



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 18 de agosto de 2022.

Ofício nº 1015/22 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 160/2022.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 160/2022, de autoria do Nobre Vereador João Morales, encaminhado pelo Ofício nº 952/2022-GP, de 5 de julho de 2022, dessa Casa de Leis, a respeito de transporte de alunos em ônibus escolar, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Educação, por meio dos Memorando nº 39925, de 4 de agosto de 2022 e do Memorando nº 42749, de 18 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor

NEY PATRÍCIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

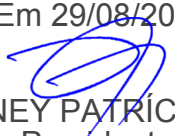
FOZ DO IGUAÇU – PR

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente

2 – À disposição no SAPL

Em 29/08/2022


NEY PATRÍCIO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMED / DIAE - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	Data: 04/08/2022
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 39925/2022
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 160/2022	

À

Divisão de Controle e Monitoramento dos Requerimentos Legislativos - DVCMR,

Diretoria de Administração - DIAD,

Em atenção ao **Memorando Interno Nº. 34521/2022/SMAD/DIAD/DVCMR**, contendo, como anexo, o **Requerimento Nº. 160**, datado de 09 de Fevereiro de 2022, assinado pelo Vereador João Morales, **solicitando "informações a respeito de transporte de alunos em ônibus escolar na cidade de Foz do Iguaçu"**, pelo presente, informa-se que o serviço de transporte de alunos dos Estabelecimentos Estaduais de Ensino é custeado com recursos do PETE, repassados pelo Governo Estadual por meio de convênio. Por esta razão, a prestação desse serviço segue o regramento da SEED/PR, qual seja: a Resolução Nº. 777/2013.

Insta destacar que a referida resolução no Artigo 13, § 3º., assim determina: "Quando houver serviço regular de transporte coletivo de passageiros, poderá o Município efetuar a aquisição de passe estudantil. Desta feita, o Município adquire passe estudantil e os alunos são transportados no coletivo. Logo, não se trata de transporte escolar, e, sim, transporte coletivo, devendo atender ao que dispõe a legislação deste, inclusive, sendo possível, durante a viagem, pessoas em pé, dentro da capacidade de lotação do veículo.

Quanto aos veículos, as exigências são as contidas no CTB e normas regulamentadoras para transporte coletivo de passageiros.

A fiscalização do transporte coletivo de passageiros é realizada pela Foztrans, bem como de eventual transporte irregular.

Nas linhas do transporte de alunos à Rede Estadual, a SMED dispõe, apenas, de 03 (três) rotas que atendem aos alunos da área rural, onde não se tem a disponibilidade de atendimento do sistema de transporte coletivo público, quais sejam:

Rota 01: atende aos alunos moradores da área rural do Lote Grande e Aparecidinha, para os Colégios Sol de Maio e Dr. Arnaldo Busatto.

Ônibus: SQD - 2E87

Rota 08: atende aos alunos moradores do Parque Nacional, Rua Iguaçu e Remanso Grande, para os Colégios Tarquínio Santos, Almirante Tamandaré e Agrícola.

Ônibus: AWQ - 6101

Rota 09: atende aos alunos moradores do Arroio Dourado, Concienciologia e Chácara Dom Emílio, para os Colégios Tarquínio Santos, Ulysses Guimarães e Almirante Tamandaré.

Ônibus: SQD - 2E81

Anexos:

- 1). Contrato Passes Viação Santa Clara;
- 2). 1º. Termo de Apostilamento Viação Santa Clara.

Sendo o que se apresenta para o momento, encerro o presente, renovando os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Justina da Silva

Secretária Municipal da Educação

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **39.925/2022**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 160/2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=4299e41e-ba94-453f-8a2a-44388b8360d0&cpf=75697742991>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

4299e41e-ba94-453f-8a2a-44388b8360d0

Hash do Documento

47F3A6878C849C0DF0BE5D10260585E52D3F8C0A8DC9A2B89B2F5F6FE25919AE

Anexos

CONTRATO PASSES 150-2022-VIAÇÃO-SANTA-CLARA_COMPRESSED.pdf - **dff1105a-953d-43fc-b138-6b00278625d2**
VIAÇÃO-SANTA-CLARA-LTDA-1ºTAPCT150-2022_COMPRESSED.pdf - **152f1597-70ba-4a9c-bb2b-cb8483ade5bd**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2022 é(são) :

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 05/08/2022 10:27:06 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 150/2022

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, Centro, nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro e, **VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.858.053/0001-87, com sede à Rua João Cleto Mourão, nº 400, Restinga, na cidade de MAFRA/SC, neste ato representado por Rodrigo Corleto Hoelzl, com CPF nº 024.452.349-56, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da Empresa **VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA** para o fornecimento de vale transporte estudantil aos alunos da rede estadual pública de ensino do município de Foz do Iguaçu em linhas municipais via Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), em atendimento às demandas das unidades estaduais, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais documentos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 083/2022, celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, trazido através do Processo nº 14854/2022 e seus anexos, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Qtde	Unitário	Total
103560	Vale transporte estudantil - Rotas estaduais	1.452.000	R\$ 2,05	R\$ 2.976,600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento, objeto deste, o valor global, estimado



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

de R\$ 2.976.600,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil e seiscentos reais), daqui por diante denominado “Valor Contratual”, que será empenhado à conta de recursos das seguintes dotações:

- 12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.1.131 PMFI/SEED – Transporte Escolar 2009

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada (certificada) pelo órgão responsável, as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias;

A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente;

As notas fiscais deverão ser encaminhadas para a Divisão de Patrimônio da Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 3287, Vila Paraguaia, Foz do Iguaçu – PR (antigo Bordin Materiais de Construção), atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos; Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria Adjudicatária; Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação;

O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela Secretaria Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a conformidade dos quantitativos recebidos com aqueles que foram exigidos neste edital;

Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, será verificada pela CONTRATANTE documentação comprovante do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias da CONTRATADA, especialmente no que diz respeito aos seguintes documentos; Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual – emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual; Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal – emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho; Comprovante de quitação com débitos decorrentes do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação - FGTS;

A regularidade de que tratam os subitens acima poderá ser verificada por meio de consulta on-line no SICAF, cabendo a Adjudicatária a devida atualização no Sistema; ou mediante apresentação de cópia das respectivas certidões;

A irregularidade para com qualquer dos itens relacionados no item 11 ou a não apresentação das



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada, caracterizará descumprimento de obrigação acessória;

Por ocasião do pagamento, poderá haver retenção de crédito referente ao ressarcimento de eventuais danos provocados pela Adjudicatária, correspondentes ao prejuízo sofrido pela Administração ou multas (principais ou acessórias) que porventura vierem a ser aplicadas à Adjudicatária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração/vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga à:

- (a) Assegurar o fornecimento dos vales via emissão e recarga de cartões eletrônicos, conforme disposto no Termo de Referência, anexo que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de sua transcrição;
- (b) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- (c) Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do objeto deste contrato em partes ou no todo;
- (d) Realizar mensalmente a recarga mediante solicitação/requisição autorizada pelas Secretarias ordenadora da despesa.

Parágrafo Único - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento do objeto deste Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria responsável, sendo os profissionais qualificados e indicados abaixo:

Serão designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:

ü **Gestor: MARIA JUSTINA DA SILVA.**



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ü **Fiscal: ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ.**

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pelo CONTRATANTE, pelo descumprimento contratual, à serem apuradas na forma, a saber:

- (a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens;
- (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos do ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (*federal, estadual ou municipal*), pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

Todos os cadastros aprovados pela Secretaria Municipal de Educação terão os créditos liberados até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, complementando o saldo remanescente do mês anterior, conforme relatório emitido pela SMED.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O crédito de transporte coletivo do Vale Estudantil deverá ser utilizado dentro das seguintes faixas de horário:

- 1 - Das 05hs até às 14hs para alunos matriculados no turno da manhã;
- 2 - Das 11hs até às 19hs para alunos matriculados no turno da tarde;
- 3 - Das 16hs até às 00:30hs para alunos matriculados no turno da noite.

Parágrafo Primeiro - A Concessionária do Transporte Coletivo deverá implantar em seu sistema de bilhetagem bloqueio para não utilização fora dos horários definidos;

Parágrafo Segundo - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, o CONTRATANTE tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Terceiro - Enquanto perdurar o impedimento o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem(ns) com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (*dois*) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

(a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

(b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no *caput* ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

I – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, 11 de julho de 2022.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

Rodrigo Corleto Hoelzl - Representante Legal da Contratada

Viação Santa Clara Ltda

CNPJ: 80.858.053/0001-87



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 14854/2022

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de vale transporte estudantil aos alunos da rede estadual pública de ensino do município de Foz do Iguaçu em linhas municipais via Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), em atendimento às demandas das unidades estaduais.

Em favor de: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA

CNPJ: 80.858.053/0001-87

Valor: R\$ 2.976.600,00 (dois milhões novecentos e setenta e seis mil e seiscentos reais)

Condição de pagamento: até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo órgão requisitante, vedada a antecipação do pagamento.

Autorizo a instauração do devido processo de **Inexigibilidade de Licitação**, observados os preceitos legais da Lei Federal nº8.666/93, e demais legislações pertinentes.

Foz do Iguaçu, 30 de março de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **AUTORIZAÇÃO**Número: **96/2022**

Assunto: **ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA O FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE ESTUDANTIL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=3e9565a7-3fe0-4cda-860b-093d7c656486&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

3e9565a7-3fe0-4cda-860b-093d7c656486

Hash do Documento

34F600272654051A4A6DBD06822B09B53F7FDA40ADE2B29A0E19569391B73440

Anexos

1 ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- Nº 69-2022 INEX SANTA CLARA.pdf - **9994d712-3f16-40c2-9c49-9dfc51fc91c8**
4 FORMAÇÃO DO PREÇO POR DECRETO MUNICIPAL - PASSAGEM 410 E 205 -
DEC-29217-2021-FOZ_DO_IGUACU-PR.pdf - **6218aba4-fef8-40e4-be3f-779b20f8f99b**
5 DECRETO NORMAS MUNICIPAIS PARA TRANSPORTE ESCOLAR.pdf - **f10f5049-9ba6-4504-b2dc-50c8cbca2ce1**
6 RESOLUCAO 777 TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL.pdf - **b0aa8ccf-6c0f-48af-ac8d-55b11b55bd6b**
2 TERMO DE REFERÊNCIA- Nº 13-2022 SANTA CLARA TRANSPORTE.pdf - **b424424c-4a5d-4a4d-b35c-e2e883343f8f**
7 DOCUMENTACAO COMPROBATÓRIA DA EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.pdf -
4a8d8ce4-f237-453f-abf2-7178640d3a6d
31 DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS- Nº 5-2022 SMED.pdf - **5f0e7134-09f2-4899-acfe-556b0f1c57f4**
9 ACEITE DA CONTRATADA.pdf - **3e6a58cb-68ed-48d7-bf70-96975ec95583**
MEMORANDO INTERNO- Nº 14962-2022.pdf - **a669823d-f22c-4f6b-a93a-a70855040cd8**
8 REGULARIDADE TRABALHISTA TRIBUTARIA DO CONTRATADO SANTA CLARA.pdf -
4f0aa95f-b5ea-40f2-9e5c-7e3d6db0a2d4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 31/03/2022 9:13:03 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMED / DIAE - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	Data: 29/03/2022
Destinatário:	SMAD / DILC - DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.	
Assunto:	SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA [INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR EXCLUSIVIDADE] - VIAÇÃO SANTA CLARA (TRANSPORTE ESCOLAR)	Número: 14962/2022

A VOSSA SENHORIA DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Solicita-se abertura de procedimento: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA para o fornecimento de vale transporte estudantil aos alunos da rede estadual pública de ensino do município de Foz do Iguaçu em linhas municipais via Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), em atendimento às demandas das unidades estaduais.

Contratação de serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.

Em apertada síntese, há interesse público na contratação da bilhetagem eletrônica e há comprovação de exclusividade na prestação do serviço, sendo empresa contratada e única prestadora do transporte urbano e sistema de bilhetagem municipal que se pretende contratar mediante o presente procedimento, e por todo o exposto, solicita-se a contratação direta do objeto especificado com base no Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, por ser serviço de **transporte exclusivo** (CONCESSIONÁRIA ÚNICA DO MUNICÍPIO) e que atende às necessidades do Município.

Constam demais fundamentações do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

O valor estimado da contratação foi formado com base no preço da passagem determinado por decreto municipal.

Os documentos que embasam o procedimento licitatório seguem anexos e dispostos a seguir:

1. Estudo Técnico Preliminar;
2. Termo de Referência (duas versões: documento formalmente assinado e versão editável);
3. Declaração do ordenador da despesa e RMS;
4. Formação do preço (valor da passagem conforme decreto municipal);
5. Decreto Municipal que regulamenta o Transporte Escolar;
6. Resolução 777/2013 – SEED-PR
7. Documentação comprobatória da absoluta exclusividade (concessionária é a única contratada que presta os

serviços no Município);

8. Regularidade trabalhista, tributária e documentos da contratada;

9. Aceite da contratada (prestação de serviços conforme o valor do decreto);

Cumprimentamos a Vossa Senhoria com os maiores préstimos e as saudações de praxe e nos colocamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas e realizar quaisquer diligências necessárias.

Foz do Iguaçu/PR, data e assinatura via SID.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**Número: **14.962/2022****Assunto: SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA [INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR EXCLUSIVIDADE] - VIAÇÃO SANTA CLARA (TRANSPORTE ESCOLAR)**O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=c2aa0d53-ad87-4506-8bd7-ee7d4dc8c773&cpf=75697742991>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:**c2aa0d53-ad87-4506-8bd7-ee7d4dc8c773****Hash do Documento****4C068BDC9614515410111A8B4ECDFECDCFFEE8A67E700975745C760725942DF9****Anexos**

- 1 ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- Nº 69-2022 INEX SANTA CLARA.pdf - **9db3b260-0c8f-41c9-9986-447e2f19478d**
- 2 TERMO DE REFERÊNCIA- Nº 13-2022 SANTA CLARA TRANSPORTE.pdf - **c5cc037a-d116-4402-ab88-b0db58584eed**
- 3 DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS- Nº 13-2022 SANTA CLARA TRANSPORTE.pdf - **2aa714e1-a065-4a25-bcae-5a18c283b969**
- 4 FORMAÇÃO DO PREÇO POR DECRETO MUNICIPAL - PASSAGEM 4.10 E 2.05 - DEC-29217-2021-FOZ_DO_IGUACU-PR.pdf - **96729d69-677c-488d-9a53-23610fa8e7fd**
- 5 DECRETO NORMAS MUNICIPAIS PARA TRANSPORTE ESCOLAR.pdf - **793c52a3-9a4b-4ac8-88d4-5fc61ff09f19**
- 6 RESOLUCAO 777 TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL.pdf - **3bcff29e-7763-4e39-b485-d0caff0a6df8**
- 7 DOCUMENTACAO COMPROBATÓRIA DA EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.pdf - **add8ae6c-e0a3-44f6-82a4-4a82d5b6ee38**
- 8 REGULARIDADE TRABALHISTA TRIBUTARIA DO CONTRATADO SANTA CLARA.pdf - **009f271b-9f68-4574-a8bd-71b6304451ef**
- 9 ACEITE DA CONTRATADA.pdf - **05d3194c-4e4e-4626-bf0e-23a0f9655632**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/03/2022 é(são) :

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 29/03/2022 11:50:22 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Secretaria Municipal da Educação
Objeto:	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA para o fornecimento de vale transporte estudantil aos alunos da rede estadual pública de ensino do município de Foz do Iguaçu em linhas municipais via Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), em atendimento às demandas das unidades estaduais.
Nº do Processo:	A DEFINIR

2. Requisitos da Contratação:

2.1. Natureza do Serviço:

3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO – **TRANSPORTE ESCOLAR**

2.2. Duração do Contrato:

12 (doze) meses.

2.3. Sustentabilidade:

Prestação de serviço sem impactos danosos ao meio ambiente e coerente com a norma pertinente. Procedimento em satisfatória concordância com os princípios e normas de proteção ao meio ambiente. A promoção do presente procedimento licitatório é compatível com a sustentabilidade ambiental. O procedimento deverá exigir os cuidados necessários para as boas práticas da sustentabilidade.

2.4. Relevância dos requisitos estipulados:

O item descrito atende à necessidade do órgão e a qualidade perquirida do objeto. O estudo preliminar determinou critérios relevantes para a contratação dos objetos, servindo como base ao posterior Termo de Referência que deverá detalhar a prestação de serviços de locação de maneira que atendam plenamente às necessidades da Administração Municipal.

As condições estipuladas neste estudo levaram em consideração as contratações anteriores deste Município. Para o presente procedimento licitatório, as condições de prazo, facilidade para a prestação de serviços e ampla concorrência foram aprimoradas, a fim de que seja fornecido suficiente prazo, preço e condições suficientes para a ampla participação de empresas, porém, que também seja a solução adequada para o transporte escolar público municipal.

A cotação de preços elaborada é embasada em decreto municipal que define o valor da passagem.

3. Estimativa das Quantidades:

O quantitativo foi estipulado conforme necessidade de atendimento de 2700 alunos matriculados na rede estadual de ensino e que são atendidos pelo transporte escolar, bem como a consideração do quantitativo de 300 alunos que considera as possíveis, novas e eventuais matrículas ou alterações nas condições dos alunos já matriculados capazes de fornecer-lhes o direito do serviço de transporte, totalizando 3000 estudantes.



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

4. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Serviço a Contratar:

Com base em dados disponíveis na internet, nas consultas ao Painel de Preços, empresas fornecedoras locais e aos demais meios de verificação de preços e especificações, o objeto deste estudo pode ser descrito de forma apropriada às necessidades do demandante, também comparados a contratações similares, o que sinaliza suficientemente a possibilidade de atendimento total da demanda da prestação do serviço pelo mercado.

Para este estudo, a forma de seleção da prestação do serviço e do fornecedor foram priorizados alguns fatores:

- Economia;
- Sustentabilidade;
- Atendimento às necessidades de transporte/deslocamento dos alunos munícipes;
- Eficiência;
- Operacionalidade;
- Atendimento aos preceitos legais vigentes;
- Atendimento às normas trabalhistas;
- Atendimento às exigências das entidades fiscalizadoras de trânsito e do funcionamento do transporte escolar;
- Condições dos veículos;
- Correta documentação conforme exigências legais e normativas;

Com base nesses fatores, a análise do mercado, apontou os seguintes produtos que poderiam atender à necessidade pretendida:

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA para o fornecimento de vale transporte estudantil aos alunos da rede estadual pública de ensino do município de Foz do Iguaçu em linhas municipais via Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), em atendimento às demandas das unidades estaduais.

Após análise, **decidiu-se** pela contratação dos serviços, verificando-se viabilidade para a contratação direta por meio de licitação com base nos tópicos apresentados e justificativa abaixo especificada que também integrará o posterior Termo de Referência, uma vez que se demonstrou o melhor dimensionamento para custo/benefício, consumo de recursos e adequação ao traslado dos alunos.

GESTORES DO CONTRATO: RODRIGO MARQUES SOARES e STHEPHANIE GALHARDO SCHULZ

FISCAL DO CONTRATO: IVANO DE OLIVEIRA GOMES

5. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

O valor da passagem tem base no Decreto Municipal nº 29217/2021 que define o preço do transporte urbano municipal.

6. Descrição do objeto como um todo:

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Poderão ser beneficiados pelo passe livre os estudantes regularmente matriculados na rede estadual pública de ensino, observados os seguintes critérios:

1. Créditos limitados ao número de dias letivos e respectivos turnos de estudo, para deslocamento da residência até a escola e o seu retorno;
2. Residir a mais de 2.000 m (dois mil metros) da escola;
3. Comprovadamente não obtiver vaga nas escolas situadas a menos de 2.000 m (dois mil metros) de



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

sua residência, por motivos alheios a sua vontade;

4. Estudante da rede pública estadual de ensino;

7. DO REQUERIMENTO

O estudante deverá dirigir-se ao Protocolo Geral do Município de Foz do Iguaçu munido de cópia, acompanhada dos originais, dos seguintes documentos:

1. RG ou Certidão de nascimento do Aluno;
2. CPF do aluno;
3. Comprovante de endereço que demonstre que o requerente reside na cidade de Foz do Iguaçu;
4. Declaração de Matrícula, que deverá ser emitida pela instituição de ensino no "Sistema SERE";
5. Declaração de inexistência de vaga para alunos matriculados em instituição de ensino situada a mais de dois mil metros de sua residência, emitida pelo Núcleo Regional de Educação;
6. Requerimento padrão da PMFI solicitando transporte escolar;

As cópias dos documentos serão acompanhadas dos originais, para fins de conferência e autenticação pelas autoridades que receberem.

8. DA LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO TRANSPORTE COLETIVO:

Todos os cadastros aprovados pela Secretaria Municipal de Educação terão os créditos liberados até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, complementando o saldo remanescente do mês anterior, conforme relatório emitido pela SMED ao Único Foz.

O crédito de transporte coletivo do Vale Estudantil deverá ser utilizado dentro das seguintes faixas de horário:

1. Das 05hrs até às 14hrs para alunos matriculados no turno da manhã.
2. Das 11hrs até às 19hrs para alunos matriculados no turno da tarde.
3. Das 16hrs até às 00:30hrs para alunos matriculados no turno da noite.

A Concessionária do Transporte Coletivo deverá implantar em seu sistema de bilhetagem bloqueio para não utilização fora dos horários definidos.

9. DAS PENALIDADES

O benefício do vale estudantil é de caráter pessoal e intransferível, sendo proibida a sua cessão, venda, permuta ou empréstimo a outrem.

Constatado pela concessionária ou pelo órgão fiscalizador, o uso indevido do Bilhete Eletrônico do Vale Estudantil e/ou fraude, deverá obrigatoriamente ser realizado o bloqueio do Cartão do Estudante.

Considera-se uso indevido:

1. Não respeitar a destinação dos bancos preferenciais dentro dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo;
2. Realizar depredação, pichação, algazarras, brigas ou utilizar aparelhos sonoros sem fone de ouvido, nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo;
3. Deixar de atualizar o endereço de residência.

Considera-se fraude do sistema:

1. Utilização por pessoa diversa daquela ao qual o cartão é personalizado;
2. Utilização reiteradamente em linhas do transporte coletivo diversas das que atendem o local de moradia do beneficiado e a sua instituição de ensino;
3. Utilização em finalidade diversa a qual o benefício é destinado;



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

4. Comercialização do Bilhete.
5. Adentrar na escola portando arma ou entorpecente de qualquer natureza;
6. Provocar ou participar de rixas envolvendo alunos ou professores no recinto da escola;
7. Depredar, danificar ou não zelar pela conservação do patrimônio da escola;
8. Realizar "bullying" ou práticas de agressão contra qualquer outro estudante, professor ou membro da comunidade escolar.

A auditoria da correta utilização dos créditos doados também deverá ser realizada pela(s) concessionária(s) de transporte coletivo, a qual deverá disponibilizar os dados de bilhetagem eletrônica quinzenalmente para o Fiscal do Contrato, em planilha ou formato a ser definido, para fins de acompanhamento, controle e supervisão do Vale Estudantil.

10. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1 Fica responsável pela gestão do presente instrumento contratual os servidores Rodrigo Marques Soares e Stephanie Galhardo Schulz, e para fiscalização o servidor Ivano Oliveira Gomes.
- 10.2 Todas as solicitações e alterações serão realizadas mediante ato formal do gestor do contrato com fundamentação, ao passo que ao fiscal, incumbe a verificação da prestação dos serviços em relação ao preceituado neste termo e a certificação das notas fiscais juntamente com o ordenador da despesa.
- 10.3 O presente instrumento contratual tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado se for do interesse da Administração, bem como seu quantitativo ser aumentado ou diminuído conforme necessidade da Administração.
- 10.4 As quantidades constantes neste termo são estimativas de consumo não obrigando a Administração à aquisição total.
- 10.5 A empresa contratada é responsável por transportar e entregar em seu destino final os alunos de forma a manter a incolumidade destes, responsabilizando se por quaisquer danos que venha a causar aos usuários.
- 10.6 Incumbe à contratada informar à SMED sobre quaisquer problemas que venham a ocorrer, relacionados aos alunos, no decorrer do trajeto, para que a SMED tome as providências necessárias.

7. Justificativas para a escolha das condições:

Contratação de serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.

O texto constitucional prevê, por meio de seu artigo 227, que é dever da Administração a garantia à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, um rol de direitos fundamentais a eles atinente, sendo que destes podem ser destacados os direitos à educação e à profissionalização. Complementarmente, lembra-se que a Constituição também tipifica o direito ao transporte como um direito social, que deve ser aprimorado, resguardado e tutelado pela Administração.

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Importantíssimas normas infraconstitucionais também explicitam a necessidade do transporte escolar. Em seu art. 54, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina obrigação à Administração de fornecer ensino obrigatório e gratuito, especialmente nos anos iniciais escolares, devendo garantir tal oferta também com programas suplementares de material didático, saúde, alimentação e transporte escolar. Por sua vez, a Lei de



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Diretrizes e Bases prevê que: Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

No Estado do Paraná, têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na rede pública de ensino, que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (2 km) das escolas em que estão matriculados - escolas estas sugerida pelo georreferenciamento.

Ainda, deverá ser ofertado também o transporte para alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental; ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia; quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros, que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo ou quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras, sendo mencionado área com trânsito intenso; ausência de acesso em cruzamentos com grande tráfego; trajeto em área com alto índice de criminalidade e outras situações a serem analisadas conforme o caso concreto.

Para atendimento das demandas dos alunos da rede estadual de ensino é mais econômico ao município repassar as rotas estaduais do transporte escolar para o transporte público coletivo, tendo em vista os custos fixos que oneram a contratação, bem como sabidamente que a resolução 777 da SEED/PR assim permite. De acordo com a resolução, os recursos transferidos à conta do PETE são destinados a contratação de terceiros para a prestação de serviços para o fim específico relacionado ao transporte escolar.

Da análise do presente caso, há subsunção do procedimento à norma do Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, sendo previsto que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, havendo comprovação da exclusividade.

Trata-se de exclusividade absoluta, sendo que a empresa VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA foi contratada em regime de urgência para o fornecimento em concessão exclusiva do transporte público urbano municipal (documentos anexos):

A contratação do objeto de forma emergencial visa atender a necessidade de locomoção da população iguaçuense, por se tratar de serviço essencial, **até que sobrevenha contratação definitiva**, com as correções necessárias a prestação eficiente do serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Foz do Iguaçu, o qual deverá **preceder de um Estudo Técnico adequado e hábil por serviços técnicos especializados e multidisciplinares, que indicarão as melhores hipóteses de contratação, com matriz de risco e estudo técnico preliminar adequado e consistente, levando-se em conta a longevidade do contrato a ser prestado.**

Em apertada síntese, há interesse público na contratação da bilhetagem eletrônica e há comprovação de exclusividade na prestação do serviço, sendo empresa contratada e única prestadora do transporte urbano e sistema de bilhetagem municipal que se pretende contratar mediante o presente procedimento, e por todo o exposto, solicita-se a contratação direta do objeto especificado com base no Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, por ser serviço de transporte exclusivo e que atende às necessidades do Município.

8. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

X	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO , nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

9. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Preliminares do Órgão Gerenciador e Participante(s). O Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade e possibilidade da contratação por meio de procedimento de licitação, servindo de base a posterior Termo de Referência.

Diretoria de Assistência ao Educando	Equipe técnica (ETP)	Gestora contratual
Arthur Thomaz Pereira Repelevicz	Andre Miguel de Oliveira Tischner	Sthephanie Galhardo Schulz
Local e data: Foz do Iguaçu, 04 de março de 2022		

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**Número: **69/2022**Assunto: **ETP**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=6567f11a-8a06-4164-8a11-a0af3157f2f7&cpf=07207229933>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:**6567f11a-8a06-4164-8a11-a0af3157f2f7****Hash do Documento****DBB749791CFC95B6559BFB61D7F8ED63D39B245350991C8497F30E602AE2583B****Anexos**ETP TRANSPORTE INEX SANTA CLARA..docx - **90017292-4af9-4e00-886f-aabd4d4c7b01**I ETP TRANSPORTE INEX SANTA CLARA.pdf - **5ece10a9-baae-4c47-aaed-2ffdacf09e48**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/03/2022 é(são) :

ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ (Signatário) - CPF: 07207229933 em 28/03/2022 16:23:00 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ANDRE MIGUEL DE OLIVEIRA TISCHNER (Signatário) - CPF: 09882437923 em 28/03/2022 15:30:33 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

Sthephanie Galhardo Schulz (Signatário) - CPF: 36633174802 em 28/03/2022 16:35:01 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA para o fornecimento de vale transporte estudantil aos alunos da rede estadual pública de ensino do município de Foz do Iguaçu em linhas municipais via Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), em atendimento às demandas das unidades estaduais.

2. JUSTIFICATIVA:

Contratação de serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.

O texto constitucional prevê, por meio de seu artigo 227, que é dever da Administração a garantia à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, um rol de direitos fundamentais a eles atinente, sendo que destes podem ser destacados os direitos à educação e à profissionalização. Complementarmente, lembra-se que a Constituição também tipifica o direito ao transporte como um direito social, que deve ser aprimorado, resguardado e tutelado pela Administração.

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Importantíssimas normas infraconstitucionais também explicitam a necessidade do transporte escolar. Em seu art. 54, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina obrigação à Administração de fornecer ensino obrigatório e gratuito, especialmente nos anos iniciais escolares, devendo garantir tal oferta também com programas suplementares de material didático, saúde, alimentação e transporte escolar. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases prevê que: Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

No Estado do Paraná, têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na rede pública de ensino, que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (2 km) das escolas em que estão matriculados - escolas estas sugerida pelo georreferenciamento.

Ainda, deverá ser ofertado também o transporte para alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental; ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia; quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros, que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo ou quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras, sendo mencionado área com trânsito intenso; ausência de acesso em cruzamentos com grande tráfego; trajeto em área com alto índice de criminalidade e outras situações a serem analisadas conforme o caso concreto.

Para atendimento das demandas dos alunos da rede estadual de ensino é mais econômico ao município repassar as rotas estaduais do transporte escolar para o transporte público coletivo, tendo em vista os custos fixos que oneram a



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

contratação, bem como sabidamente que a resolução 777 da SEED/PR assim permite. De acordo com a resolução, os recursos transferidos à conta do PETE são destinados a contratação de terceiros para a prestação de serviços para o fim específico relacionado ao transporte escolar.

Da análise do presente caso, há subsunção do procedimento à norma do Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, sendo previsto que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, havendo comprovação da exclusividade.

Trata-se de exclusividade absoluta, sendo que a empresa VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA foi contratada em regime de urgência para o fornecimento em concessão exclusiva do transporte público urbano municipal (documentos anexos):

A contratação do objeto de forma emergencial visa atender a necessidade de locomoção da população iguaçuense, por se tratar de serviço essencial, **até que sobrevenha contratação definitiva**, com as correções necessárias a prestação eficiente do serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Foz do Iguaçu, o qual deverá **preceder de um Estudo Técnico adequado e hábil por serviços técnicos especializados e multidisciplinares, que indicarão as melhores hipóteses de contratação, com matriz de risco e estudo técnico preliminar adequado e consistente, levando-se em conta a longevidade do contrato a ser prestado.**

Em apertada síntese, há interesse público na contratação da bilhetagem eletrônica e há comprovação de exclusividade na prestação do serviço, sendo empresa contratada e única prestadora do transporte urbano e sistema de bilhetagem municipal que se pretende contratar mediante o presente procedimento, e por todo o exposto, solicita-se a contratação direta do objeto especificado com base no Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, por ser serviço de transporte exclusivo e que atende às necessidades do Município.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.131 PMFI/SEED – Transporte Escolar 2009

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

ITEM	QUANTIDADE DE ALUNOS	QUANTIDADE DIÁRIA de vale (considerando 2 vales/dia por aluno)	QUANTIDADE MENSAL (considerando 22 dias letivos/mês)	QUANTIDADE (para o período de 11 meses)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALE ESTUDANTIL	3000	6.000	132.000	1.452.000	R\$2,05	R\$ 2.976.600,00



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO / EMPENHO:

Após levantamento prévio dos preços praticados no mercado e apuração do quantitativo necessário para atender a demanda, estimamos o valor em **R\$ 2.976.600,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil e seiscentos reais)** para o período de 11 (onze) meses conforme apurado no quadro acima, podendo ser considerados como referência para a Administração. Será empenhado parcialmente, a cada dois meses, após análises dos saldos remanescentes dos créditos e compensação posterior

6. DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Poderão ser beneficiados pelo passe livre os estudantes regularmente matriculados na rede estadual pública de ensino, observados os seguintes critérios:

1. Créditos limitados ao número de dias letivos e respectivos turnos de estudo, para deslocamento da residência até a escola e o seu retorno;
2. Residir a mais de 2.000 m (dois mil metros) da escola;
3. Comprovadamente não obtiver vaga nas escolas situadas a menos de 2.000 m (dois mil metros) de sua residência, por motivos alheios a sua vontade;
4. Estudante da rede pública estadual de ensino;

7. DO REQUERIMENTO

O estudante deverá dirigir-se ao Protocolo Geral do Município de Foz do Iguaçu munido de cópia, acompanhada dos originais, dos seguintes documentos:

1. RG ou Certidão de nascimento do Aluno;
2. CPF do aluno;
3. Comprovante de endereço que demonstre que o requerente reside na cidade de Foz do Iguaçu;
4. Declaração de Matrícula, que deverá ser emitida pela instituição de ensino no "Sistema SERE";
5. Declaração de inexistência de vaga para alunos matriculados em instituição de ensino situada a mais de dois mil metros de sua residência, emitida pelo Núcleo Regional de Educação;
6. Requerimento padrão da PMFI solicitando transporte escolar;

As cópias dos documentos serão acompanhadas dos originais, para fins de conferência e autenticação pelas autoridades que receberem.

8. DA LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO TRANSPORTE COLETIVO:

Todos os cadastros aprovados pela Secretaria Municipal de Educação terão os créditos liberados até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, complementando o saldo remanescente do mês anterior, conforme relatório emitido pela SMED ao Único Foz.

O crédito de transporte coletivo do Vale Estudantil deverá ser utilizado dentro das seguintes faixas de horário:

1. Das 05hrs até às 14hrs para alunos matriculados no turno da manhã.
2. Das 11hrs até às 19hrs para alunos matriculados no turno da tarde.



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

3. Das 16hrs até às 00:30hrs para alunos matriculados no turno da noite.

A Concessionária do Transporte Coletivo deverá implantar em seu sistema de bilhetagem bloqueio para não utilização fora dos horários definidos.

9. DAS PENALIDADES

O benefício do vale estudantil é de caráter pessoal e intransferível, sendo proibida a sua cessão, venda, permuta ou empréstimo a outrem.

Constatado pela concessionária ou pelo órgão fiscalizador, o uso indevido do Bilhete Eletrônico do Vale Estudantil e/ou fraude, deverá obrigatoriamente ser realizado o bloqueio do Cartão do Estudante.

Considera-se uso indevido:

1. Não respeitar a destinação dos bancos preferenciais dentro dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo;
2. Realizar depredação, pichação, algazarras, brigas ou utilizar aparelhos sonoros sem fone de ouvido, nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo;
3. Deixar de atualizar o endereço de residência.

Considera-se fraude do sistema:

1. Utilização por pessoa diversa daquela ao qual o cartão é personalizado;
2. Utilização reiteradamente em linhas do transporte coletivo diversas das que atendem o local de moradia do beneficiado e a sua instituição de ensino;
3. Utilização em finalidade diversa a qual o benefício é destinado;
4. Comercialização do Bilhete.
5. Adentrar na escola portando arma ou entorpecente de qualquer natureza;
6. Provocar ou participar de rixas envolvendo alunos ou professores no recinto da escola;
7. Depredar, danificar ou não zelar pela conservação do patrimônio da escola;
8. Realizar "bullying" ou práticas de agressão contra qualquer outro estudante, professor ou membro da comunidade escolar.

A auditoria da correta utilização dos créditos doados também deverá ser realizada pela(s) concessionária(s) de transporte coletivo, a qual deverá disponibilizar os dados de bilhetagem eletrônica quinzenalmente para o Fiscal do Contrato, em planilha ou formato a ser definido, para fins de acompanhamento, controle e supervisão do Vale Estudantil.

10. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Fica responsável pela gestão do presente instrumento contratual os servidores Rodrigo Marques Soares e Stephanie Galhardo Schulz, e para fiscalização o servidor Ivano Oliveira Gomes.



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

10.2 Todas as solicitações e alterações serão realizadas mediante ato formal do gestor do contrato com fundamentação, ao passo que ao fiscal, incumbe a verificação da prestação dos serviços em relação ao preceituado neste termo e a certificação das notas fiscais juntamente com o ordenador da despesa.

10.3 O presente instrumento contratual tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado se for do interesse da Administração, bem como seu quantitativo ser aumentado ou diminuído conforme necessidade da Administração.

10.4 As quantidades constantes neste termo são estimativas de consumo não obrigando a Administração à aquisição total.

10.5 A empresa contratada é responsável por transportar e entregar em seu destino final os alunos de forma a manter a incolumidade destes, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar aos usuários.

10.6 Incumbe à contratada informar à SMED sobre quaisquer problemas que venham a ocorrer, relacionados aos alunos, no decorrer do trajeto, para que a SMED tome as providências necessárias.

Foz do Iguaçu, 28 de março de 2022

Anne Carolina Farina Repelevicz
SMED/DIAE/DVEOC

Maria Justina da Silva
Secretária Municipal da Educação
Portaria 66.756/19



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

RESOLUÇÃO 777/2013 SEED/PR



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Estabelece critérios, forma de transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, a partir de 2013.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de:

- oferecer transporte escolar para o acesso e permanência dos alunos nas escolas de Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, por meio de assistência financeira aos Municípios;
- estabelecer as orientações e instruções necessárias à consecução do disposto na Lei Estadual n.º 14.584, de 22 de dezembro de 2004, e na Lei Federal n.º 10.880, de 9 de junho de 2004, que instituem, respectivamente, o Programa Estadual de Transporte Escolar/PETE e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar critérios e normas para transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros do Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE) aos Municípios. Parágrafo Único: O PETE é composto de recursos financeiros consignados no Orçamento Estadual, especificamente para a manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 2.º A transferência de recursos financeiros aos Municípios, à conta do PETE, será condicionada à efetiva arrecadação do Estado e à Lei Orçamentária Anual.

Art. 3.º Têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na Rede Estadual da Educação e que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (02 quilômetros) das escolas em que estão matriculados.

Art. 4.º Excetuam-se do critério referido no Art. 3.º, os seguintes casos:

- a) alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;
- b) ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;
- c) quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;
- d) quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.

Art. 5.º Cabem aos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual da Ensino:

- j) orientar o aluno/responsável sobre os critérios definidos nesta Resolução;
- k) cadastrar no SERE e no SEJA os alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios contidos nesta Resolução;
- l) atualizar, sempre que necessário, os dados de todos os alunos quanto ao uso do transporte escolar no SERE e SEJA;
- m) orientar o aluno/responsável quanto à obrigatoriedade da apresentação, no ato da matrícula, de cópia da fatura da Copel atualizada, ou de outra que a substitui;
- n) garantir que o direito ao transporte escolar ocorra de acordo com os critérios definidos nesta Resolução, sob pena de verificação e confirmação in loco e adoção de medidas saneadoras, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Parágrafo único: É de responsabilidade da Direção do Estabelecimento de Ensino a inserção correta de todas as informações de matrícula e do cadastro do aluno, inclusive a atualização do endereço completo do aluno e código de identificação da Copel, ou outro que o substitui.

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 6.º A transferência dos recursos financeiros consignados no orçamento do Estado no âmbito do PETE será realizada de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, mediante depósito em conta corrente específica, nos termos facultados pela Lei Estadual n.º 14.584/2004.

Art. 7.º O cálculo do montante de recursos financeiros a serem transferidos aos Municípios para o transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual da Ensino terá como base:

- a) o custo aluno/quilômetro resultado da aplicação da Metodologia de Custos implementada no Sistema de Gestão do Transporte Escolar - SIGET, decorrente do preenchimento, pelos Municípios, informações sobre o transporte escolar do Município, tomando por base o ano anterior;
- b) o número de alunos da Educação Básica da Rede Pública Estadual da Ensino que utilizam o transporte escolar, cadastrados no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE e no Sistema da Educação de Jovens e Adultos - SEJA, no ano em curso, respeitados os critérios de uso do transporte escolar estabelecidos nesta Resolução.
- c) para os meses de fevereiro a junho será considerado no cálculo o número de alunos cadastrados no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) e no Sistema da Educação de Jovens e Adultos - SEJA do ano anterior e o ajuste para o número de alunos do ano vigente será feito nas demais parcelas.

§ 1.º No montante de recursos do PETE serão contemplados os recursos do PNATE referentes aos alunos da Rede Pública Estadual da Ensino, transferidos diretamente aos Municípios.

§ 2.º Reconhecida a necessidade e realizado o transporte escolar para outro Município, o número de alunos efetivamente transportados será computado, para fins de repasse dos recursos do PETE, para o Município que transporta, diminuindo, em igual número, do Município em que conste a matrícula no SERE ou SEJA.

Art. 8.º Os valores apurados na forma do Art. 7.º serão transferidos diretamente aos Municípios em 10 (dez) parcelas, no período de fevereiro a novembro do ano em curso, e deverão ser utilizados exclusivamente no custeio de despesas com o transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino.

Art. 9.º O valor por Município, a que se refere o Art. 7º desta Resolução, será disponibilizado, em fevereiro e em junho, no endereço eletrônico www.diaadiaeducacao.pr.gov.br e poderá ser alterado, durante o período, em caso de fato superveniente.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 10.º Os recursos financeiros transferidos aos Municípios, no âmbito do PETE, deverão ser mantidos e geridos em contas-correntes específicas, abertas pelo Município, em bancos oficiais e informadas ao Grupo Financeiro Setorial da SEED até o último dia útil do mês de janeiro.

§ 1.º Os recursos financeiros, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança, ou em Fundo de Renda Fixa, lastreados em títulos públicos, com liquidez e rentabilidade diários.

§ 2.º A aplicação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente em que os recursos financeiros do Programa foram creditados, cujas receitas obtidas, em função das aplicações efetuadas, serão, obrigatoriamente, computadas a crédito na conta específica da transferência e utilizadas, exclusivamente, em



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

sua finalidade, na forma definida no Art. 13 desta Resolução, sendo que o resultado dessas operações deverá ser registrado nos documentos e demonstrativos que integrarão a prestação de contas.

§ 3.º Os saques de recursos da conta do PETE somente serão permitidos para pagamento de despesas previstas no Art. 13 desta Resolução, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, através de cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou débitos eletrônicos mediante utilização do sistema próprio de pagamento do Município. Art. 11 O saldo dos recursos financeiros recebidos pelo Município à conta do PETE, existente na conta corrente específica, em 31 de dezembro do ano corrente, poderá ser utilizado para o exercício subsequente e sua aplicação será feita, obrigatoriamente, em ações previstas nesta Resolução.

Art. 12 À SEED é facultado solicitar a devolução de valores creditados, bem como suspender pagamento de parcelas a serem repassadas, mediante solicitação direta ao Município, nas seguintes situações:

- I. Ocorrência de depósitos indevidos pela SEED;
- II. Constatação de irregularidades na execução do Programa;
- III. Constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes;
- IV. Determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- V. Imprecisão nas informações utilizadas para o cálculo do valor do repasse;
- VI. Ausência de prestação de contas dos recursos transferidos, conforme estabelece a legislação, ou ocorrência de irregularidades nas prestações de contas apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13 Os recursos transferidos à conta do PETE são destinados a:

- a) pagamentos de despesas com reforma, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos dos veículos da frota própria municipal;
- b) contratação de terceiros para a prestação de serviços para o fim específico relacionado ao transporte escolar;
- c) contratação de combustível e lubrificantes do(s) veículo(s) escolar(es) utilizado(s) para o transporte de alunos da Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, desde que demonstrada e justificada sua necessidade e de acordo com a lei;
- d) custear despesas com seguros, licenciamento, impostos e taxas, se forem referentes ao ano em curso, dos veículos da frota própria municipal, observados os seguintes aspectos:
 - a) O(s) veículo(s) e/ou embarcação(ões) utilizado(s) no PETE, deverá(ão) possuir Certificado de Registro de Veículo ou Registro de Propriedade da embarcação, respectivamente, e apresentar-se devidamente regularizado(s) junto ao órgão competente;
 - b) todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com marca, modelo e ano do veículo ou embarcação.

§ 1.º Os veículos de transporte escolar deverão ser utilizados, exclusivamente, para o transporte de alunos da Rede Pública de Ensino;

§ 2.º Não poderão ser apresentadas despesas com multas, pessoal, tributos federais, estaduais e municipais não incidentes sobre materiais adquiridos e serviços contratados para consecução dos objetivos do Programa;

§ 3.º Quando houver serviço regular de transporte coletivo de passageiros, poderá o Município efetuar a aquisição de passe-estudantil.

§ 4.º A manutenção do(s) veículo(s) envolvido(s) com o transporte escolar deverá ocorrer, preferencialmente, nas férias escolares da rede pública estadual de ensino.



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 14 Na oferta dos serviços de transporte escolar, por meio de frota própria municipal ou por meio da contratação de terceiros, deverão ser obedecidos os seguintes aspectos:

- a) disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou Normas da Autoridade Marítima, para veículos ou embarcações, bem como eventuais legislações complementares no âmbito estadual e municipal;
- b) normas e orientações contidas no Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná;
- c) o condutor do veículo rodoviário de transporte escolar deverá atender aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;
- d) o condutor de veículo aquaviário deverá possuir o nível de habilitação estabelecido pela autoridade marítima.
- e) quando ocorrer transporte escolar entre Municípios, deve-se seguir também a legislação de transporte intermunicipal.

Art. 15 Na utilização dos recursos do PETE, os Municípios deverão observar os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e mais demais legislações constantes do preâmbulo deste Decreto.

CAPÍTULO V DO COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 16 O Comitê deve ser criado por meio de Lei Municipal, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV - 01 representante de Pais dos Alunos.

§1.º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§2.º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§3.º O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§4.º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§5.º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§6.º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§7.º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§8.º A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

Art. 17 Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

- a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
- c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;
- d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 O acompanhamento e o controle social sobre a oferta do serviço do PETE serão exercidos junto aos respectivos Municípios, por intermédio do/da (s):

- I. Comitês Municipais de Transporte Escolar, pela análise e vistas dos Relatórios Bimestrais dos Diretores e outros instrumentos de acompanhamento local da qualidade da oferta do transporte escolar;
- II. Núcleos Regionais de Educação (NRE), mediante Relatório Síntese Bimestral do Transporte Escolar e do Termo de Cumprimento dos Objetivos do Transporte Escolar Municipal (ANEXO III);
- III. Comitê Estadual do Transporte Escolar, conforme disposto no Decreto n.º 2038/2011;
- IV. Coordenação do Transporte Escolar, por meio do Sistema de Gestão do Transporte Escolar (SIGET), visitas técnicas, auditorias, verificação de denúncias e outros.

§1.º O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos do PETE serão exercidos pelos Comitês Municipais do Transporte Escolar, constituídos na forma estabelecida por esta Resolução.

§2.º Os Relatórios Bimestrais dos Diretores consistem no controle bimestral relativo ao transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas e providências tomadas e deverão constar das prestações de contas municipais dos recursos do Transporte Escolar e serem encaminhados aos NREs, até 10 (dez) dias úteis após o término do bimestre a contar do início do ano letivo da Rede Pública Estadual de Ensino.

§3.º O NRE deverá consolidar os Relatórios Bimestrais no Relatório Síntese Bimestral do Transporte Escolar e mantê-los arquivados por um prazo de 5 (cinco) anos, para eventuais consultas e auditorias da SEED, dos Comitês Estaduais e Municipais de Transporte Escolar, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da SEED.

§4.º Em caso de identificação da não prestação de serviços do transporte escolar pelos Municípios, por motivos não justificados, deverá haver a reposição de conteúdos e/ou dias paralisados, de acordo com a programação das unidades de ensino da SEED com acompanhamento do NRE e registro no Relatório Bimestral.

§5.º Os Relatórios Síntese Bimestrais dos NREs deverão ser encaminhados via correio eletrônico à C o o r d e n a ç ã o do Transporte Escolar/DILOG/SUDE/SEED, no prazo de até 20 (vinte) dias após o término do bimestre, a contar do início do ano letivo da Rede Pública Estadual de Ensino.

§6.º A paralisação na prestação de serviços de transporte escolar por motivos não justificados poderão incorrer em devolução proporcional dos recursos do PETE.

Art. 19 A Prestação de Contas dos recursos do PETE deverá constar da prestação de contas anual dos Municípios e ser encaminhada diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a Lei Estadual n.º 14.584, de 22 de dezembro de 2004.



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 20 Os documentos comprobatórios das despesas realizadas à conta do PETE, deverão permanecer, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivados na Prefeitura Municipal, à disposição da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 21 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PETE à SEED, ao Comitê Municipal e Estadual de Transporte Escolar, ao Tribunal de Contas, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Estadual e ao Ministério Público.

Parágrafo Único. As denúncias que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhadas à SEED via postal para: OUVIDORIA/SEED, na Avenida Água Verde, 2140, Bairro Água Verde – CEP 80.240-900 – Curitiba/PR ou por via eletrônica para: ouvseed@pr.gov.br.

Art. 22 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 23 Ficam revogadas: a Resolução n.º 2206/2012–GS/SEED, a Instrução Normativa n.º 05/2011–SEED/SUDE/DILOG e a Instrução Normativa n.º 12/2012–SEED/SUDE/DILOG.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**Número: **13/2022**Assunto: **TR SANTA CLARA TRANSPORTE ESCOLAR**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=5754d8ff-f197-444d-92aa-f31265022bff&cpf=75697742991>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:**5754d8ff-f197-444d-92aa-f31265022bff****Hash do Documento****C16241FDE04CCAD611A124145233C8243722FB3B4C8DAAACF237289A9E5F106F****Anexos**

TR TRANSPORTE ESCOLAR INEX SANTA CLARA..docx - **700a7cbe-dc40-4472-a7c1-60c52e1e88ac**

TR TRANSPORTE ESCOLAR INEX SANTA CLARA.pdf - **7cce539b-cc48-4c41-99d7-5d5563524e6a**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/03/2022 é(são) :

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 29/03/2022 11:28:45 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ANNE CAROLINE FARINA REPELEVICZ (Signatário) - CPF: 04562287993 em 28/03/2022 16:31:14 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Foz do Iguaçu, 28 de março de 2021.

Eu, **Maria Justina da Silva**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO QUE AS DESPESAS/OBJETO TÊM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária abaixo:

Valor máximo de referência: **R\$ 2.976.600,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil e seiscentos reais)**

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de **VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA** para o fornecimento de vale transporte estudantil aos alunos da rede estadual pública de ensino do município de Foz do Iguaçu em linhas municipais via Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), em atendimento às demandas das unidades estaduais.

Dotação Orçamentária:

12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.131 PMFI/SEED – Transporte Escolar 2009

Maria Justina da Silva
Ordenador de Despesa
Secretária Municipal da Educação

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

CNPJ: 76.206.606.0001-40

PC, GETULIO VARGAS, Nº 280 - CENTRO FOZ DO IGUAÇU - PR

CEP: 85851340

http://www.pmf.pr.gov.br - pmfi@pmf.pr.gov.br

REQUISIÇÃO DE MATERIAL E/OU SERVIÇOS - RMS Nº

1927 / 2022

Folha: 1 de 1

ÓRGÃO						UNIDADE					
12 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						01 GABINETE DO SECRETÁRIO					
Projeto / Atividade : 2112 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR											
Desdobramento: DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR											
Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Projeto Atividade	Categoria Econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento Despesa	Fonte	Desdobramento
12	01	12	361	0600	2112	3	3	90	33	1.131	0300
ITEM	ESPECIFICAÇÃO					UNIDADE	QUANT.	VLR. UNITÁRIO		VLR. TOTAL	
103560	Vale transporte estudantil - Rotas estaduais					Unidade	264.000,00	2,050		541.200,00	
TOTAL										541.200,00	
SETOR COMPRAS : 1-Departamento de Compras (Central)											
RECURSOS : PMFI/SEED - TRANSPORTE ESCOLAR 2008 - BCO BRASIL - C/C 61.855-1											
JUSTIFICATIVA : Fornecimento de vale transporte estudantil aos alunos da rede estadual pública de ensino do município de Foz do Iguaçu em linhas municipais via Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), em atendimento às demandas das unidades estaduais – período de 02 (dois) meses.											
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA					GABINETE DO PREFEITO						
Autorizo a aquisição do(s) Materiais/Serviços, qualificados acima. FOZ DO IGUAÇU-PR, 28 de março de 2022					() DEFERIDO () INDEFERIDO						
					MARIA JUSTINA DA SILVA Secretário(a) Municipal de Educação						

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Número: **13/2022**

Assunto: **DOD - INEXIGIBILIDADE SANTA CLARA TRANSPORTE**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=58aae3a6-a90c-4bd3-8a24-209953f2c364&cpf=75697742991>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

58aae3a6-a90c-4bd3-8a24-209953f2c364

Hash do Documento

FA828D6137D81A57A1104D16D4DBBF63B847ADC26F7352985DB68E85569BA91F

Anexos

RMS 1927.pdf - **d192a05b-6695-4eb9-a806-de0000dae6ae**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/03/2022 é(são) :

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 29/03/2022 11:29:02 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

DECRETO Nº 29.217, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Reajusta tarifa para o serviço público de Transporte Coletivo no Município de Foz do Iguaçu, em cumprimento a determinação judicial.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do art. 62, da Lei Orgânica do Município, conforme o disposto na Lei nº 3.523, de 17 de abril de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 19.004, de 1º de julho de 2009, e Lei nº 4.004, de 19 de julho de 2012, tendo em vista o contido em determinação judicial exarada nos Autos nºs 0014979-14.2021.8.16.0000, da Comarca de Curitiba, 5ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e em atendimento ao Memorando Interno nº 14037/2021, de 24 de maio de 2021, da Diretoria de Gabinete,

D E C R E T A:

Art. 1º A tarifa para o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano no Município de Foz do Iguaçu, fica reajustada a partir de **25 de maio de 2021**, para os seguintes valores:

I - Passagem Comum.....R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos);

II - Passagem Estudante via Cartão EstudanteR\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Licério Ferreira dos Santos
**Diretor Superintendente do
FOZTRANS**

DECRETO Nº 30.054, DE 8 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta o Programa de Transporte Escolar Público Municipal no âmbito do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao Memorando Interno nº 9807, de 4 de março de 2022, da Secretaria Municipal da Educação;

D E C R E T A:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Transporte Escolar Público Municipal destinado aos alunos da educação infantil, do ensino fundamental e médio, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Terá direito ao transporte escolar público municipal estudantes da educação básica, considerando apenas as etapas obrigatórias do ensino.

Art. 3º São considerados estudantes da educação básica os alunos regularmente matriculados na educação infantil, ensino fundamental e médio, em uma das Instituições de Ensino Municipais ou Estaduais Públicas, localizadas no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 4º Para fazer jus ao benefício deverá o estudante, além dos requisitos previstos nos artigos anteriores, comprovar que reside à distância igual ou superior a 2000m (dois mil metros) da unidade de ensino mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Excetuam-se do critério referido no art. 4º, mediante apresentação de documentos comprobatórios, as situações a seguir listadas:

- I - indisponibilidade de vaga na escola mais próxima da residência do estudante;
- II - existência de óbice à frequência na unidade escolar mais próxima da residência do estudante, por motivos alheios à sua vontade;
- III - existência de obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros fatores objetivos de risco que obriguem o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;
- IV - aluno com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de deficiência física, sensorial ou mental que comprove a impossibilidade de auxílio de familiares para seu traslado.

Art. 5º A forma de aferir os critérios acima ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, por meio de instrumentos objetivos.

Art. 6º São considerados instrumentos objetivos para aferir os critérios previstos neste Decreto, os seguintes:

- I - residir à quantia superior a 2000m (dois mil metros) da unidade escolar;
- II - sistema de georreferenciamento, GPS, controle por mapa;
- III - diligências *in loco* a fim de atestar a vulnerabilidade;
- IV - declaração de indisponibilidade de vaga na escola mais próxima da residência do aluno;
- V - laudo médico que ateste deficiência temporária ou permanente de locomoção;
- VI - outro meio idôneo que comprove a necessidade e o direito.

Parágrafo único. Na aferição da distância da unidade de ensino da residência do estudante será considerado o trajeto realizado a pé.

Art. 7º Na execução do Programa as competências estão assim distribuídas:

- I - A Secretaria Municipal da Educação – SMED – será responsável por:
 - a) cadastramento dos estudantes;
 - b) análise da documentação apresentada para concessão ou indeferimento do benefício;

- c) emissão da carteirinha de uso do transporte escolar ou o encaminhamento do aluno à empresa de transporte coletivo para emissão do cartão estudante;
- d) fiscalização das empresas prestadoras de serviço;
- e) conferência da documentação para renovação anual do benefício.

II - Às instituições de ensino caberá:

- a) emissão de comprovante de matrícula;
- b) cadastro dos alunos beneficiários do programa transporte escolar no SERE ou outro sistema que venha a ser implantado no município;
- c) prestação de informação acerca da frequência do aluno semestralmente;
- d) emissão da declaração de matrícula e envio à Secretária Municipal da Educação para renovação do transporte quando solicitado, desde que o aluno ainda tenha direito ao benefício;
- e) repasse de orientações necessárias sobre o transporte escolar;
- f) realizar pré-análise de modo a verificar se o aluno tem direito à concessão do transporte e se não há outro colégio mais próximo da residência do estudante.

III - Empresas terceirizadas e/ou município (quando por execução direta do serviço) deverão:

- a) exigir a apresentação da carteirinha para ingresso no veículo;
- b) impedir que pessoas não identificadas e não portadoras da carteirinha que outorga o benefício adentrem o veículo;
- c) transportar os alunos conforme as prescrições legais;
- d) prestar esclarecimentos, quando necessário e/ou provocado a fazê-lo.

IV - Comitê do Transporte Escolar é responsável pelo(a):

- a) acompanhamento e fiscalização do serviço de transporte escolar;
- b) acompanhamento e fiscalização dos recursos investidos no transporte escolar;
- c) emissão de relatórios e pareceres de orientação à Administração.

.../Decreto nº 30.054 – fl. 03

Art. 8º No caso de extravio, perda, roubo ou inutilização da carteirinha por má conservação o seu titular ou um responsável legal deverá comunicar o fato para a Secretaria Municipal da Educação para fins de apuração e, se for o caso, proceder ao fornecimento de nova carteirinha, às expensas do beneficiário.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO

Art. 9º O estudante da rede municipal de ensino, que pleitear o benefício, deverá dirigir-se à Secretaria da unidade escolar em que está matriculado acompanhado do responsável legal, munido de cópias, devidamente acompanhadas dos originais para conferência, dos seguintes documentos:

- I - documento de identificação, com foto, do estudante;
- II - documento de identificação, com foto, do responsável legal;
- III - comprovante de residência atualizado (emitido há, no máximo, 90 dias);
- IV - requerimento de benefício transporte escolar gratuito preenchido e assinado pelo responsável;
- V - autorização para utilização do transporte e termo de responsabilidade quanto à utilização.

Art. 10. A unidade escolar emitirá comprovante de matrícula e juntará à documentação fornecida pelo estudante/responsável legal.

Art. 11. A unidade escolar encaminhará, por e-mail, ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação, toda documentação prevista nos arts. 9º e 10, em arquivo único no formato *Portable Document Format* (extensão PDF).

Art. 12. O estudante da rede estadual de ensino pleiteará o benefício ao transporte escolar gratuito, via protocolo digital do município, bastando anexar os documentos exigidos nos arts. 9º e 10 deste decreto, junto da autorização expedida pelo Núcleo Regional de Educação, atestando que o referido estudante possui direito ao benefício.

Art. 13. Após a entrega dos documentos previstos no art. 12 deste Decreto, a Secretaria Municipal da Educação procederá à análise para deferimento ou indeferimento do pedido, de forma justificada, no prazo máximo de 5 dias úteis.

Art. 14. Sendo deferida, a carteirinha será encaminhada à unidade escolar na qual o aluno está matriculado, com as informações correlatas, tais como: rotas, itinerários, horários e pontos de parada.

Parágrafo único. Na concessão do benefício ao aluno da rede estadual, o estudante deverá ser orientado a comparecer na empresa de transporte coletivo, a fim de que faça o cartão de estudante e, posteriormente, envie a foto à Secretaria Municipal de Educação para solicitação da recarga.

Art. 15. O cadastro de alunos será feito anualmente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro até o último dia útil do mês de março.

Parágrafo único. Excepcionalmente, tendo em vista a proteção integral e prioritária à criança e ao adolescente, poderão ser deferidos pedidos de benefício ao transporte escolar no decorrer do período letivo, de forma justificada.

Art. 16. No ano subsequente à concessão do benefício, o aluno deverá solicitar ao colégio que envie a comprovação da renovação da matrícula à Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º Caso o beneficiário tenha transferido sua matrícula para outra instituição de ensino, deverá juntar novamente a documentação dos arts. 9º e 10 e dirigir-se ao setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação, demonstrando que mantém as condições de outrora para reavaliação quanto à concessão ou indeferimento do benefício.

§ 2º Beneficiário da rede estadual deverá comparecer anualmente em local determinado pela empresa de transporte privado e apresentar o cartão de vale estudantil junto de declaração de matrícula, emitida no ano em questão, a partir da segunda quinzena de janeiro, sob pena de não serem procedidas novas recargas.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 17. O serviço de transporte escolar poderá ser executado por empresa terceirizada, contratada por meio de procedimento licitatório ou através de frota própria do município, de forma direta.

Art. 18. O serviço de transporte escolar poderá ser executado por meio de aquisição de créditos para passe estudantil, a ser executado no serviço de transporte coletivo municipal.

Art. 19. Para fins de execução dos serviços deverão estar quites, tanto empresa privada quanto o município, com as obrigações preconizadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e outras normas municipais que amparem o objeto em tela.

Art. 20. A forma de gestão do transporte escolar compete, privativamente, ao município, devendo os usuários se submeterem ao formato apresentado e às condições de horários e itinerários.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A SMED poderá requisitar, dos estudantes beneficiários, documentos complementares ou informações que entender úteis para fiscalização do benefício.

Art. 22. Semestralmente, a direção da escola deverá, obrigatoriamente, encaminhar a frequência do aluno beneficiário do Programa, para fins de verificação do cumprimento dos objetivos deste regulamento.

Art. 23. Para manter o benefício, deverão os alunos comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 24. É obrigatória a inserção do aluno beneficiário do programa no sistema SERE ou outro que venha a suplantá-lo.

Art. 25. O estudante que utilizar os créditos de passe estudantil de forma indevida, fora das regras do presente decreto, terá o benefício bloqueado, podendo solicitar nova concessão apenas no ano subsequente.

Art. 26. Os créditos de passe estudantil serão liberados na quantidade de dias letivos previstos, bimestralmente.

Art. 27. Fica revogado o Decreto nº 27.702, de 27 de novembro de 2019.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 8 de março de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração - Interina**

Maria Justina da Silva
**Responsável pela Secretaria Municipal
da Educação**

ANEXO I - DECRETO Nº 30.054

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

DECLARO, para os devidos fins, que eu _____,
(se menor de idade, identificar representante legal)

Inscrito no CPF Nº _____, responsável legal pelo aluno

(nome do aluno (a))

Devidamente matriculado (a) na Escola _____ tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiado pela isenção na utilização do serviço de transporte escolar gratuito e, neste sentido, COMPROMETO-ME a cumprir as regras estabelecidas e outras que vierem a surgir. Em ato contínuo AUTORIZO meu (minha) filho (a) a utilizar o transporte escolar no formato ofertado pelo município, sem ressalvas.

DECLARO para os devidos fins e efeitos legais que zelarei pela carteirinha do transporte escolar e/ou cartão estudante, responsabilizando-me pelos custos de emissão de 2ª via, se for o caso.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável

ANEXO II - DECRETO Nº 30.054

REQUERIMENTO

1. NOME DO ALUNO:

2. NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

3. CPF DO ALUNO:

4. CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL:

5. NOME DA ESCOLA QUE ESTUDA O ALUNO:

6. DATA DE NASCIMENTO DO ALUNO: _____

7. ENDEREÇO DO ALUNO: _____

8. PEDIDO

Venho por meio do presente, solicitar o deferimento do benefício do transporte escolar gratuito, pelo seguinte motivo:

() resido a uma distância igual ou superior a 2.000m (dois mil metros) da escola mais próxima de minha residência ou não há vaga disponível na unidade mais próxima;

() aluno com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

() ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;

() quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;

() quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do Responsável

DECRETO Nº 30.055, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

Abre um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) ao Orçamento Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º, § 2º, inciso VI, da Lei nº 5.063, de 22 de dezembro de 2021, e em atendimento ao Memorando Interno nº 10.586, de 8 de março de 2022, da Secretaria Municipal da Fazenda;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), para reforço de dotações, na forma abaixo especificada:

10	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
01	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 302 0565 2.066	- Manutenção das Ações de Promoção e Cuidados à Saúde Mental	
	- Execução Obrigatória	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3.492	- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde –	
	Coronavírus – COVID-19 – Exercícios Anteriores	22.500,00
- TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		22.500,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o *superávit financeiro* apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 9 de março de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávila Sávio
Secretária Municipal
da Administração - Interina

Salete Aparecida de Oliveira Horst
Responsável pela Secretaria Municipal da
Fazenda

Resolução SEED 777 - 18 de Fevereiro de 2013

Publicado no Diário Oficial nº. 8906 de 27 de Fevereiro de 2013

Súmula: Estabelece critérios, forma de transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, a partir de 2013.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de:

- oferecer transporte escolar para o acesso e permanência dos alunos nas escolas de Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, por meio de assistência financeira aos Municípios;
- estabelecer as orientações e instruções necessárias à consecução do disposto na Lei Estadual n.º 14.584, de 22 de dezembro de 2004, e na Lei Federal n.º 10.880, de 9 de junho de 2004, que instituem, respectivamente, o Programa Estadual de Transporte Escolar/PETE e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar critérios e normas para transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros do Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE) aos Municípios.

Parágrafo Único: O PETE é composto de recursos financeiros consignados no Orçamento Estadual, especificamente para a manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 2.º A transferência de recursos financeiros aos Municípios, à conta do PETE, será condicionada à efetiva arrecadação do Estado e à Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO I**DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO**

Art. 3.º Têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na Rede Estadual da Educação e que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (02 quilômetros) das escolas em que estão matriculados.

Art. 4.º Excetua-se do critério referido no Art. 3.º, os seguintes casos:

- a) alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;
- b) ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;
- c) quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;
- d) quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.

Art. 5.º Cabem aos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual da Ensino:

- a) orientar o aluno/responsável sobre os critérios definidos nesta Resolução;
- b) cadastrar no SERE e no SEJA os alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios contidos nesta Resolução;
- c) atualizar, sempre que necessário, os dados de todos os alunos quanto ao uso do transporte escolar no SERE e SEJA;
- d) orientar o aluno/responsável quanto à obrigatoriedade da apresentação, no ato da matrícula, de cópia da fatura da Copel atualizada, ou de outra que a substitui;
- e) garantir que o direito ao transporte escolar ocorra de acordo com os critérios definidos nesta Resolução, sob pena de verificação e confirmação in loco e adoção de medidas saneadoras, se for o caso.

Parágrafo único: É de responsabilidade da Direção do Estabelecimento de Ensino a inserção correta de todas as informações de matrícula e do cadastro do aluno, inclusive a atualização do endereço completo do aluno e código de identificação da Copel, ou outro que o substitui.

CAPÍTULO II**DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

Art. 6.º A transferência dos recursos financeiros consignados no orçamento do Estado no âmbito do PETE será realizada de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, mediante depósito em conta corrente específica, nos termos facultados pela Lei Estadual n.º 14.584/2004.

Art. 7.º O cálculo do montante de recursos financeiros a serem transferidos aos Municípios para o transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual da Ensino terá como base:

- a) o custo aluno/quilômetro resultado da aplicação da Metodologia de Custos implementada no Sistema de Gestão do Transporte Escolar - SIGET, decorrente do preenchimento, pelos Municípios, das informações sobre o transporte escolar do Município, tomando por base o ano anterior;
- b) o número de alunos da Educação Básica da Rede Pública Estadual da Ensino que utilizam o transporte escolar, cadastrados no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE e no Sistema da Educação de Jovens e Adultos - SEJA, no ano em curso, respeitados os critérios de uso do transporte escolar estabelecidos nesta Resolução;
- c) para os meses de fevereiro a junho será considerado no cálculo o número de alunos cadastrados no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) e no Sistema da Educação de Jovens e Adultos - SEJA do ano anterior e o ajuste para o número de alunos do ano vigente será feito nas demais parcelas.

§ 1.º No montante de recursos do PETE serão contemplados os recursos do PNATE referentes aos alunos da Rede Pública Estadual da Ensino, transferidos diretamente aos Municípios.

§ 2.º Reconhecida a necessidade e realizado o transporte escolar para outro Município, o número de alunos efetivamente transportados será computado, para fins de repasse dos recursos do PETE, para o Município que transporta, diminuindo, em igual número, do Município em que conste a matrícula no SERE ou SEJA.

Art. 8.º Os valores apurados na forma do Art. 8.º serão transferidos diretamente aos Municípios em 10 (dez) parcelas, no período de fevereiro a novembro do ano em curso, e deverão ser utilizados exclusivamente no custeio de despesas com o transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino.

Art. 9.º O valor por Município, a que se refere o Art. 8.º desta Resolução, será disponibilizado, em fevereiro e em junho, no

endereço eletrônico www.diaadiaeducacao.pr.gov.br e poderá ser alterado, durante o período, em caso de fato superveniente.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 10.o Os recursos financeiros transferidos aos Municípios, no âmbito do PETE, deverão ser mantidos e geridos em contas-correntes específicas, abertas pelo Município, em bancos oficiais e informadas ao Grupo Financeiro Setorial da SEED até o último dia útil do mês de janeiro.

§ 1.o Os recursos financeiros, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança, ou em Fundo de Renda Fixa, lastreados em títulos públicos, com liquidez e rentabilidade diários.

§ 2.o A aplicação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente em que os recursos financeiros do Programa foram creditados, cujas receitas obtidas, em função das aplicações efetuadas, serão, obrigatoriamente, computadas a crédito na conta específica da transferência e utilizadas, exclusivamente, em sua finalidade, na forma definida no Art. 14 desta Resolução, sendo que o resultado dessas operações deverá ser registrado nos documentos e demonstrativos que integrarão a prestação de contas.

§ 3.o Os saques de recursos da conta do PETE somente serão permitidos para pagamento de despesas previstas no Art. 14 desta Resolução, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, através de cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou débitos eletrônicos mediante utilização do sistema próprio de pagamento do Município.

Art. 11 O saldo dos recursos financeiros recebidos pelo Município à conta do PETE, existente na conta corrente específica, em 31 de dezembro do ano corrente, poderá ser utilizado para o exercício subsequente e sua aplicação será feita, obrigatoriamente, em ações previstas nesta Resolução.

Art. 12 À SEED é facultado solicitar a devolução de valores creditados, bem como suspender pagamento de parcelas a serem repassadas, mediante solicitação direta ao Município, nas seguintes situações:

I. ocorrência de depósitos indevidos pela SEED;

II. constatação de irregularidades na execução do Programa;

III. constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes;

IV. determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

V. imprecisão nas informações utilizadas para o cálculo do valor do repasse;

VI. ausência de prestação de contas dos recursos transferidos, conforme estabelece a legislação, ou ocorrência de irregularidades nas prestações de contas apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13 Os recursos transferidos à conta do PETE são destinados a:

I. pagamentos de despesas com reforma, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos dos veículos da frota própria municipal;

II. contratação de terceiros para a prestação de serviços para o fim específico relacionado ao transporte escolar;

III. contratação de combustível e lubrificantes do(s) veículo(s) escolar(es) utilizado(s) para o transporte de alunos da Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, desde que demonstrada e justificada sua necessidade e de acordo com a lei;

IV. custear despesas com seguros, licenciamento, impostos e taxas, se forem referentes ao ano em curso, dos veículos da frota própria municipal, observados os seguintes aspectos:

a) O(s) veículo(s) e/ou embarcação(ões) utilizado(s) no PETE, deverá(ão) possuir Certificado de Registro de Veículo ou Registro de Propriedade da embarcação, respectivamente, e apresentar-se devidamente regularizado(s) junto ao órgão competente;

b) todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com marca, modelo e ano do veículo ou embarcação.

§ 1.o Os veículos de transporte escolar deverão ser utilizados, exclusivamente, para o transporte de alunos da Rede Pública de Ensino;

§ 2.o Não poderão ser apresentadas despesas com multas, pessoal, tributos federais, estaduais e municipais não incidentes sobre materiais adquiridos e serviços contratados para consecução dos objetivos do Programa;

§ 3.o Quando houver serviço regular de transporte coletivo de passageiros, poderá o Município efetuar a aquisição de passe-estudantil.

§ 4.o A manutenção do(s) veículo(s) envolvido(s) com o transporte escolar deverá ocorrer, preferencialmente, nas férias escolares da rede pública estadual de ensino.

Art. 14 Na oferta dos serviços de transporte escolar, por meio de frota própria municipal ou por meio da contratação de terceiros, deverão ser obedecidos os seguintes aspectos:

a) disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou Normas da Autoridade Marítima, para veículos ou embarcações, bem como eventuais legislações complementares no âmbito estadual e municipal;

b) normas e orientações contidas no Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná;

c) o condutor do veículo rodoviário de transporte escolar deverá atender aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;

d) o condutor de veículo aquaviário deverá possuir o nível de habilitação estabelecido pela autoridade marítima.

e) quando ocorrer transporte escolar entre Municípios, deve-se seguir também a legislação de transporte intermunicipal.

Art. 15 Na utilização dos recursos do PETE, os Municípios deverão observar os procedimentos previstos na Lei Federal n.o 8.666/1993 e suas alterações e na Lei Estadual n.o 15.608/2007 e mais demais legislações constantes do preâmbulo deste Decreto.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 16 O Comitê deve ser criado por meio de Lei Municipal, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV - 01 representante de Pais dos Alunos.

§1.o A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§2.o Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§3.o O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§4.o A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§5.o O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do

respectivo mandato.

§6.o A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§7.o O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§8.o A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

Art. 17 Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

- a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (ANEXO I), que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;
- b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
- c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;
- d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 O acompanhamento e o controle social sobre a oferta do serviço do PETE serão exercidos junto aos respectivos Municípios, por intermédio do/da (s):

- I. Comitês Municipais de Transporte Escolar, pela análise e vistas dos Relatórios Bimestrais dos Diretores (Anexo I) e outros instrumentos de acompanhamento local da qualidade da oferta do transporte escolar;
- II. Núcleos Regionais de Educação (NRE), mediante Relatório Síntese Bimestral do Transporte Escolar (ANEXO II) e do Termo de Cumprimento dos Objetivos do Transporte Escolar Municipal (ANEXO III);
- III. Comitê Estadual do Transporte Escolar, conforme disposto no Decreto n.o 2038/2011;
- IV. Coordenação do Transporte Escolar, por meio do Sistema de Gestão do Transporte Escolar (SIGET), visitas técnicas, auditorias, verificação de denúncias e outros.

§1.o O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos do PETE serão exercidos pelos Comitês Municipais do Transporte Escolar, constituídos na forma estabelecida por esta Resolução.

§2.o Os Relatórios Bimestrais dos Diretores consistem no controle bimestral relativo ao transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas e providências tomadas e deverão constar das prestações de contas municipais dos recursos do Transporte Escolar e serem encaminhados aos NREs, até 10 (dez) dias úteis após o término do bimestre a contar do início do ano letivo da Rede Pública Estadual de Ensino.

§ 3.o O NRE deverá consolidar os Relatórios Bimestrais no Relatório Síntese Bimestral do Transporte Escolar (ANEXO II) e mantê-los arquivados por um prazo de 5 (cinco) anos, para eventuais consultas e auditorias da SEED, dos Comitês Estaduais e Municipais de Transporte Escolar, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da SEED.

§4.o Em caso de identificação da não prestação de serviços do transporte escolar pelos Municípios, por motivos não justificados, deverá haver a reposição de conteúdos e/ou dias paralisados, de acordo com a programação das unidades de ensino da SEED com acompanhamento do NRE e registro no Relatório Bimestral.

§5.o Os Relatórios Síntese Bimestrais dos NREs deverão ser encaminhados via correio eletrônico à C o o r d e n a ç ã o d o Transporte Escolar/DILOG/SUDE/SEED, no prazo de até 20 (vinte) dias após o término do bimestre, a contar do início do ano letivo da Rede Pública Estadual de Ensino.

§ 6.o A paralisação na prestação de serviços de transporte escolar por motivos não justificados poderão incorrer em devolução proporcional dos recursos do PETE.

Art. 19 A Prestação de Contas dos recursos do PETE deverá constar da prestação de contas anual dos Municípios e ser encaminhada diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a Lei Estadual n.o 14.584, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 20 Os documentos comprobatórios das despesas realizadas à conta do PETE, deverão permanecer, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivados na Prefeitura Municipal, à disposição da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 21 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PETE à SEED, ao Comitê Municipal e Estadual de Transporte Escolar, ao Tribunal de Contas, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Estadual e ao Ministério Público.

Parágrafo Único. As denúncias que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhadas à SEED via postal para: OUVIDORIA/SEED, na Avenida Água Verde, 2140, Bairro Água Verde – CEP 80.240-900 – Curitiba/PR ou por via eletrônica para: ouvseed@pr.gov.br.

Art. 22 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Art. 23 Ficam revogadas: a Resolução n.o 2206/2012–GS/SEED, a Instrução Normativa n.o 05/2011–SEED/SUDE/DILOG e a Instrução Normativa n.o 12/2012–SEED/SUDE/DILOG.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

 [anexo89706_28758.pdf](#)

 [anexo89706_28759.pdf](#)

 anexo89706_28760.pdf



Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 - Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR - CEP: 85863-900
Fone: (45) 2105-9600
foztrans@pmfi.pr.gov.br / foztrans@hotmail.com
www.foztrans.pr.gov.br

PROCESSO 10.432/2022 - CONTRATO Nº 002/2022-FOZTRANS

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Licério Ferreira dos Santos - **Diretor Superintendente Foztrans**

Rafael Carbonera - **Diretor Administrativo e Financeiro**

Rodrigo Corleto Hoelzl

REPRESENTANTE LEGAL

Viação Santa Clara Ltda - CNPJ: 80.858.053/0001-87

CONTRATO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.432/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita no CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Francisco Lacerda Brasileiro e o **FOZTRANS - INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU**, autarquia pública, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, na Rua Edgard Schimmelpfeng, 43, Centro Cívico, CEP 85863-900, no município de Foz do Iguaçu - PR, com CNPJ/MF sob o nº 02.345.707/0001-65, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. Licério Ferreira dos Santos e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Rafael Carbonera ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA.** com sede na cidade de Mafra - SC, na Rua João Cleto Mourão, 400, Restinga, com CNPJ nº 80.858.053/0001-87, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rodrigo Corleto Hoelzl, portador da c.i.r.g. nº 4.172.855-8 PR e CPF nº 024.452.349-56, que também subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1. O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Municipal nº 160/2010 e demais legislações aplicáveis.

2. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- 2.1. De acordo com o art. 4º, IV, “a” da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município a prestação dos serviços de transporte coletivo, podendo prestar diretamente, o que o faz por meio de contrato de prestação de serviço ora contratado.
- 2.2. De acordo com o Decreto Municipal nº 29.899/2021, o Prefeito reconheceu a situação de emergência no sistema de transporte coletivo, autorizando ao Instituto de Trânsito de Foz do Iguaçu, delegando por meio do Decreto Municipal nº 30.046/2022, a proceder a dispensa de licitação para contratação do serviço de transporte coletivo em caráter emergencial.

3. DO OBJETO

- 3.1. Através deste instrumento a Contratada prestará o serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, a ser executado no Município de Foz do Iguaçu, conforme Termo de Referência e anexos ao Contrato.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A operação do Transporte Coletivo Público de Passageiros se dará em conformidade com o **Termo de Referência – anexo I, Regulamento da Execução do Serviço – anexo II, Descritivo de Itinerários do Transporte Coletivo – anexo III, Especificação Técnica Operacional – anexo IV, Planilha de Custos da Proposta– anexo V.**

5. DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1. O valor máximo estimado da contratação emergencial será de: **R\$ 47.580.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e oitenta mil reais)**, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I.
- 5.2. O valor do quilômetro rodado para fins de remuneração da Contratada será apurado quinzenalmente por meio da planilha de custos anexa a este contrato, observando-se o que dispõe o item 12 deste contrato.
- 5.3. O valor do km rodado será de **R\$ 7,93** (sete reais e noventa e três centavos) para os veículos equipados **com ar-condicionado** e de **R\$ 7,41** (sete reais e quarenta e um centavos) para veículos **sem ar-condicionado**.

6. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

- 6.1. O início das atividades deverá ocorrer impreterivelmente no dia 13/03/2022.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O prazo da prestação do serviço de transporte coletivo é de até 12 (doze) meses, ou até de seja concluído processo licitatório, incluído o dia de início da operação, até o último horário de operação das linhas no último dia de operação.

8. DA FROTA

- 8.1.** Na operação do serviço de transporte público coletivo no Município de Foz do Iguaçu deverão ser utilizados inicialmente 66 (sessenta e seis) ônibus, observando-se o PMM – Percurso Médio Mensal de 5.833,33 km/mês, apresentados pela Contratada, em bom estado de conservação e atendendo os requisitos técnicos de segurança e conforto previstos na legislação brasileira.
- 8.2.** A frota total necessária à operação do sistema é a suficiente para atender uma demanda máxima de 500.000 (quinhentos mil) km/mês, com média de 5.833,33 km/mês por veículo, não podendo ser inferior a 385.000 (trezentos e oitenta e cinco mil) km/mês e sempre observando o PMM – Percurso Médio Mensal de 5.833,33 km/mês por veículo, a ser incorporado na operação.
- 8.3.** A Contratada deve iniciar a operação com 20 (vinte) veículos com ar-condicionado e 46 (quarenta e seis) sem ar-condicionado, comprometendo-se a implantar toda a frota com ar-condicionado no prazo de 60 (sessenta dias). Eventualmente, mediante justificativa e autorização, esse prazo pode ser prorrogado por igual período uma única vez.
- 8.4.** A Contratada deve iniciar a operação de acordo com a proposta apresentada.
- 8.5.** A Contratada deve iniciar as operações com 100% (cem por cento) de veículos adaptados para pessoas com mobilidade reduzida.
- 8.6.** A apresentação de veículos em condições aquém daquelas solicitadas pelo Município ou em condições não plenamente operacionais implicará na execução de penalidades, na forma deste Contrato e das normas pertinentes no Regulamento de Execução de Serviço – anexo II.
- 8.7.** Não serão admitidas inclusões e retiradas de veículos sem autorização ou determinação da Contratante.
- 8.8.** A Contratada se obriga a manter, durante todo prazo de vigência contratual, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátios de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.

- 8.9.** A aferição da qualidade da prestação do serviço, bem como, dos veículos e respectivos equipamentos será realizada por meio de vistorias, a qualquer tempo, a critério da Contratante.

9. DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1.** A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as especificações de itinerários das linhas, quantidade de veículos e intervalos entre atendimentos, em conformidade com o descritivo das linhas especificadas no Descritivo de Itinerários do Transporte Coletivo - anexo III
- 9.2.** Durante todo o período da vigência contratual a Contratante promoverá as modificações que se mostrarem necessárias na rede de linhas e nos horários, visando atender adequadamente os requisitos de qualidade e eficiência do sistema. Qualquer modificação somente poderá ser concretizada após aviso prévio aos usuários.
- 9.3.** Como órgão responsável pelo planejamento e pela gestão do transporte coletivo, o FOZTRANS poderá, para manter a qualidade e a eficiência do sistema, determinar modificações nas características operacionais do serviço: itinerários, horários, etc.
- 9.4.** Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e deverão dispor de iluminação para que possa ser vista à noite.

10. DA PUBLICIDADE NOS VEÍCULOS

- 10.1.** A exploração de publicidade em componentes do sistema de transporte público coletivo do município, como terminais, estações, pontos de parada, ônibus, etc. são de exclusividade da contratante, ou a quem ela vier a delegar, na forma da Lei.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 11.1.** O pagamento será efetuado por quilômetro efetivamente rodado. A verificação da quilometragem se dará precipuamente pelos diários de bordo dos veículos (apontamento diário da quilometragem percorrida pelo hodômetro), auxiliado por

outros meios de controle se necessário, como o GPS – *Global Positioning System* e o SBE - Sistema de bilhetagem eletrônica.

- 11.2. A remuneração da Contratada se dará seguinte forma: km produtiva + km ociosa (até 5% da km útil programada), multiplicado pelo valor do km contratado.
- 11.3. O pagamento da remuneração da Contratada será composto pela **tarifa pública paga pelos usuários, acrescida de valor a ser aportado pelo Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu**, em caso de déficit tarifário.
- 11.4. Caso o valor arrecadado pela tarifa pública paga pelos usuários seja superior ao devido à contratante, a mesma deverá ressarcir o poder público com a diferença.
- 11.5. Para apuração da remuneração deverão ser consideradas as receitas com os créditos tarifários vendidos antecipadamente, independentemente de sua efetiva utilização.
- 11.6. Tendo em vista que os valores dos créditos tarifários não utilizados serão levados em conta para a remuneração final da Contratada, no término do contrato a responsabilidade por tais créditos aos usuários, ficará exclusivamente com o poder público.
- 11.7. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, bem como demais documentos necessários solicitados pelo contratante.
- 11.8. A aferição da quilometragem rodada e da bilhetagem arrecadada ocorrerá quinzenalmente.
- 11.9. Para pagamento a Contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade do FGTS e INSS, com as guias de recolhimento do mês anterior, bem como, a comprovação da quitação da folha de pagamento do mês anterior.
- 11.10. A Contratada deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico indicado pela Contratante, a relação de despesas relacionadas aos custos da operação dos serviços prestados, a teor do que dispõe a planilha tarifária elaborada, até o décimo dia do mês subsequente, por meio de apresentação de notas fiscais ou documento equivalente (guia de recolhimento, DARF e congêneres), a fim de que seja apurado o custo e o valor do quilômetro em tempo razoável.

12. DO RECOLHIMENTO DE ARRECADAÇÃO

- 12.1.** A tarifa cobrada dos usuários constitui arrecadação e será recolhida e gerenciada pela Contratada.
- 12.2.** A tarifa será fixada pelo Poder Público.
- 12.2.1.** A arrecadação tarifária deverá ser disponibilizada à Contratante por meio de sistema de bilhetagem, atualizado diariamente.
- 12.2.2.** É terminantemente proibido à Contratada a cobrança de tarifa pública diversa àquela estabelecida pelo Poder Público.

13. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 13.1.** São deveres da Contratada:
 - 13.1.1.** Providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar em seu nome a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não se estabelecendo nenhuma relação com o Poder Público;
 - 13.1.2.** Arcar com todas as despesas referentes à manutenção, transporte e pessoal, bem como todas aquelas de escritório.
 - 13.1.3.** Manter em serviço somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços em questão.
 - 13.1.4.** Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal em serviço.
 - 13.1.5.** Responder pela operação, manutenção e reparos dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços, bem como pela eventual reposição de peças.
 - 13.1.6.** Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à contratação.
 - 13.1.7.** Franquear à Contratante a verificação e o registro dos veículos empregados, equipamentos e serviços em execução;
 - 13.1.8.** Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade civil pela execução dos mesmos, dotando-os de orientação técnica e arcando com todas as despesas de equipe administrativa alocada direta ou indiretamente;
 - 13.1.9.** Regularizar toda e qualquer falha na execução, em que os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas e penalidades legais;

- 13.1.10. Recolher pontualmente os impostos e taxas, federais, estaduais e municipais a que der causa com a exploração dos serviços;
- 13.1.11. Garantir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e instalações integrantes do serviço;
- 13.1.12. Apresentar mensalmente prova de recolhimento das contribuições ao INSS e FGTS, bem como outros documentos necessários para a comprovação do custo efetivo da operação, sob pena de multa e, na reincidência, intervenção ou rescisão contratual.
- 13.1.13. Manter os ônibus necessários à execução dos serviços em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.
- 13.1.14. Responsabilizar-se pelo controle de tráfego no terminal.
- 13.1.15. Transportar os usuários com segurança, urbanidade, respeitando o planejamento das linhas, itinerários e horários fixados pela Contratante.

14. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2. Exercer o gerenciamento e a fiscalização dos serviços contratados, por servidores efetivos especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços;
- 14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 14.6. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 14.7. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

- 14.8. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 14.9. Não considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação.
- 14.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 14.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, pela Contratada, dará ensejo à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, demais legislações vigentes e Regulamento de Execução do Serviço. Em caso de descumprimento do item 8.2, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a remuneração da parcela inadimplida (veículos sem ar condicionado), até o cumprimento do estabelecido no contrato, sem prejuízo para as demais sanções.
- 15.2. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que: a) der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; c) não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo; d) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado; e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação; i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
 - c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;
 - e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - f) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - g) a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava;
 - h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - i) as sanções poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados:
- 15.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do FOZTRANS, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o FOZTRANS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrava tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DA RESCISÃO

- 16.1. Constituem motivos para a Contratante rescindir o presente Contrato, independentemente de procedimento judicial:
 - 16.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos constantes deste contrato;

- 16.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos constantes deste contrato;
- 16.1.3. Lentidão no cumprimento deste contrato, levando a Contratante a presumir sua não conclusão nos prazos nele estipulados;
- 16.1.4. Atraso injustificado do início da execução do objeto deste contrato;
- 16.1.5. Paralisação da execução do objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- 16.1.6. Desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- 16.1.7. Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- 16.1.8. Decretação de falência;
- 16.1.9. Dissolução da sociedade;
- 16.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste contrato;
- 16.1.11. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Foztrans e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- 16.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e ampla defesa;
- 16.3. Se o presente contrato for rescindido, o documento de rescisão deverá discriminar:
 - 16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente;
 - 16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos;
 - 16.3.3. Indenizações e multa, quando cabíveis.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. A Contratada, durante todo o prazo de vigência contratual, deverá manter garantia de execução do objeto do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado.
- 17.2. A comprovação da garantia é condição para assinatura do contrato, e será restituída ou liberada após o seu término, mediante requerimento da Contratada, obedecidas às normas aplicáveis à espécie.

- 17.3.** A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Títulos da Dívida Pública, fiança bancária ou seguro garantia, à escolha da Contratada, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.4.** Caso a garantia venha a ser prestada na modalidade de seguro-garantia, sua comprovação deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:
- 17.4.1.** Certidão de Regularidade Operacional junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;
- 17.4.2.** Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- 17.5.** Caso a Garantia venha a ser prestada na modalidade de Títulos da Dívida Pública, deverá atender aos requisitos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.6.** A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da Contratada, respeitadas as modalidades legalmente previstas.
- 17.7.** A Contratada perderá a garantia de execução em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva sua, hipótese em que a importância correspondente à garantia será apropriada pela Contratante a título de indenização.
- 17.8.** A Contratada deverá comprovar a renovação do prazo da garantia até 05 (cinco) dias contados do vencimento, sob pena de pagamento de multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da garantia até o limite de 30 (trinta) dias.
- 17.9.** No caso do atraso previsto no item anterior ser superior a 30 (trinta) dias, a Contratada estará sujeita a multa equivalente ao valor da quilometragem total percorrida durante o atraso e, sendo superior a 60 (sessenta) dias, sujeita à rescisão do contrato.

18. DO FORO

- 18.1.** Para resolver divergências entre as partes, oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** Não será admitida a cessão, transferência ou a subcontratação, quer seja total ou parcial, do objeto deste contrato.

- 19.2.** Antes do início das atividades a Contratante realizará inspeção prévia nos ônibus, veículos e demais instalações da Contratada, em conformidade com as condições estipuladas neste contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento contratual.

Foz do Iguaçu, 08 março de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rafael Carbonera
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

Licério Ferreira dos Santos
Diretor Superintendente
CONTRATANTE

VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA.
Rodrigo Corleto Hoelzl
CONTRATADA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **CONTRATO**Número: **2/2022**Assunto: **PROCESSO 10.432/2022 - CONTRATO Nº 002/2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=d0862619-0b48-4f03-9082-6c2eaad6b96a&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:**d0862619-0b48-4f03-9082-6c2eaad6b96a****Hash do Documento****BEFF0990468CAB8523E0E9EA97CE14CA2EFDFFB48BC8DD20AB8CC6ED3A31A12E****Anexos**

Nome: CONTRATO 002-2022 - PROCESSO 10432-2022.pdf - Código: **24aabdd3-ce4f-4115-b91d-565dacc51bd7** - Páginas: 13

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/03/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 09/03/2022 16:08:40 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

LICERIO FERREIRA DOS SANTOS (Signatário) - CPF: 39003507953 em 08/03/2022 14:37:58 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

RAFAEL CARBONERA (Signatário) - CPF: 03961936927 em 08/03/2022 13:54:45 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

RODRIGO CORLETO HOELZL (Signatário) - CPF: 02445234956 em 08/03/2022 14:34:37 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 - Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR - CEP: 85863-900
Fone: (45) 2105-9600
foztrans@pmfi.pr.gov.br / foztrans@hotmail.com
www.foztrans.pr.gov.br

OBJETO: Contratação emergencial para operação, por pessoa jurídica habilitada, dos serviços de Transporte Coletivo Público de passageiros integrado de Foz do Iguaçu, para um período de até 01 (um) ano, ou até que se deflagre um novo processo licitatório.

Considerando que o termo de referência constante no processo supracitado possui todos os elementos essenciais dispostos na legislação pertinente aplicável, APROVAMOS e assinamos o Termo de Referência elaborado pela Comissão Especial designada pelos artigos 5º e 6º do Decreto Municipal nº 29.899/2021, que declarou a caducidade da concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, outorgada por meio do Contrato de Concessão nº 135, de 8 de outubro de 2010 ao Consórcio Sorriso.

Foz do Iguaçu - PR, 07 de março de 2022.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Licério Ferreira dos Santos - Diretor Superintendente Foztrans

Enir Becker - Diretoria de Desenvolvimento e Transporte Publico

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.432/2022

1. OBJETIVO

- 1.1. Trata-se de Termo de Referência para Contratação Emergencial visando a Prestação dos Serviços de Transporte Público do Município de Foz do Iguaçu:
 - 1.1.1. Estabelecer as condições mínimas para a dispensa de licitação com consequente CONTRATO EMERGENCIAL de pessoa jurídica capacitada e devidamente habilitada para a prestação dos serviços de transporte coletivo.
- 1.2. O presente documento tem por objetivo geral o pleno atendimento do interesse público, em caráter excepcional, por meio do compromisso da empresa contratada em prestar serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.
- 1.3. Os objetivos específicos do presente Termo são:
 - a) Estabelecer condições para uma adequada transição entre o contrato vigente em operação e o futuro da outorga do serviço público de transporte coletivo, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços aos usuários e condições operacionais adequadas aos concessionários.
 - b) Racionalizar a operação, tornando o serviço viável com primazia ao interesse público.

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação emergencial para operação, por pessoa jurídica habilitada, dos serviços de Transporte Coletivo Público de passageiros integrado de Foz do Iguaçu, para um período de até 01 (um) ano após assinatura do contrato, ou até que se deflagre novo processo licitatório.

3. DISPENSA EMERGENCIAL E FLEXIBILIZAÇÃO DA FASE INTERNA

- 3.1. Em determinadas situações fáticas que impõem e justificam a urgência da contratação emergencial, ante a urgência e gravidade do risco a ser evitado caso não haja a contratação, impõem-se a tomada de medidas mais céleres e muitas vezes imediatas.

Nessas hipóteses extraordinárias, entende-se justificável a sublimação da fase interna ou a flexibilização da fase preparatória da licitação.

Ante o risco da população ficar a qualquer momento sem o transporte coletivo, o gestor público necessita de medidas urgentes através da contratação direta e imediata de nova empresa para gerir o serviço de transporte público coletivo municipal. Exigir a completa tramitação de toda fase de planejamento pode prejudicar o próprio interesse público tutelado com a hipótese de dispensa.

No caso em tela, é defensável a ausência de Estudo Técnico Preliminar, ante a premente necessidade de contratação de nova empresa, a qual deverá estar com a frota circulando no dia 13/03/2022, sob pena de interrupção do serviço público de transporte coletivo.

4. JUSTIFICATIVA

O Transporte Coletivo Urbano de Passageiros é serviço essencial, cuja organização e prestação competem ao Município, conforme disposto no inciso V, do art. 30, da Constituição Federal e na alínea "a", do inciso IV, do art. 4º, da Lei Orgânica do Município, podendo ser executado diretamente pelo Município ou indiretamente, por meio de delegação a particulares, na forma da presente Lei, em conformidade com o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 160/2010.

Para operacionalizar o Sistema de Transporte Coletivo, o Município realizou a Concorrência Pública 005/2010, passando o serviço a ser prestado pelo Consórcio Sorriso, por meio do Contrato de Concessão nº 135/2010, firmado em 08/10/2010, com vigência de 15 (quinze) anos.

Em 02 de dezembro de 2021 foi publicado no Diário Oficial Nº 4.292, páginas 2 a 4, o resultado do Processo Administrativo nº 28.958/2021, instaurado para *"apurar irregularidades na execução do contrato 135/2010, de concessão do serviço público de transporte coletivo no município, tendo por objetivo principal garantir a qualidade na prestação dos serviços à população."*

O Processo Administrativo elencou providências tomadas pelo Município no intuito de apurar a prestação de serviços realizada pelo Consórcio, concluindo que a Concessionária descumpriu cláusulas contratuais que levam à sua caducidade:

*"Com efeito, **as graves infrações contratuais apontadas comprometem a qualidade do serviço público**, ou seja, os usuários do sistema recebem em contrapartida ao pagamento da tarifa, **serviço inadequado** para a realidade do município, em evidente desrespeito à Cláusula Vigésima do Contrato nº 135/2010.*

*Diante do exposto, considerando que a redução da frota de forma unilateral **caracteriza falta gravíssima** nos termos do art. 15, II, do anexo VI do Edital de Licitação 005/2010 e que a **Concessionária descumpriu cláusulas***

contratuais, em especial, a Cláusula Terceira, Cláusula Quinta, parágrafo primeiro e Cláusula Décima Primeira, do Contrato 135/2010; o que caracteriza o disposto nos incisos I e II do artigo 38, da Lei nº 8.987/95, a **decretação da caducidade da concessão é medida que se revela adequada.**”

Cumpridos os prazos legais e garantido o contraditório e ampla defesa, restou comprovada a **configuração da caducidade contratual**, tendo sido publicado no Diário Oficial nº 4.307, de 22/12/2021, o Decreto 29.899, de 22/12/2021, que ordenou:

Art. 1º Fica declarada a caducidade da concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Foz do Iguaçu, outorgada por meio do Contrato de Concessão nº 135, de 8 de outubro de 2010 ao Consórcio Sorriso, inscrito no CNPJ 12.635.563/0001-35, tendo como integrantes a Viação Cidade Verde Ltda., inscrita no CNPJ 77.758.308/0001-25, Transportes Urbanos Balan Ltda, inscrita no CNPJ 77.751.998/0001-90 e Expresso Vale do Iguaçu Ltda, inscrita no CNPJ 06.247.911/0001-02, observados os termos do art. 38 da Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

(...)

Art. 4º Fica declarada a emergência do serviço público de transporte coletivo municipal, a fim de evitar a descontinuidade do serviço, ficando autorizada a Administração Municipal instaurar procedimento administrativo de contratação emergencial, nos termos legais.

Em face do exposto, considerando a situação jurídica que determina a caducidade contratual, já ocorrida em 22/12/2021, foi decretado o estado de emergência no serviço público de transporte municipal, autorizando-se a contratação emergencial, nos termos da Lei.

Por meio do Decreto nº 30.046 de 28 de fevereiro de 2022 o Município de Foz do Iguaçu, **delegou ao Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu**, a gestão, organização, gerenciamento, fiscalização, planejamento e a **contratação emergencial** do serviço público do transporte coletivo urbano de passageiros.

A contratação do objeto de forma emergencial visa atender a necessidade de locomoção da população iguaçuense, por se tratar de serviço essencial, **até que sobrevenha contratação definitiva**, com as correções necessárias a prestação eficiente do serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Foz do Iguaçu, o qual deverá **preceder de um Estudo Técnico adequado e hábil por serviços técnicos especializados e multidisciplinares, que indicarão as melhores hipóteses de contratação, com matriz de risco e estudo técnico preliminar adequado e consistente, levando-se em conta a longevidade do contrato a ser prestado.**

Considerando a necessidade premente do serviço, o qual é essencial e a urgência na continuidade dos serviços, entende-se que a dispensa de licitação é o melhor formato a ser adotado para contratação, visto que caracterizada a urgência de atendimento

de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, bem como a segurança das pessoas.

É visível que estamos diante da hipótese legal que se enquadra na emergência, pois a Lei buscou resguardar o atendimento da pretensão contratual, resguardando o próprio interesse público, pois por conta da necessidade urgente, caso não haja a contratação nesse formato, o serviço essencial estaria prejudicado pela natural demora de um processo licitatório dessa complexidade, com seus trâmites burocráticos.

O objetivo é contratar empresa para a prestação de serviço em caráter emergencial que irá operar os serviços de transporte coletivo público de passageiros integrado de Foz do Iguaçu para um período de até 1 (um) ano, ou até de seja deflagrado novo processo licitatório antes desse prazo máximo.

A Constituição Federal expressa que *"competete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial"* (art. 30, inciso V).

Especificamente, a Carta Magna em seu art. 175 *"incumbiu ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão a prestação de serviços públicos"*.

Neste mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu dispõe que:

Art. 4º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu interesse e ao bem-estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;

IV - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:

a) transporte coletivo urbano e intramunicipal, que terá caráter essencial;

Frisa-se, a Lei Nacional de Mobilidade Urbana estabelece que:

Art. 5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

I - acessibilidade universal;

...

III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

...

IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

...

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 6º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:

I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;

II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

...

VI - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e

Art. 7º A Política Nacional de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

I - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

II - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

Art. 18. São atribuições dos Municípios:

II - prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;

Por sua vez, a Lei Complementar Municipal nº 160/2010, que dispõe:

Art. 8º Não será admitida a ameaça de interrupção nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá estar permanentemente à disposição do usuário.

Por sua vez o § 6º do art. 75 da Lei 14.133/2021 definiu que deve ser considerada emergencial a contratação por dispensa com o objetivo de manter a continuidade do serviço público, exigido que sejam praticados os valores de mercado e adotadas as providências necessárias para conclusão de um processo licitatório.

Diante da impossibilidade de se realizar processo licitatório para outorga de concessão imediata, pelas razões já expostas, cabe ao ente público tomar outras medidas legais para assegurar a continuidade do serviço essencial de transporte coletivo.

Ressalta-se que, tendo sobrevivido a caducidade do Contrato, o Município passou a ser o responsável direto pela prestação do serviço público de transporte coletivo urbano, que o fará com a contratação de prestação de serviços, até que sobrevenha a Concessão mediante processo licitatório.

5. DO PRAZO

- 5.1. Conforme o art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de contratação será de até 01 (um) ano, podendo ser interrompido a qualquer tempo pela contratante, devidamente justificado.

6. DOS REQUISITOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nos termos do art. 72 e incisos da Lei 14.133/2021, conforme já explicitado, ante a emergência exposta, há necessidade de flexibilização quanto à apresentação do Estudo Técnico Preliminar, bastando o Termo de Referência a justificar a contratação, aliado aos demais documentos.

Quanto à estimativa de preços, prevista no inciso II, do art. 72, a qual deve ser calculada na forma do art. 23 da referida Lei.

O preço foi levantado da seguinte forma, como meio a Justificar o Preço aferido nos parâmetros do art. 23, II como estimativa de preços:

Foi concedido prazo para pesquisa de preços, com ampla publicidade (envio de e-mails, disponibilização do instrumento referencial no portal do município), para que as empresas interessadas apresentassem as suas cotações de preços, utilizando-se os parâmetros máximos trazidos pela Administração, com os requisitos necessários à contratação temporária.

Foi elaborado tabela referencial de preços, com base na planilha de preços do transporte público, utilizando como parâmetro os índices da tabela ANTP.

Tal consulta pública de preços teve o intuito de estimar os valores praticados pelo mercado, atendendo à legislação vigente e as condições e peculiaridades do local de execução do objeto.

Encerrado o prazo para manifestação, foi auferido o **MELHOR PREÇO**.

Consigna-se que, a administração optou pela pesquisa de preços pública em razão de obter uma estimativa de preços eficiente, com lisura, isonomia, como um parâmetro idôneo, em conformidade com o que prevê a Orientação Normativa nº 17/2009 - AGU, e suas alterações, a saber:

"EMENTA: A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

Destaca-se que justificar o preço é declarar que o valor contratado é compatível com o do mercado ou se o preço é justo, como ocorreu no caso concreto.

7. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O valor total estimado da contratação foi o resultado da multiplicação do valor do km rodado pela quilometragem efetivamente realizada durante todo o período da contratação, sendo este valor custeado pela bilhetagem e pela municipalidade.

- 7.2. Para formar o valor base máximo por quilômetro do objeto deste Termo de Referência foi empregada a Planilha de Custos com base nos parâmetros da ANTP, utilizando-se como referência os valores praticados no mercado, resultando no valor de **R\$ 8,45 (oito reais e quarenta e cinco centavos) por km/rodado**.
- Com esse parâmetro, que é o valor aferido pela administração, as empresas interessadas apresentaram suas propostas de preços.
- 7.2.1. Segue acostada ao presente a planilha de custos que fixou o valor máximo por quilômetro, sendo de observância obrigatória na elaboração da proposta.
- 7.3. A quilometragem total programada para o período de contratação não poderá superar 6.000.000 (seis milhões de quilômetros) no decorrer de (01) um ano, sendo a inicial de 388.850 (trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta quilômetros) mensal, a qual poderá ser aumentada em razão da demanda pela credibilidade e confiabilidade do sistema, de acordo com ordem de serviço emitida pelo FOZTRANS.
- Dentre todos os requisitos solicitados para o cumprimento da proposta, a empresa que apresentou a melhor oferta, resultou no valor de R\$ 7,93 (sete reais e noventa e três centavos) por km/rodado nos veículos com ar-condicionado e R\$ 7,41 (sete reais e quarenta e um centavos) para veículos sem ar-condicionado. Ressalta-se que, a frota deverá ser na sua plenitude com ar-condicionado no prazo de 60 dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa a ser aceita pelo órgão fiscalizador.
- 7.4. O valor máximo estimado da contratação emergencial será de: **R\$ 47.580.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e oitenta mil reais)**.
- 7.5. A apresentação mensal da contabilidade e da demonstração de resultado de exercício (DRE) poderá ensejar em pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por qualquer uma das partes de acordo com a norma vigente.
- 7.6. **O valor por quilômetro da contratação será atualizado mensalmente para maior ou menor, conforme despesas realizadas exclusivamente com combustível e pessoal, devidamente comprovadas, de acordo com as variações de mercado a fim de manter o equilíbrio do Contrato, mediante solicitação.**
- 7.7. O pagamento será efetuado por quilômetro efetivamente rodado. A verificação da quilometragem se dará precipuamente pelos diários de bordo dos veículos (apontamento diário da quilometragem percorrida pelo hodômetro), auxiliado por outros meios de controle se necessário, como o GPS – *Global Positioning System* e o SBE - Sistema de bilhetagem eletrônica.
- 7.8. A remuneração da contratada se dará seguinte forma: km produtiva + km ociosa (até 5% da km útil programada), multiplicado pelo valor do km proposto.
- 7.9. O pagamento da remuneração da contratada será composto pela **tarifa pública paga pelos usuários, acrescida de valor a ser aportado pelo Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu**, em caso de déficit tarifário.

- 7.9.1 Caso o valor arrecadado pela tarifa pública paga pelos usuários seja superior ao devido à contratante, a mesma deverá ressarcir o poder público com a diferença.
- 7.9.2 Para apuração da remuneração deverão ser consideradas as receitas com os créditos tarifários vendidos antecipadamente, independentemente de sua efetiva utilização.
- 7.9.3 Tendo em vista que os valores dos créditos tarifários não utilizados serão levados em conta para a remuneração final da contratada, no término do contrato a responsabilidade por tais créditos aos usuários, ficará exclusivamente com o poder público.
- 7.9.4 Findo o contrato a contratada deverá reverter para o poder público: o Banco de Dados do SBE e meios de acesso do mesmo e os cartões em posse dos usuários.
- 7.10. É vedado à contratada modificar unilateralmente a tarifa pública cobrada dos usuários, sob pena de rescisão contratual.
- 7.11. O pagamento ocorrerá em até 5 dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, bem como demais documentos necessários solicitados pelo contratante.
 - 7.11.1 A aferição da quilometragem rodada e da bilhetagem arrecadada ocorrerá quinzenalmente.
- 7.12. Para pagamento a contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade do FGTS e INSS, com as guias de recolhimento do mês anterior, bem como, a comprovação da quitação da folha de pagamento do mês anterior.

8 DA OPERAÇÃO

- 8.1. As linhas que serão operadas pela Contratada serão as já existentes no Município de Foz do Iguaçu, podendo sofrer adequações de acordo com a contratante.
 - 8.1.1 As linhas compreendem a quantidade média de 500.000 quilômetros mensais programados, podendo variar sem extrapolar o máximo de quilômetros estipulados para essa licitação.
 - 8.1.2 As linhas poderão sofrer adequações de acordo com a contratante, e, nesse caso, serão apresentadas as tabelas de horários e itinerários, cujo prazo para cumprimento será de 03 (três) dias úteis, relativamente àquelas que entrarem em operação imediata, sob pena de multa, as quais serão consignadas em regulamento próprio, mediante emissão de Ordem de Serviço do FOZTRANS.
 - 8.1.3. Para o caso de implementação de novas linhas e/ou reativação de linhas suprimidas, o prazo para cumprimento das determinações do FOZTRANS será de 15 dias corridos, mediante emissão de Ordem de Serviço.

8.2. DA FROTA

8.2.1. A frota total necessária à operação do sistema é a suficiente para atender uma demanda máxima de 500.000 (quinhentos mil) km/mês, com média de 5.833,33 km/mês por veículo, não podendo ser inferior a 385.000 (trezentos e oitenta e cinco mil) km/mês. A frota deverá contar com vida útil média de 6 (seis) anos e idade máxima de 12 anos, já compreendida a frota reserva. Os veículos deverão ser do modelo Básico ou "Padron" e conter, no mínimo:

- Sistema de ar-condicionado;
- Entradas de USB para carga em dispositivos móveis;
- Sistema de Wi-Fi;
- Sistema de GPS;
- Disponibilizar aplicativo com a localização do ônibus em tempo real para os usuários;
- Câmera interna de segurança.

8.2.1.1 O início da operação deverá ocorrer no dia **13/03/2022 (DOMINGO)**, impreterivelmente.

8.2.1.1.1 Tendo em vista o curto prazo para o início da operação, a padronização da frota e o SBE, incluindo o cadastramento do usuário deverá ser realizado nos 2 (dois) primeiros meses da efetiva execução do contrato.

8.2.1.1.2 A frota para o início da operação deverá ser de 66 (sessenta e seis) ônibus, observando-se o PMM – Percurso Médio Mensal será de 5.833,33km/mês.

8.2.1.1.3 No decorrer do contrato, havendo aumento da demanda e necessidade de aumento da produção quilométrica, poderão ser expedidas ordens de serviço, de forma que respeitado o PMM, para que haja o aumento proporcional da frota.

8.2.2. Na operação do serviço de transporte público coletivo no Município de Foz do Iguaçu deverá ser utilizada a frota em bom estado de conservação e atendendo os requisitos técnicos de segurança e conforto previstos na legislação brasileira.

8.2.3. A identificação visual deverá apresentar layout em conformidade com os padrões a serem definidos pelo poder público.

8.2.4 O poder público poderá fazer exploração publicitária nos veículos da frota, de forma a custear o sistema.

8.2.5 Será concedido prazo de 60 dias, prorrogáveis por igual período devidamente justificado, para a implementação de todos os veículos com sistema de ar-condicionado.

8.3. DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

- 8.3.1. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a contratação e gerenciamento do pessoal operacional.
- 8.3.2. O pessoal de operação compreende os seguintes grupos, com cargos definidos pela Contratada:
- a) Motoristas de ônibus;
 - b) Cobrança no Terminal de Transporte Urbano, localizado na Av. Juscelino Kubitschek, nº 1.385, Centro;
 - c) Controle de Tráfego para garagens e terminais;
 - d) Controle de Acesso para terminais;
 - e) Higienização de ônibus; e
 - f) Manutenção de ônibus.
- 8.3.3 O pessoal adequado à prestação regular e satisfatória dos serviços ficará a cargo da Contratada, sendo que será observado esse custo na planilha mensal de apuração da remuneração. Nos termos do parágrafo único do art. 31 da Lei nº 8.987/95, as contratações, inclusive de mão de obra feita pela contratada serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela contratada e o município.
- 8.3.4. Os salários, benefícios e encargos do pessoal operacional deverão seguir no mínimo aqueles definidos em acordos ou convenções coletivas de trabalho, nas leis e demais atos normativos incidentes.
- 8.3.5. Os funcionários da Contratada deverão possuir habilidade e treinamento adequados para exercer as suas funções com eficiência e segurança e, preferencialmente, residir no Município de Foz do Iguaçu.
- 8.4. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE GARAGENS E INSTALAÇÕES
- 8.4.1. A contratada deverá dispor de pátios e instalações para a guarda, limpeza e manutenção dos veículos vinculados à operação dos serviços de transporte coletivo, em condições compatíveis com a frota e com a higiene, qualidade e segurança dos veículos.
- 8.5. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SISTEMA DE WI-FI
- 8.5.1. A contratação do serviço de acesso à *internet* a ser disponibilizado nos ônibus que compreendem a frota do Transporte Integrado de Foz do Iguaçu deverá comportar os seguintes aspectos mínimos:
- a) *Internet* por meio de rede Wi-Fi, na tecnologia 4G;
 - b) Compatibilidade com dispositivos de acesso à *internet* como celulares, *tablets*, *notebooks* e outros;
 - c) Banda larga ilimitada;
 - d) Velocidade mínima de navegação de 564kbps por usuário;
 - e) Serviço de gerenciamento de usuários e controle de acessos (*hotspot*);

- f) Armazenamento, sigiloso e seguro, de dados como IP de conexão, MAC Address, horários e duração das conexões à internet, nos termos da Lei Federal nº 12.965/2014.

8.6. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SISTEMA DE BILHETAGEM

8.6.1. A operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE - do Município de Foz do Iguaçu, deve seguir as orientações mínimas da Lei nº 3.523 de 2009 e Decreto nº 19.004/2009, garantindo a arrecadação da tarifa por meios eletrônicos, seguros e auditáveis.

8.6.2. Deverá ser contratado, no mínimo:

- Equipamentos validadores, incluindo biometria facial;
- Hospedagem de software de Gestão de Frota/GPS (localização do veículo em tempo real e gestão de frotas por linhas), relatórios (cumprimento de viagens/horários, estatísticas georreferenciadas de embarque de passageiros, controle de pontualidade atrasado/adiantado), funcionalidade de marcação de início e fim de viagem e mapa sinótico de linhas;
- Hospedagem de software;
- Manutenção preventiva e corretiva de validadores;
- Manutenção preventiva e corretiva de carregadores de créditos;
- Manutenção encerrante ethernet/GSM;
- Hospedagem do sistema de bilhetagem.

8.7 Considerando a emergencialidade, as demais especificações técnicas da operação constarão do regulamento e do Contrato.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Efetuada a dispensa de licitação, ratificada pelo diretor superintendente do FOZTRANS e pelo Prefeito, será firmado contrato com a empresa conforme minuta anexada.

9.1.1. A comprovação da garantia será de 30 dias após a assinatura do contrato, considerando a urgência da prestação do serviço, e será restituída ou liberada após o seu término, mediante requerimento da contratada, obedecidas às normas aplicáveis à espécie.

- a) O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.1.2. A garantia será prestada em conformidade com a lei federal 14.133/2021.

- 9.1.3. A Contratada perderá a garantia de execução em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva sua, hipótese em que a importância correspondente à garantia será apropriada pela concedente a título de indenização.

10. DA MELHOR PROPOSTA

A melhor proposta apresentada, considerando os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade foi a da empresa **VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 80.858.053/0001-87**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rodrigo Corleto Hoelzl, portador do RG nº 4.172.855-8 PR, inscrito no CPF sob nº 024.452.349-56. Junta-se ao Processo os documentos:

- 10.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.1.2 Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014;
- 10.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 10.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 10.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.1.6 Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei;
- 10.1.7 Atestado de capacidade técnica referente ao objeto deste termo de referência;
- 10.1.8 Proposta devidamente assinada, contendo o valor por km de acordo com o objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.9 Planilha de custos em mídia digital nos mesmos moldes da planilha que fixou o valor máximo por quilometro, podendo ser avaliado pelo contratante a exequibilidade da proposta.

11. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação emergencial fundamenta-se no inciso VIII e § 6º, ambos do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 32.01.26.453.0710.2280.339039

Fontes de Recursos Financeiros*: 1.001 e 1505;

Projeto atividade: Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo.

** Fontes atuais e outras fontes que possivelmente vierem a substituí-la.*

13. DA FISCALIZAÇÃO:

Ficam responsáveis pela fiscalização do presente instrumento contratual os servidores Carlos Alexandre dos Santos Rios – Contador e Luciano Honório – Assistente Administrativo Especialista e pela gestão a senhora Enir Becker – Diretora de Transportes Públicos.

Foz do Iguaçu, 07 de março de 2022

Enir Becker

Diretora de Transportes Públicos

Licério Ferreira dos Santos

Diretor Superintendente do Foztrans

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**Número: **12/2022**Assunto: **PROCESSO 10.432/2022 - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO (REVISADO EM 06-03-22)**O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=5ff70615-c960-4bd8-8e7e-0fb5ee7fc01d&cpf=39003507953>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:**5ff70615-c960-4bd8-8e7e-0fb5ee7fc01d****Hash do Documento****ADA567CFD192130B3312E8F80010187BAF8A791F7FDD674CAD5AB451F79C3F3E****Anexos**

Nome:TERMO DE REFERÊNCIA - PROC 10432-2022 VERSÃO REVISADA 06 03 22.pdf - Código:

a0459703-9757-4781-9be2-6ae1329e4d2e - Páginas:13

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/03/2022 é(são) :

LICERIO FERREIRA DOS SANTOS (Signatário) - CPF: 39003507953 em 07/03/2022 7:44:52 - **OK****Tipo:** Assinatura EletrônicaENIR BECKER (Signatário) - CPF: 92470220963 em 07/03/2022 8:08:15 - **OK****Tipo:** Assinatura Eletrônica**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

REGIMENTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Art. 1º - A fiscalização do serviço público de transporte coletivo de Foz do Iguaçu será exercida pelo Município de Foz do Iguaçu, através do Instituto de Transporte Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, para os efeitos do presente Regulamento também denominado de Contratante, por meio de agentes próprios devidamente identificados.

Art. 2º - Compete aos agentes de fiscalização, intervir, relatar e emitir registro de ocorrência, quando houver infração ao estabelecido neste regulamento ou em determinações relativas a questões de operação, arrecadação da receita, postura dos operadores, condições da frota e comportamento dos usuários.

Art. 3º - Compete aos agentes de fiscalização, as providências e encaminhamentos necessários às situações atípicas e emergenciais, para garantir a correta operação e continuidade do transporte coletivo de passageiros, nos veículos e equipamentos do sistema.

Art. 4º - Caberá aos agentes de fiscalização a retenção do veículo e a determinação de seu recolhimento, nos casos previstos neste regulamento.

Art. 5º - Os agentes de fiscalização deverão portar identificação visual, que os credencie a livre trânsito no sistema de transporte coletivo.

Art. 6º Além do cumprimento das cláusulas constantes do contrato emergencial a empresa fica obrigadas a:

- I - prestar serviço adequado aos usuários, assim entendido o prestado com regularidade, continuidade e eficiência;
- II - facilitar o exercício da fiscalização pelo Contratante;
- III - manter a frota adequada às exigências da demanda;
- IV - adotar uniformes e identificação, através de crachá, para o pessoal de operação;
- V – cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Contratante;
- VI - executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, frequência, rota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais;
- VII - submeter-se à fiscalização do Contratante;
- VIII - apresentar sempre que for exigido, os veículos para vistoria, comprometendo-se a sanar, em 72 (setenta e duas) horas as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade dos serviços;
- IX - manter as características fixadas pelo Contratante para os veículos de operação;
- X - preservar a inviolabilidade dos instrumentos validadores de bilhetes, contadores de passagens, controladores de quilometragem, velocidade e outros;
- XI - apresentar seus veículos para início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- XII - operar com imóveis, equipamentos, máquinas, peças, acessórios, móveis, oficinas, manutenção e pessoal vinculado exclusivamente ao serviço de transporte coletivo municipal, objeto da contratação;

XIII - no caso de interrupção de viagens, a empresa operadora ficará obrigada a tomar imediatas providências para o seu prosseguimento;

XIV - respeitar e submeter-se às normas existentes de isenção tarifária;

XV - incumbe à contratada a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa, devidamente comprovados em processo administrativo, à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

Art. 7º Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito deste regulamento:

I - a reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinado;

II - não atendimento de notificação expedida pela Administração Pública para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;

III - descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;

IV - descumprimento pela contratada de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

V - a ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;

VI - a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;

VII - a falta de controle interno, produzindo entre outras irregularidades a evasão de receita;

VIII - o reiterado não pagamento das multas emitidas pelo Contratante após seu trânsito em julgado;

IX - perder os requisitos de capacidade técnica ou administrativa;

X - entrar em processo de dissolução legal;

XI - reter indevidamente quantias da arrecadação pública;

XII - transferir a operação dos serviços sem prévio e expresse consentimento do Contratante;

XIII - descumprimento reiterado das determinações do Contratante;

XIV - descumprimento das determinações estabelecidas na advertência escrita;

XV - deixar de tomar medidas necessárias para colocar em operação a quantidade mínima de veículos em período de greve, estabelecido legalmente para serviços essenciais.

XVI - deixar de manter o sistema de bilhetagem e de monitoramento/gestão de frota operante;

XVII - não permitir acesso irrestrito à Contratante ao sistema de bilhetagem e monitoramento/gestão de frota.

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE PENALIDADES

As infrações classificam-se de acordo com a sua gravidade em grupos. Para cada grupo de infração o valor das multas são correspondentes a 10, 20, 30, 40 e 50 vezes a UFFI – Unidade Fiscal do Município de Foz do Iguaçu.

GRUPO I - VALOR EQUIVALENTE A 10 UFFI

- 1.1 - Deixar de promover a limpeza dos veículos nos pontos iniciais e terminais da linha, quando necessário;
- 1.2 - Estacionar veículo fora do ponto inicial, intermediário ou final da linha, sem motivo justificado;
- 1.3 - Atrasar ou adiantar horário, sem motivo justificado, durante a operação;
- 1.4 - Fumar no interior do veículo;
- 1.5 - Permitir o transporte de animais, de qualquer espécie, nos veículos de passageiros;
- 1.6 - Não se apresentar corretamente uniformizado e/ou identificado em serviço;
- 1.7 - Tratar passageiros com falta de urbanidade;
- 1.8 - Deixar de atender ao sinal de parada de desembarque;
- 1.9 - Estacionar o veículo afastado do meio-fio para embarque e desembarque, sem motivo justificado.
- 1.10 - Colocar o veículo em movimento ou transitar com a porta aberta;
- 1.11 - Abrir a porta para desembarque com o veículo em movimento;
- 1.12 - Partir com o veículo com passageiros embarcando ou desembarcando;
- 1.13 - Veicular propaganda não autorizada;
- 1.14 - Estacionar veículo em número superior ao permitido, nos pontos iniciais ou nos terminais, prejudicando a operação do sistema;
- 1.15 - Se opor à fiscalização.

GRUPO II - VALOR EQUIVALENTE A 20 UFFI

- 2.1 - Desviar ou interromper o itinerário antes do ponto final;
- 2.2 - Iniciar operação do veículo sem lacre da catraca ou com este violado;
- 2.3 - Deixar de manter a ordem no interior do veículo;
- 2.4 - Deixar de providenciar transporte de passageiros, no caso de interrupção de viagem;
- 2.5 - Dirigir inadequadamente, pondo em risco a vida de passageiros, desobedecendo as regras de sinalização de trânsito ou aumentando o risco de acidentes;
- 2.6 - Cobrar a tarifa diferente da tabela aprovada, ou recusar-se a devolver o troco ou fazê-lo de maneira incorreta;
- 2.7 - Deixar de inscrever as legendas internas ou externas obrigatórias ou inserir inscrições não autorizadas;
- 2.8 - Não fazer a correta identificação de usuário com direito a isenção tarifária;

- 2.9 - Não fornecer documentos solicitados pela Contratante;
- 2.10 - Não portar no veículo a respectiva licença para trafegar/selo de vistoria;
- 2.11 - Não portar o condutor o certificado de registro cadastral;
- 2.12 - Ausentar-se o condutor do veículo ou abandoná-lo quando o serviço estiver sendo executado.

GRUPO III - VALOR EQUIVALENTE A 30 UFFI

- 3.1 - Permitir o transporte de produtos inflamáveis e/ou explosivos;
- 3.2 - Portar, em serviço, arma de qualquer natureza;
- 3.3 - Permitir o transporte de passageiros sem o pagamento da tarifa;
- 3.4 - Transitar derramando combustível ou lubrificantes na via pública;
- 3.5 - Deixar de afixar ou transmitir adequadamente, as comunicações determinadas pelo Contratante;
- 3.6 - Deixar de comunicar a ocorrência de acidentes;
- 3.7 - Recusar transportar passageiros sem motivo justificado;
- 3.8 - Atrasar horário, no início de operação, sem motivo justificado;
- 3.9 - Deixar de manter as características dos veículos, fixados pelo Contratante;
- 3.10 - Operar com veículo sem limpeza interna ou externa, no início de operação;
- 3.11 - Iniciar operação do veículo com falta de: iluminação interna ou externa, campainha, extintor de incêndio, iluminação de letreiro indicativo, descarga livre, silenciadores insuficientes, ou de qualquer dos equipamentos obrigatórios;

GRUPO IV - VALOR EQUIVALENTE A 40 UFFI

- 4.1 - Alterar o itinerário sem o prévio consentimento do Contratante, sem motivo justificado;
- 4.2 - Alterar ponto de parada sem autorização;
- 4.3 - Suprimir horário de viagens determinados pelo Contratante, sem motivo justificado.

GRUPO V - VALOR EQUIVALENTE A 50 UFFI

- 5.1 - Deixar de cumprir determinação do Contratante, sem motivo justificado;
- 5.2 - Executar serviço de transporte de passageiros sem autorização;
- 5.3 - Operar veículo sem o dispositivo de controle de número de passageiros e tacógrafo ou catraca violados;
- 5.4 - Deixar de retirar o veículo de operação, quando exigido;
- 5.5 - Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiros a bordo;
- 5.6 - Manter preposto no transporte coletivo, sem o devido cadastramento junto à Contratante;
- 6.7 - Manter em serviço preposto cujo afastamento tenha sido exigido e devidamente fundamentado;
- 6.8 - Manter em serviço empregados portadores de doença infecto-contagiosa grave, desde que tenha conhecimento do fato oficialmente, pelos meios adequados;

- 6.9 - Desacatar a fiscalização do Contratante;
- 6.10 - Fraudar documentos solicitados pelo Contratante;
- 6.11 - Não apresentar os documentos exigidos pelo Contratante.
- 6.12 - Violar tacógrafo, equipamentos ou sistemas de controle;
- 6.13 – A não observância de qualquer Inciso do Art 7º deste Regulamento.

ANEXO II

DESCRIPTIVO ITINERÁRIOS TRANSPORTE COLETIVO

LINHA 10 – CIDADE NOVA	3
LINHA 25 – MADRUGADÃO VILA C/PORTO MEIRA.....	5
LINHA 35 – JARDIM APORÃ.....	6
LINHA 40 – CONJUNTO C – RODOVIÁRIA	7
LINHA 45 – RODOVIÁRIA VIA FÓRUM	8
LINHA 50 – VILA A VIA PR.....	9
LINHA 55 – VILA A VIA JK	10
LINHA 65 – UNIVERSITÁRIA.....	11
LINHA 70 – GRANDE LAGO - CIDADE NOVA – INSS	12
LINHA 100 – REMANSO GRANDE (ALIMENTADOR)	13
LINHA 101 – CONJUNTO C NORTE E LINHA 102 – CONJUNTO C SUL	14
LINHA 103 – PORTO BELO	16
LINHA 105 – NOVO HORIZONTE	17
LINHA 107 – JARDIM ITAIPU VIA JD. PARANÁ	18
LINHA 110 – SOHAB - M. 3 FRONTEIRAS	19
LINHA 116 – JARDIM DAS FLORES	20
LINHA 117 – PROFILURB II.....	21
LINHA 120 – PARQUE NACIONAL	22
LINHA 200 – GLEBA GUARANI	23
LINHA 205 – SANTA RITA – PONTE	24
LINHA 210 – PARQUE IMPERATRIZ.....	25
LINHA 225 – TRÊS LAGOAS/PORTO DOURADO	26
LINHA 230 – TRES LAGOAS – PONTE	27
LINHA 235 – MADRUGADÃO TRÊS LAGOAS.....	28
LINHA 240 – ALTO DA BOA VISTA	29

LINHA 250 – TRES BANDEIRAS – CENTRO	32
LINHA 255 – JD. ALVORADA/LOT. ATLANTIS	33
LINHA 305 – CAMPOS DO IGUAÇU	34
LINHA 310 – CONJUNTO LIBRA.....	35
LINHA 315 - PRIMEIRO DE MAIO	36
LINHA 320 – INTERBAIRROS.....	37
LINHA 325 – JARDIM GUARAPUAVA	39
LINHA 330 – APARECIDINHA – LOTE GRANDE (ALIMENTADOR)	40
LINHA 335 – MORUMBI – CENTRO	41
LINHA 340 – MADRUGADÃO MORUMBI	42
LINHA 350.....	43
LINHA 360 – PORTAL DA FOZ	44
LINHA 380 – JARDIM SÃO ROQUE	45

LINHA 10 – CIDADE NOVA

IDA – Rua Antonio Raposo com Av. Brasil, R. Benjamin Constant, R. Padre Montoya, R. Almirante Barroso, R. Belarmino de Mendonça, R. Marechal Deodoro da Fonseca, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. Juscelino Kubitschek, Av. Rep. Argentina, Rua Tarobá, TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Carlos Gomes, R. Cassiano Ricardo, R. Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR-277, R. Santo Rafagnin, Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, R. Carlos José Rosa, R. Antonio Silvestre, R. Ambrósio Losi, R. Antônio Alves, Av. Garibaldi, R. Eng. Augusto Araújo, Tv. Alice Pacagnam, R. Rafael Cazula, R. Marcelina Ferreira.

VOLTA – Rua Marcelina Ferreira, Av. Eng. Augusto Araújo, R. Vicente Celestino Gonçalves, R. Elói Armando Nedel, Rua Edésio Fabiano Andrade, R. Maria Madalena Rodrigues Sampaio, R. Antonio Alves, Av. Garibaldi, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Olávo Bilac, R. Di Cavalcante, R. Santo Rafagnin, Av. Beira-Rio, R. Fagundes Varela, R. Cassiano Ricardo, Av. Carlos Gomes, Av. J.K, TTU(ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., R. Benjamin Constant, R. Padre Montoya, Av. Brasil, R. Antonio Raposo com Av. Brasil.

DIRETO

IDA – Rua Antonio Raposo com Av. Brasil, R. Benjamin Constant, R. Padre Montoya, R. Almirante Barroso, R. Belarmino de Mendonça, R. Marechal Deodoro da Fonseca, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. Juscelino Kubitschek, Av. Rep. Argentina, Rua Tarobá, TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, R. Carlos José Rosa, R. Antonio Silvestre, R. Ambrósio Losi, R. Rafael Cazula, R. Marcelina Ferreira.

VOLTA – Rua Marcelina Ferreira, Av. Eng. Augusto Araújo, R. Vicente Celestino Gonçalves, R. Elói Armando Nedel, Rua Edésio Fabiano Andrade, R. Maria Madalena Rodrigues Sampaio, R. Antonio Alves, Av. Garibaldi, Av. Tarquínio J. dos Santos, Av. Tarquínio J. dos Santos, Av. Tancredo Neves, Av. J.K, TTU(ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., R. Benjamin Constant, R. Padre Montoya, Av. Brasil, R. Antonio Raposo com Av. Brasil.

VIA SÃO SEBASTIÃO

IDA – Rua Antonio Raposo com Av. Brasil, R. Benjamin Constant, R. Padre Montoya, R. Almirante Barroso, R. Belarmino de Mendonça, R. Marechal Deodoro da Fonseca, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. Juscelino Kubitschek, Av. Rep. Argentina, Rua Tarobá, TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Carlos Gomes, R. Cassiano Ricardo, R. Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR-277, R. Santo Rafagnin, Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, R. João Batista de Oliveira, R. João Alfredo Müller, R. Rozália Caballero, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, R. Carlos José Rosa, R. Antonio Silvestre, R. Ambrósio Losi, R. Antônio Alves, Av. Garibaldi, R. Eng. Augusto Araújo, Tv. Alice Pacagnam, R. Rafael Cazula, R. Marcelina Ferreira.

VOLTA – Rua Marcelina Ferreira, Av. Eng. Augusto Araújo, R. Vicente Celestino Gonçalves, R. Elói Armando Nedel, Rua Edésio Fabiano Andrade, R. Maria Madalena Rodrigues Sampaio, R. Antonio Alves, R. Ambrósio Losi, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, R. Rozália Caballero, R. João Alfredo Müller, João B. de Oliveira, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Olávo Bilac, R. Di Cavalcante, R. Santo Rafagnin, Av. Beira-Rio, R. Fagundes Varela, R. Cassiano Ricardo, Av. Carlos Gomes, Av. J.K, TTU(ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., R. Benjamin Constant, R. Padre Montoya, Av. Brasil, R. Antonio Raposo com Av. Brasil.

VIA SÃO SEBASTIÃO - DIRETO

IDA – Rua Antonio Raposo com Av. Brasil, R. Benjamin Constant, R. Padre Montoya, R. Almirante Barroso, R. Belarmino de Mendonça, R. Marechal Deodoro da Fonseca, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. Juscelino Kubitschek, Av. Rep. Argentina, Rua Tarobá, TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, R. João Batista de Oliveira, R. João Alfredo Müller, R. Rozália Caballero, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, R. Carlos José Rosa, R. Antonio Silvestre, R. Ambrósio Losi, R. Antônio Alves, Av. Garibaldi, R. Eng. Augusto Araújo, Tv. Alice Pacagnam, R. Rafael Cazula, R. Marcelina Ferreira.

VOLTA – Rua Marcelina Ferreira, Av. Eng. Augusto Araújo, R. Vicente Celestino Gonçalves, R. Elói Armando Nedel, Rua Edésio Fabiano Andrade, R. Maria Madalena Rodrigues Sampaio, R. Antonio Alves, Av. Garibaldi, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, R. Rozália Caballero, R. João Alfredo Müller, João B. de Oliveira, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., TTU(ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., R. Benjamin Constant, R. Padre Montoya, Av. Brasil, R. Antonio Raposo com Av. Brasil.

VIA JD. ALMADA

IDA – Rua Antonio Raposo com Av. Brasil, R. Benjamin Constant, R. Padre Montoya, R. Almirante Barroso, R. Belarmino de Mendonça, R. Marechal Deodoro da Fonseca, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. Juscelino Kubitschek, Av. Rep. Argentina, Rua Tarobá, TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Carlos Gomes, R.

Cassiano Ricardo, R. Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR-277, R. Santo Rafagnin, Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, R. Carlos José Rosa, R. Antonio Silvestre, R. Ambrósio Losi, R. Rafael Cazula, R. Marcelina Ferreira.

VOLTA – Rua Marcelina Ferreira, R. Eng. Augusto Araújo, R. Vicente Celestino Gonçalves, R. Elói Armando Nedel, Rua Edésio Fabiano Andrade, R. Maria Madalena Rodrigues Sampaio, R. Antonio Alves, Av. Garibaldi, R. Mauro José Ganguilhei, R. Antônio Ruocco, R. João Carlos Palma, R. Newton Carilho Afonso, R. Miguel Belis, Av. Garibaldi, R. Nivaldo Nesi, Av. Andradina, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Olávo Bilac, R. Di Cavalcante, R. Santo Rafagnin, Av. Beira-Rio, R. Fagundes Varela, R. Cassiano Ricardo, Av. Carlos Gomes, Av. J.K, TTU(ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., R. Benjamin Constant, R. Padre Montoya, Av. Brasil, R. Antonio Raposo com Av. Brasil.

VIA JD. ALMADA - DIRETO

IDA – Rua Antonio Raposo com Av. Brasil, R. Benjamin Constant, R. Padre Montoya, R. Almirante Barroso, R. Belarmino de Mendonça, R. Marechal Deodoro da Fonseca, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. Juscelino Kubitscheck, Av. Rep. Argentina, Rua Tarobá, TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, R. Carlos José Rosa, R. Antonio Silvestre, R. Ambrósio Losi, R. Rafael Cazula, R. Marcelina Ferreira.

VOLTA – Rua Marcelina Ferreira, R. Eng. Augusto Araújo, R. Vicente Celestino Gonçalves, R. Elói Armando Nedel, Rua Edésio Fabiano Andrade, R. Maria Madalena Rodrigues Sampaio, R. Antonio Alves, Av. Garibaldi, R. Mauro José Ganguilhei, R. Antônio Ruocco, R. João Carlos Palma, R. Newton Carilho Afonso, R. Miguel Belis, Av. Garibaldi, R. Nivaldo Nesi, Av. Andradina, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., TTU(ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., R. Benjamin Constant, R. Padre Montoya, Av. Brasil, R. Antonio Raposo com Av. Brasil.

LINHA 25 – MADRUGADÃO VILA C/PORTO MEIRA

IDA – Avenida General Meira com Av. Morenitas, Av. Av. General Meira, Av. das Cataratas, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Av. Garibaldi, R. Eng. Augusto Araújo, Av. Garibaldi, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Av. Tancredo Neves, Rua "C", R. Andradina, R. "D", R. "N", Alm. Teresina com Rua "O".

VOLTA – Rua "O", R. Fortaleza, Rua "N", R. "D", R. Andradina, R. "C", Av. Tancredo Neves, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. das Cataratas, Av. General Meira até Avenida Morenitas.

VIA VY (PRIMEIRA VIAGEM)

VOLTA – TTU (ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. das Cataratas, Av. Iguaçu, Av. dos Imigrantes, Av. Javier Koelbl, R. das Papoulas, R. Flôr de Palha, R. dos Crisântemos, R. das Câmpanulas, Av. Safira, Av. Javier Koelbl, Av. Morenitas até a Av. General Meira.

LINHA 35 – JARDIM APORÃ

IDA – TTU(ALA 01), Av. J.K., Av. Carlos Gomes, R. Cassiano Ricardo, Rua Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR-277, R. Santo Rafagnin, Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Araucária, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Brodoski, R. Sergio Roncato, R. Ibitinga, Av. Florianópolis, Av. Florianópolis com Av. Paraná.

VOLTA – Av. Paraná, R. Borborema, Av. Maceió, Av. Andradina, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Araucária, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Olavo Bilac, R. Di Cavalcanti, R. Santo Rafagnin, Av. Beira-Rio, R. Fagundes Varela, R. Cassiano Ricardo, Av. Carlos Gomes, Av. Juscelino Kubitschek, R. Máximo Tosi, R. Tarobá, TTU(ALA 01).

VIA JD. IPÊ

IDA – TTU(ALA 01), Av. J.K., Av. Carlos Gomes, R. Cassiano Ricardo, Rua Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR-277, R. Santo Rafagnin, Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Araucária, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Brodoski, R. Sergio Roncato, R. Ibitinga, Av. Florianópolis, Av. Florianópolis com Av. Paraná.

VOLTA – Av. Paraná, R. Borborema, Av. Maceió, R. Jacaré, R. Graciosa, R. Palmares, R. Guarapuava, R. Japira, Av. Maceió, Av. Andradina, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Araucária, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Olavo Bilac, R. Di Cavalcanti, R. Santo Rafagnin, Av. Beira-Rio, R. Fagundes Varela, R. Cassiano Ricardo, Av. Carlos Gomes, Av. J.K., R. Máximo Tosi, R. Tarobá, TTU(ALA 01).

LINHA 40 – CONJUNTO C – RODOVIÁRIA

IDA – TTU(ALA 03), R. Tarobá, Av. Rep. Argentina, Av. Paraná, Av. José Maria de Brito, Rodoviária, Av. José Maria de Brito, Av. Paraná, Av. Gramado, Av. Garibaldi, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Tancredo Neves, Av. Tarquínio Joslin dos Santos(Unioeste), Av. Tancredo Neves, R. "C", R. Assunção.

VOLTA – Rua Assunção, R. "F", R. Belo Horizonte, R. "S", R. Campo Grande, R. "Q", R. Recife, R. "O", R. Teresina, R. "N", R. Recife, R. "L", R. Campo Grande, R. "N", R. Guararapes, R. "A", R. Florianópolis, R. "D", R. Sapucaí, R. "C", Av. Tancredo Neves, Av. Tarquínio Joslin dos Santos(Unioeste), Av. Tancredo Neves, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Garibaldi, Av. Gramado, Av. Brodoski, Av. Parati, Av. Paraná, Av. José Maria de Brito, Rodoviária, Av. Jose Maria de Brito, Av. Paraná, Av. Rep. Argentina, TTU(ALA 03).

LINHA 45 – RODOVIÁRIA VIA FÓRUM

IDA – TTU(ALA 03), R. Tarobá, Av. Rep. Argentina, Av. Paraná, Av. Pedro Basso, Av. José Maria de Brito, Rodoviária.

VOLTA – Rodoviária, Av. Jose Maria de Brito, R. Nelson da Cunha Junior, R. Paulo Pontes, Av. Carlos Gomes, Av. Juscelino Kubitscheck, TTU(ALA 03).

LINHA 50 – VILA A VIA PR

IDA – TTU(ALA 02), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Almirante Barroso, R. Xavier da Silva, Av. Paraná, Av. Gramado(HMCC).

VOLTA – Avenida Gramado(HMCC), Av. Garibaldi, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Andradina, Rua Guaraciaba, R. Adamantina, Av. Maceió, R. Jacaré, R. Graciosa, R. Palmares, R. Guarapuava, R. Japira, Av. Maceió, R. Loanda, R. Francisco de Sá, R. Diadema, Alameda Assaí, R. Moisés Lupion, R. Cambuquira, Av. Florianópolis, Av. Brodoski, R. Sergio Roncatto, Av. Anhembi, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Araucária, Av. Paraná, R. Bartolomeu de Gusmão, R. Almirante Barroso, Av. Rep. Argentina, TTU(ALA 02).

VIA CENTRO

IDA – TTU(ALA 02), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Almirante Barroso, R. Xavier da Silva, Av. Paraná, Av. Gramado(HMCC).

VOLTA – Avenida Gramado(HMCC), Av. Garibaldi, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Andradina, Rua Guaraciaba, R. Adamantina, Av. Maceió, R. Jacaré, R. Graciosa, R. Palmares, R. Guarapuava, R. Japira, Av. Maceió, R. Loanda, R. Francisco de Sá, R. Diadema, Alameda Assaí, R. Moisés Lupion, R. Cambuquira, Av. Florianópolis, Av. Brodoski, R. Sergio Roncatto, Av. Anhembi, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Araucária, Av. Paraná, R. Bartolomeu de Gusmão, R. Marechal Floriano Peixoto, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., Av. Rep. Argentina, TTU(ALA 02).

VIA COLÉGIO AYRTON SENNA

IDA – TTU(ALA 02), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Almirante Barroso, R. Xavier da Silva, Av. Paraná, Av. Gramado(HMCC).

VOLTA – Avenida Gramado(HMCC), R. Rio Claro, R. Poços de Caldas, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Andradina, Rua Guaraciaba, R. Adamantina, Av. Maceió, R. Jacaré, R. Graciosa, R. Palmares, R. Guarapuava, R. Japira, Av. Maceió, R. Loanda, R. Francisco de Sá, R. Diadema, Alameda Assaí, R. Moisés Lupion, R. Cambuquira, Av. Florianópolis, Av. Brodoski, R. Sergio Roncatto, Av. Anhembi, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Araucária, Av. Paraná, R. Bartolomeu de Gusmão, R. Almirante Barroso, Av. Rep. Argentina, TTU(ALA 02).

LINHA 55 – VILA A VIA JK

IDA – TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Araucária, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Silvio Américo Sasdelli(Gramadão).

VOLTA – Avenida Silvio Américo Sasdelli(Gramadão), Av. Andradina, Av. Florianópolis, R. Ariqueles, Alameda Assaí, R. Loanda, Av. Maceió, R. Jacaré, R. Graciosa, Rua Palmares, R. Guarapuava, R. Japira, Av. Maceió, Av. Andradina, R. Guariacaba, R. Adamantina, Av. Maceió, Av. Andradina, Av. Florianópolis, Av. Garibaldi, Av. Araucária, Av. Andradina, Av. Gramado, Av. Brodoski, Av. Parati, Av. Paraná, Av. Araucária, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., TTU(ALA 01).

VIA CER IV

IDA – TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Araucária, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Silvio Américo Sasdelli(Gramadão).

VOLTA – Avenida Silvio Américo Sasdelli(Gramadão), Av. Andradina, Av. Florianópolis, R. Ariqueles, Alameda Assaí, R. Loanda, Av. Maceió, R. Jacaré, R. Graciosa, Rua Palmares, R. Guarapuava, R. Japira, Av. Maceió, Av. Andradina, Tv. Florai, R. Adamantina, Av. Maceió, Av. Andradina, Av. Florianópolis, Av. Garibaldi, Av. Araucária, Av. Andradina, Av. Gramado, Av. Silvio Américo Sasdelli, R. Paulo de Freitas, R. Esteio, R. Rio Claro, Av. Brodoski, Av. Parati, Av. Paraná, Av. Araucária, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., TTU(ALA 01).

VIA COLÉGIO AYRTON SENNA

IDA – TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Araucária, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Silvio Américo Sasdelli(Gramadão).

VOLTA – Avenida Silvio Américo Sasdelli(Gramadão), Av. Andradina, Av. Florianópolis, R. Ariqueles, Alameda Assaí, R. Loanda, Av. Maceió, R. Jacaré, R. Graciosa, Rua Palmares, R. Guarapuava, R. Japira, Av. Maceió, Av. Andradina, R. Guariacaba, R. Adamantina, Av. Maceió, Av. Andradina, Av. Florianópolis, Av. Garibaldi, Av. Araucária, Av. Andradina, Av. Gramado, Av. Silvio Américo Sasdelli, R. Paulo de Freitas, R. Esteio, R. Rio Claro, Av. Brodoski, Av. Parati, Av. Paraná, Av. Araucária, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., TTU(ALA 01).

LINHA 65 – UNIVERSITÁRIA

IDA – Unioeste, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Av. Tancredo Neves, R. Guaraqueçaba, Rua Belo Horizonte, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Paraná, R. Bartolomeu de Gusmão com R. Santos Dumont.

VOLTA – Rua Bartolomeu de Gusmão com R. Santos Dumont, R. Quintino Bocaiúva, R. Marechal Floriano, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., Av. Rep. Argentina, R. Tarobá, TTU(ALA 01), Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Araucária, R. Clóvis Roberto Fontoura, R. Belo Horizonte, R. Guaraqueçaba, Av. Tancredo Neves, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Unioeste.

VIA UNILA

VOLTA – Rua Bartolomeu de Gusmão com R. Santos Dumont, R. Quintino Bocaiúva, R. Marechal Floriano, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., Av. Rep. Argentina, R. Tarobá, TTU(ALA 01), Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Araucária, R. Clóvis Roberto Fontoura, R. Belo Horizonte, R. Guaraqueçaba, Av. Tancredo Neves, Unila(Itaipu), Av. Tancredo Neves, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Unioeste.

LINHA 70 – GRANDE LAGO - CIDADE NOVA – INSS

IDA – Av. Fiorino Brol (Cond. Grande Lago), R. Ambrósio Losi, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Av. Garibaldi, R. Mauro José Ganguilhei, R. Antônio Ruocco, R. João Carlos Palma, R. Newton Carilho Afonso, R. Miguel Belis, Av. Garibaldi, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Av. Andradina, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Brodoski, Av. Parati, Av. Paraná, Av. Araucária, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., Av. Nelsom da Cunha Júnior, Av. Paraná, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03).

VOLTA – TTU(ALA 03), Av. J.K. Av. Rep. Argentina, Av. Paraná, R. Nelson da Cunha Junior, Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Araucária, Av. Paraná, Av. Gramado, Av. Brodoski, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Andradina, R. Mauro José Ganguilhei, R. Antônio Ruocco, R. João Carlos Palma, R. Newton Carilho Afonso, R. Miguel Belis, Av. Garibaldi, R. Antonio Alves, R. Antonio Raposo, R. Vicente Celestino Gonçalves, R. Eng. Augusto Araújo, R. Marcelina Ferreira, R. Rafael Cazuzu, R. Ambrósio Losi, Av. Fiorino Brol (Cond. Grande Lago).

VIA UNIOESTE

IDA – Av. Fiorino Brol (Cond. Grande Lago), R. Ambrósio Losi, R. Antonio Silvestre, R. Carlos José Rosa, (Unioeste), Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Av. Garibaldi, R. Mauro José Ganguilhei, R. Antônio Ruocco, R. João Carlos Palma, R. Newton Carilho Afonso, R. Miguel Belis, Av. Garibaldi, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, Av. Andradina, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Brodoski, Av. Parati, Av. Paraná, Av. Araucária, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., Av. Nelsom da Cunha Júnior, Av. Paraná, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03).

VOLTA – TTU(ALA 03), Av. J.K. Av. Rep. Argentina, Av. Paraná, R. Nelson da Cunha Junior, Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Araucária, Av. Paraná, Av. Gramado, Av. Brodoski, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Andradina, R. Mauro José Ganguilhei, R. Antônio Ruocco, R. João Carlos Palma, R. Newton Carilho Afonso, R. Miguel Belis, Av. Garibaldi, Av. Tarquínio Joslin dos Santos (até a Unioeste), R. Carlos José Rosa, R. Antonio Silvestre, R. Antonio Alves, R. Antonio Raposo, R. Vicente Celestino Gonçalves, R. Eng. Augusto Araújo, R. Marcelina Ferreira, R. Rafael Cazuzu, R. Ambrósio Losi, Av. Fiorino Brol (Cond. Grande Lago).

LINHA 100 – REMANSO GRANDE (ALIMENTADOR)

ARROIO

IDA – BR-469(Centro Adventista de Treinamento e Recreação), R. Itaboraí(até o Pesque Pague Wandscheer)

VOLTA – Rua Itaboraí(Pesque Pague Wandscheer), BR-469(Centro Adventista de Treinamento e Recreação).

FAZENDINHA

IDA – BR-469(Centro Adventista de Treinamento e Recreação), R. Astorga(até a Fazendinha)

VOLTA – Rua Astorga(Fazendinha), BR-469(Centro Adventista de Treinamento e Recreação).

OBS: QUANDO TIVER PASSAGEIRO ENTRAR NO HOSTEL PAUDIMAR CAMPESTRE NA ALAMEDA CAETE.

ARROIO - APARECIDINHA

IDA – BR-469(Centro Adventista de Treinamento e Recreação), R. Itaboraí, R. Agemiro Lemos, R. Vera Cruz, R. II, R. III(próximo a chácara Nascimento).

VOLTA – R. III(próximo a chácara Nascimento), R. II, R. Vera Cruz, R. Agemiro Lemos, Rua Itaboraí, BR-469(Centro Adventista de Treinamento e Recreação).

LINHA 101 – CONJUNTO C NORTE E **LINHA 102 – CONJUNTO C SUL**

VILA C NORTE

IDA – Alameda Teresina com R. "Z", R. "O", R. Recife, R. "Q", R. Campo Grande, R. "S", R. Belo Horizonte, R. "F", R. Assunção, R. "C", (Itaipu) Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Olávo Bilac, R. Di Cavalcanti, R. Santo Rafagnin, Av. Beira-Rio, R. Fagundes Varela, R. Cassiano Ricardo, Av. Carlos Gomes, Av. J.K., R. Máximo Tosi, R. Taroba, TTU (ALA 01).

VOLTA – TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Carlos Gomes, R. Cassiano Ricardo, R. Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR- 277, R. Santo Rafagnin, Av. J.K., Av. Tancredo Neves (Itaipu), R. "C", Rua Assunção, R. "F", R. Belo Horizonte, R. "S", R. Campo Grande, R. "Q", R. Recife, R. "O", Alm. Teresina com R. "Z".

VILA C NORTE - RECOLHE CENTRO

IDA – Alameda Teresina com R. "Z", R. "O", R. Recife, R. "Q", R. Campo Grande, R. "S", R. Belo Horizonte, R. "F", R. Assunção, R. "C", (Itaipu) Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Olávo Bilac, R. Di Cavalcanti, R. Santo Rafagnin, Av. Beira-Rio, R. Fagundes Varela, R. Cassiano Ricardo, Av. Carlos Gomes, Av. J.K., R. Máximo Tosi, R. Taroba, TTU (ALA 01), R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng (Igreja Matriz São João Batista).

VILA C NORTE - DIRETO

IDA – Alameda Teresina com R. "Z", R. "O", R. Recife, R. "Q", R. Campo Grande, R. "S", R. Belo Horizonte, R. "F", R. Assunção, R. "C", (Itaipu) Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Máximo Tosi, R. Taroba, TTU (ALA 01).

VOLTA – TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Tancredo Neves (Itaipu), R. "C", Rua Assunção, R. "F", R. Belo Horizonte, R. "S", R. Campo Grande, R. "Q", R. Recife, R. "O", Alm. Teresina com R. "Z".

VILA C SUL

IDA – Alameda Teresina com R. "U", R. Rio Branco, R. Recife, R. "L", R. Campo Grande, R. "N", R. Guararapes, R. "A", R. Florianópolis, R. "N", R. Sapucaí, R. "C", (Itaipu) Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Olávo Bilac, R. Santo Rafagnin, Av. Beira-Rio, R. Fagundes Varela, R. Cassiano Ricardo, Av. Carlos Gomes, Av. J.K., R. Máximo Tosi, R. Taroba, TTU (ALA 01).

VOLTA – TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Carlos Gomes, R. Cassiano Ricardo, R. Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR- 277, R. Santo Rafagnin, Av. J.K., Av. Tancredo Neves (Itaipu), R. "C", R. Sapucaí, R. "D", R. Florianópolis, R. "A", R. Guararapes, R. "N", R. Campo Grande, R. "L", R. Rio Branco, R. "O", Alameda Teresina com Rua "U".

VILA C SUL - RECOLHE CENTRO

IDA – Alameda Teresina com R. "U", R. Rio Branco, R. Recife, R. "L", R. Campo Grande, R. "N", R. Guararapes, R. "A", R. Florianópolis, R. "N", R. Sapucaí, R. "C", (Itaipu) Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Olávo Bilac, R. Santo Rafagnin, Av. Beira-Rio, R. Fagundes Varela, R. Cassiano Ricardo, Av. Carlos Gomes, Av. J.K., R. Máximo Tosi, R. Taroba, TTU (ALA 01), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng (Igreja Matriz São João Batista).

VILA C SUL - DIRETO

IDA – Alameda Teresina com R. "U", R. Rio Branco, R. Recife, R. "L", R. Campo Grande, R. "N", R. Guararapes, R. "A", R. Florianópolis, R. "N", R. Sapucaí, R. "C", (Itaipu) Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Máximo Tosi, R. Taroba, TTU (ALA 01).

VOLTA – TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Tancredo Neves (Itaipu), R. "C", R. Sapucaí, R. "D", R. Florianópolis, R. "A", R. Guararapes, R. "N", R. Campo Grande, R. "L", R. Rio Branco, R. "O", Alameda Teresina com Rua "U".

VILA C NORTE - SUL - DIRETO

IDA – R. "C", Rua Assunção, R. "F", R. Belo Horizonte, R. "S", R. Campo Grande, R. "Q", R. Recife, R. "O", Alm. Teresina com R. "Z", Alameda Teresina com R. "U", R. Rio Branco, R. Recife, R. "L", R. Campo Grande, R. "N", R. Guararapes, R. "A", R. Florianópolis, R. "N", R. Sapucaí, R. "C", (Itaipu) Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Máximo Tosi, R. Taroba, TTU (ALA 01).

IDA – Rua 1, R. 2, R. 3, Av. Fiorino Brol, R. “T”, Alm. Teresina com R. “U”, R. Rio Branco, R. Recife, R. “L”, R. Campo Grande, R. “N”, R. Guararapes, R. “A”, R. Florianópolis, R. “N”, R. Sapucaí, R. “C”, (Itaipu) Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Olávo Bilac, R. Santo Rafagnin, Av. Beira-Rio, R. Fagundes Varela, R. Cassiano Ricardo, Av. Carlos Gomes, Av. J.K., R. Máximo Tosi, R. Taroba, TTU (ALA 01).

VOLTA – TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Carlos Gomes, R. Cassiano Ricardo, R. Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR- 277, R. Santo Rafagnin, Av. J.K., Av. Tancredo Neves (Itaipu), R. “C”, R. Sapucaí, R. “D”, R. Florianópolis, R. “A”, R. Guararapes, R. “N”, R. Campo Grande, R. “L”, R. Rio Branco, R. “O”, Alm. Teresina, R. “T”, Av. Fiorino Brol, R. 3, R. 2, Rua 1.

LINHA 103 – PORTO BELO

IDA – Jd. Califórnia II, R. Ângela Aparecida Andrade, R. Galdino Agostine, R. Matilde Bez, R. Josivalter Vila Nova, R. Jorge Inácio Franco, R. Célia Rodrigues Pinto, R. Angela Aparecida Andrade, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Olávo Bilac, R. Di Cavalcanti, R. Santo Rafagnin, Av. Beira-Rio, R. Fagundes Varela, R. Cassiano Ricardo, Av. Carlos Gomes, Av. J.K., TTU (ALA 01).

VOLTA – TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Carlos Gomes, R. Cassiano Ricardo, R. Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR- 277, R. Santo Rafagnin, Av. J.K., Av. Tancredo Neves, R. Ângela Aparecida de Andrade, R. Célia Rodrigues Pinto, R. Zacarias Vitalino da Silva, R. Veiga, R. Ângela Aparecida Andrade, Jd. Califórnia II.

DIRETO

IDA – Jd. Califórnia II, R. Ângela Aparecida Andrade, R. Galdino Agostine, R. Matilde Bez, R. Josivalter Vila Nova, R. Jorge Inácio Franco, R. Célia Rodrigues Pinto, R. Angela Aparecida Andrade, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., TTU (ALA 01).

VOLTA – TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Tancredo Neves, R. Ângela Aparecida de Andrade, R. Célia Rodrigues Pinto, R. Zacarias Vitalino da Silva, R. Veiga, R. Ângela Aparecida Andrade, Jd. Califórnia II.

VIA JD. PARANÁ – DIRETO

IDA – Jd. Califórnia II, R. Ângela Aparecida Andrade, R. Galdino Agostine, R. Matilde Bez, R. Josivalter Vila Nova, R. Jorge Inácio Franco, R. Célia Rodrigues Pinto, R. Angela Aparecida Andrade, Av. Tancredo Neves, R. Guaraqueçaba, R. Belo Horizonte, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Araucária, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., TTU (ALA 02).

VOLTA – TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Araucária, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Silvio Américo Sasdelli, R. Belo Horizonte, R. Guaraqueçaba, R. Ângela Aparecida de Andrade, R. Célia Rodrigues Pinto, R. Zacarias Vitalino da Silva, R. Veiga, R. Ângela Aparecida Andrade, Jd. Califórnia II.

VIA JD. PARANÁ – PONTE

IDA – Jd. Califórnia II, R. Ângela Aparecida Andrade, R. Galdino Agostine, R. Matilde Bez, R. Josivalter Vila Nova, R. Jorge Inácio Franco, R. Célia Rodrigues Pinto, R. Angela Aparecida Andrade, Av. Tancredo Neves, R. Guaraqueçaba, R. Belo Horizonte, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Araucária, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Olávo Bilac, R. Di Cavalcanti, R. Santo Rafagnin, Av. Beira-Rio, R. Fagundes Varela, R. Cassiano Ricardo, Av. Carlos Gomes, Av. J.K., TTU (ALA 01).

VOLTA – TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Carlos Gomes, R. Cassiano Ricardo, R. Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR- 277, R. Santo Rafagnin, Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Araucária, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Silvio Américo Sasdelli, R. Belo Horizonte, R. Guaraqueçaba, R. Ângela Aparecida de Andrade, R. Célia Rodrigues Pinto, R. Zacarias Vitalino da Silva, R. Veiga, R. Ângela Aparecida Andrade, Jd. Califórnia II.

LINHA 105 – NOVO HORIZONTE

VIA GM/NOVO HORIZONTE VIA VY

IDA – TTU(ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. Brasil, R. Belarmino de Mendonça, R. Estanislau Zambrzycki, Av. General Meira, Av. Safira, R. Água Marinha Av. Morenitas, Av. Mercosul, Jd Cataratas – R. Salto Penoni, R. Salto San Martin, R. Salto Benjamin Constant, R. Salto Rivadavia, R. Salto União, R. Salto San Martin, R. Salto Penoni, Av. Mercosul, Av. das Cataratas, R. Carmem Gatti, R. Indianópolis, Tv. Mauá, R. Ataláia, Rua Itambé, R. Pedro Corrêa com Rua Luís Carlos A. Pinheiro.

VOLTA - Rua Luiz Carlos A. Pinheiro, R. Elpídio Veríssimo, R. Itambé, R. Jesuíta, R. Indianópolis, R. Carmem Gatti, Av. Cataratas, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., TTU(ALA 02).

VIA VY/NOVO HORIZONTE VIA GM

IDA – TTU(ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. das Cataratas, R. Carmem Gatti, R. Indianópolis, Tv. Mauá, R. Ataláia, Rua Itambé, R. Pedro Corrêa com Rua Luís Carlos A. Pinheiro.

VOLTA - Rua Luiz Carlos A. Pinheiro, R. Elpídio Veríssimo, R. Itambé, R. Jesuíta, R. Indianópolis, R. Carmem Gatti, Av. Cataratas, Av. Mercosul, Jd. Cataratas – R. Salto Penoni, R. Salto San Martin, R. Salto Benjamin Constant, R. Salto Rivadavia, R. Salto União, R. Salto San Martin, R. Salto Penoni, Av. Mercosul, Av. Morenitas, Av. Água Marinha, Av. Safira, Av. General Meira, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., TTU(ALA 02).

DOMINGOS E FERIADOS - RODOVIÁRIA VIA GM/NOVO HORIZONTE VIA VY

IDA – Rodoviária, Av. José Maria de Brito, Av. Paraná, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. Brasil, R. Belarmino de Mendonça, R. Estanislau Zambrzycki, Av. General Meira, Av. Safira, R. Água Marinha Av. Morenitas, Av. Mercosul, Jd Cataratas – R. Salto Penoni, R. Salto San Martin, R. Salto Benjamin Constant, R. Salto Rivadavia, R. Salto União, R. Salto San Martin, R. Salto Penoni, Av. Mercosul, Av. das Cataratas, R. Carmem Gatti, R. Indianópolis, Tv. Mauá, R. Ataláia, Rua Itambé, R. Pedro Corrêa com Rua Luís Carlos A. Pinheiro.

VOLTA - Rua Luiz Carlos A. Pinheiro, R. Elpídio Veríssimo, R. Itambé, R. Jesuíta, R. Indianópolis, R. Carmem Gatti, Av. Cataratas, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., TTU(ALA 03), R. Tarobá, Av. Rep. Argentina, Av. Paraná, Av. José Maria de Brito, Rodoviária.

PERÍODO NOTURNO

IDA – TTU(ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. das Cataratas, R. Carmem Gatti, R. Indianópolis, Tv. Mauá, R. Ataláia, Rua Itambé, R. Pedro Corrêa com Rua Luís Carlos A. Pinheiro.

VOLTA - Rua Luiz Carlos A. Pinheiro, R. Elpídio Veríssimo, R. Itambé, R. Jesuíta, R. Indianópolis, R. Carmem Gatti, Av. Cataratas, Av. Mercosul, Jd. Cataratas – R. Salto Penoni, R. Salto San Martin, R. Salto Benjamin Constant, R. Salto Rivadavia, R. Salto União, R. Salto San Martin, R. Salto Penoni, Av. Mercosul, Av. Morenitas, Av. Água Marinha, Av. Safira, Av. General Meira, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., TTU(ALA 02).

LINHA 107 – JARDIM ITAIPU VIA JD. PARANÁ

IDA – TTU(ALA 01), Av. J.K., Av. Tancredo Neves, Av. Araucária, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Silvio Américo Sasdelli, R. Belo Horizonte, R. Guaraqueçaba, Av. Tancredo Neves, R. Jorge Inácio Franco, R. Célia Rodrigues Pinto, R. Jéferson Rodrigues com Rua Iguaçu.

VOLTA – Rua Iguaçu com R. Jéferson Rodrigues, R. Célia Rodrigues Pinto, R. Jorge Inácio Franco, Av. Tancredo Neves, R. Guaraqueçaba, R. Belo Horizonte, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Clóvis Roberto Fontoura, Av. Araucária, Av. Tancredo Neves, Av. J.K., R. Máximo Tosi, R. Tarobá, TTU(ALA 01).

LINHA 110 – SOHAB - M. 3 FRONTEIRAS

M3

IDA – TTU (ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. Brasil, R. Belarmino de Mendonça, R. Estanislau Zambrzycki, Av. General Meira, Av. Surubi, R. Pirapara, R. Jaú, R. Robalo, R. Dourado, Av. General Meira, R. Aracajú, Ac. Três Fronteiras (Marco das 3 Fronteiras).

VOLTA – (Marco das 3 Fronteiras) Ac. Três Fronteiras, Av. General Meira, Rua Dourado, R. Robalo, R. Jaú, R. Pirapara, Av. Surubi, Av. General Meira, Av. das Cataratas, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., TTU (ALA 02).

LINHA 116 – JARDIM DAS FLORES

IDA – Rua Água Marinha com R. das Palmas, R. Golfinho, Av. Morenitas, Av. Javier Koelbl, R. Carlos Kapfemberg, Alm. das Campânulas, R. dos Crisântemos, R. Flôr de Palha, R. das Papoulas, Av. Javier Koelbl, Av. dos Imigrantes, Av. Iguaçu, Av. das Cataratas, Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Almirante Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU (ALA 02).

VOLTA – TTU (ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. das Cataratas, Av. Iguaçu, Av. dos Imigrantes, Av. Javier Koelbl, R. das Papoulas, R. Flôr de Palha, R. dos Crisântemos, R. das Campânulas, R. Carlos Kapfemberg, Av. Javier Koelbl, Av. Morenitas, R. Golfinho, R. das Palmas com Rua Água Marinha.

JARDIM POLONIA

IDA – Rua Pau-Brasil, R. Cedro, R. Carnaúba, R. Ver. Jacinto Falacin, R. das Hortências, R. Água Marinha, R. das Palmas, R. Golfinho, Av. Morenitas, Av. Javier Koelbl, R. Carlos Kapfemberg, Alm. das Campânulas, R. dos Crisântemos, R. Flôr de Palha, R. das Papoulas, Av. Javier Koelbl, Av. dos Imigrantes, Av. Iguaçu, Av. das Cataratas, Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Almirante Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU (ALA 02).

VOLTA – TTU (ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. das Cataratas, Av. Iguaçu, Av. dos Imigrantes, Av. Javier Koelbl, R. das Papoulas, R. Flôr de Palha, R. dos Crisântemos, R. das Campânulas, R. Carlos Kapfemberg, Av. Javier Koelbl, Av. Morenitas, R. Golfinho, R. Pau-Brasil até Rua Cedro.

JARDIM GUAÍRA

IDA – Rua Padre Cícero com R. João XXII, R. Pio XII, R. Dom Cármio Roco, R. João XXII, R. das Palmas, R. Malva Rosa, R. Amor Perfeito, R. Golfinho, Av. Morenitas, Av. Javier Koelbl, R. Carlos Kapfemberg, Alm. das Campânulas, R. dos Crisântemos, R. Flôr de Palha, R. das Papoulas, Av. Javier Koelbl, Av. dos Imigrantes, Av. Iguaçu, Av. das Cataratas, Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Almirante Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU (ALA 02).

VOLTA – TTU (ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. das Cataratas, Av. Iguaçu, Av. dos Imigrantes, Av. Javier Koelbl, R. das Papoulas, R. Flôr de Palha, R. dos Crisântemos, R. das Campânulas, R. Carlos Kapfemberg, Av. Javier Koelbl, Av. Morenitas, R. Golfinho, R. das Palmas, R. João XXII com Rua Padre Cícero.

PONTE – REFERÊNCIA NO JD. DAS FLORES

IDA – Rua Água Marinha com R. das Palmas, R. Golfinho, Av. Morenitas, Av. Javier Koelbl, R. Carlos Kapfemberg, Alm. das Campânulas, R. dos Crisântemos, R. Flôr de Palha, R. das Papoulas, Av. Javier Koelbl, Av. dos Imigrantes, Av. Iguaçu, Av. das Cataratas, Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Almirante Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., Av. República Argentina, TTU (ALA 01), Av. J.K., Av. Carlos Gomes, R. Cassiano Ricardo, R. Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR-277, R. Santo Rafagnin.

LINHA 117 – PROFILURB II

IDA – TTU (ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. Brasil, R. Belarmino de Mendonça, R. Estanislau Zambrzycki, Av. General Meira, Av. Safira, R. Golfinho, R. das Dálias com R. Malva Rosa.

VOLTA – Rua Malva Rosa, R. das Palmas, R. Águas-Marinhas, Av. Safira, Av. General Meira, Av. das Cataratas, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., TTU (ALA 02).

PROFILURB (PRIMEIRAS VIAGENS)

VOLTA – Avenida Safira, R. Golfinho, R. das Dálias, R. Malva Rosa, R. das Palmas, R. Águas-Marinhas, Av. Safira, Av. General Meira, Av. das Cataratas, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., TTU (ALA 02).

SOHAB – PROFILURB

IDA – TTU (ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. Brasil, R. Belarmino de Mendonça, R. Estanislau Zambrzycki, Av. General Meira, Av. Surubi, R. Pirapara, R. Jaú, R. Robalo, R. Dourado até Av. General Meira.

VOLTA – R. Dourado com Av. General Meira, Av. General Meira, R. das Palmas, R. Malva Rosa, R. das Dálias, R. Golfinho, Av. Safira, Av. General Meira, Av. das Cataratas, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., TTU (ALA 02).

LINHA 120 – PARQUE NACIONAL

IDA – TTU (ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. Brasil, R. Belarmino de Mendonça, R. Estanislau Zambrzycki, Av. General Meira, Av. Safira, R. Golfinho, R. das Dálias com R. Malva Rosa.

VOLTA – Rua Malva Rosa, R. das Palmas, R. Águas-Marinhas, Av. Safira, Av. General Meira, Av. das Cataratas, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., Av. Rep. Argentina, R. Tarobá, TTU (ALA 02).

VIA ESCOLA PARQUE

IDA E VOLTA – Extensão de aproximadamente 2km dentro do Parque Nacional até a Escola.

LINHA 200 – GLEBA GUARANI

IDA – Rua Juvino de Carvalho com R. Realeza, Rua Tôrres, R. Angatuba, Av. Irio Manganelli, R. Júlio Brecher, R. Gruta, R. Lindoeste, R. Gruta, R. Lindoeste, R. José Bernardi Filho, R. José Lucas Ferreira, R. Sebastião Ribeiro, R. Marieta Martins, R. Silvano Gutierrez, Av. Gramado, R. Theodoro Ridsen, BR-277, R. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03).

VOLTA – TTU(ALA 03), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Almirante Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. Costa e Silva, R. Sérgio Gasparetto(até a R. Beija-Flor), BR-277, R. Theodoro Ridsen, Av. Gramado, R. Silvano Gutierrez, R. Júlio Brecher, R. José Bernardi Filho, Rua Lindoeste, Rua Gruta, Rua Júlio Brecher, Av. Irio Manganelli, R. Angatuba(Igreja), Av. Irio Manganelli(Hípica), R. Angatuba, R. Imenbuí, R. Juvino de Carvalho com R. Realeza.

INSS

IDA – Rua Juvino de Carvalho com R. Realeza, Rua Tôrres, R. Angatuba, Av. Irio Manganelli, R. Júlio Brecher, R. Gruta, R. Lindoeste, R. Gruta, R. Lindoeste, R. José Bernardi Filho, R. José Lucas Ferreira, R. Sebastião Ribeiro, R. Marieta Martins, R. Silvano Gutierrez, Av. Gramado, R. Theodoro Ridsen, BR-277, R. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Costa e Silva, R. Nereu Ramos, Av. Ranieri Mazili, Rodoviária, Av. José Maria de Brito, Av. Paraná, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03).

VOLTA – TTU(ALA 03), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Almirante Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. Paraná, Av. José Maria de Brito, Rodoviária, Av. Gustavo Dobrandino da Silva, Av. Costa e Silva, R. Sérgio Gasparetto(até a R. Beija-Flor), BR-277, R. Theodoro Ridsen, Av. Gramado, R. Silvano Gutierrez, R. Júlio Brecher, R. José Bernardi Filho, Rua Lindoeste, Rua Gruta, Rua Júlio Brecher, Av. Irio Manganelli, R. Angatuba(Igreja), Av. Irio Manganelli(Hípica), R. Angatuba, R. Imenbuí, R. Juvino de Carvalho com R. Realeza.

NOTURNO (CIRCULAR NO BAIRRO)

IDA – Rua Juvino de Carvalho com R. Realeza, Rua Tôrres, R. Angatuba, Av. Irio Manganelli, Av. Gramado, R. Theodoro Ridsen, BR-277, R. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03).

VOLTA – TTU(ALA 03), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Almirante Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. Costa e Silva, R. Sérgio Gasparetto(até a R. Beija-Flor), BR-277, R. Theodoro Ridsen, Av. Gramado, R. Silvano Gutierrez, R. Júlio Brecher, R. José Bernardi Filho, Rua Lindoeste, Rua Gruta, Rua Júlio Brecher, Av. Irio Manganelli, R. Angatuba(Igreja), Av. Irio Manganelli(Hípica), R. Angatuba, R. Imenbuí, R. Juvino de Carvalho com R. Realeza.

LINHA 205 – SANTA RITA – PONTE

IDA – Rua Juvino de Carvalho com R. Realeza, Rua Tôrres, R. Angatuba, Av. Irio Manganelli, R. Ampére, R. João Ganguilhet Filho, R. Lindoeste, R. José Bernardi Filho, R. Vilmar Voidginski, R. Gruta, R. Júlio Brecher, Av. Irio Manganelli, Av. Gramado, R. Sebastião Ribeiro, R. Marieta Martins, R. Silvano Gutierrez, Av. Gramado, Av. João Ricieri Maran, R. Nelsol Gotlieb, BR-277, Av. Tancredo Neves, Av. J.K. com Av. Carlos Gomes.

VOLTA – Avenida Carlos Gomes, R. Cassiano Ricardo, R. Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR-277, R. Sergio Gaspareto(até a R. Beija-Flor), BR-277(viaduto), Av. João Ricieri Maran, Av. Gramado, R. Silvano Gutierrez, R. Júlio Brecher, R. Sebastião Ribeiro, Av. Gramado, Av. Irio Manganelli, R. Júlio Brecher, R. Gruta, R. Vilmar Voidginski, R. José Bernardi Filho, Rua Lindoeste, Rua João Ganguilhet Filho, R. Ampére, Av. Irio Manganelli, R. Angatuba(Igreja), Av. Irio Manganelli(Hípica), R. Angatuba, R. Imenbuí, R. Juvino de Carvalho com R. Realeza.

DIRETO

IDA – Rua Juvino de Carvalho com R. Realeza, Rua Tôrres, R. Angatuba, Av. Irio Manganelli, Av. Gramado, Av. João Ricieri Maran, R. Nelsol Gotlieb, BR-277, Av. Tancredo Neves, Av. J.K. com Av. Carlos Gomes.

VOLTA – Avenida Carlos Gomes, R. Cassiano Ricardo, R. Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR-277, R. Sergio Gaspareto(até a R. Beija-Flor), BR-277(viaduto), Av. João Ricieri Maran, Av. Gramado, Av. Irio Manganelli, R. Angatuba(Igreja), Av. Irio Manganelli(Hípica), R. Angatuba, R. Imenbuí, R. Juvino de Carvalho com R. Realeza.

LINHA 210 – PARQUE IMPERATRIZ

IDA – Avenida Salvador com Av. Gramado, R. Pilar, Av. Dr. Moacir Azambuja, R. Guaratinguetá, Av. Olímpio Rafagnin, BR-277, R. Edgard Schimmelpfeng, R. Isaías de Noronha, R. da República, Av. Getúlio Vargas, R. da República, R. Prudente de Moraes, Rua Ranieri Mazilli, Av. José Maria de Brito, Av. Paraná, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03).

VOLTA – TTU(ALA 03), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Almirante Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. Paraná, Av. José Maria de Brito, Rua Ranieri Mazilli, R. Prudente de Moraes, R. da República, Av. Getúlio Vargas, R. Prudente de Moraes, R. Mena Barreto, R. Edgard Schimmelpfeng, BR-277, Av. Garibaldi, R. Rufino Vilhordo, R. Osvaldo Friederich, R. Perpétuo Garcia, Tv. Celestino Casteli, R. Antônio Salazar, R. José Caponi, Av. Salvador, Av. Araucária, R. Macapá, Av. Parati, R. Corumbá, Av. Gramado, R. Guairiba, R. Igarapava, Av. Salvador, R. Mal. Cândido Rondon, R. Caçador, Av. Silvio Américo Sasdelli, R. Pilar, Av. Gramado com Av. Salvador.

LINHA 225 – TRÊS LAGOAS/PORTO DOURADO

PORTO DOURADO

IDA – Rua Inácio Sotto Maior (ICLI), Av. João Ricieri Maran, R. Mercedes, R. São Roque, R. Nova União, R. Iguapé, R. Passo da Ilha, R. Augusto Colombelli, R. Mercedes, R. Otávio Ferreira Váz, R. Ernesto Gayer, Av. Pedro Welter, R. Estefano Klein, Av. Paulo Montanari, R. Ernesto Gayer, R. Rodrigues de Freitas, R. Celso Fagundes, Av. João Ricieri Maran, Av. Nilson Gotlibe, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Gramado, R. Silvano Gutierrez, R. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03).

VOLTA – TTU (ALA 03), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm. Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. Paraná, Av. Parati, Av. Garibaldi, Av. Silvio Américo Sasdelli, R. Guarujá, Av. Gramado, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Saturnino Rolon, R. Rosita Ortiz, Av. João Ricieri Maran, R. Celso Fagundes, R. Rodrigues de Freitas, R. Ernesto Gayer, Rua Otávio Ferreira Váz, R. Mercedes, Av. João Ricieri Maran (PRAIA), Rua Inácio Sotto Maior(ICLI).

JD. COLOMBELLI

IDA – R. Mercedes, R. São Roque, R. Nova União, R. Iguapé, R. Passo da Ilha, R. Augusto Colombelli, R. Mercedes, R. Otávio Ferreira Váz, R. Ernesto Gayer, Av. Pedro Welter, R. Estefano Klein, Av. Paulo Montanari, R. Ernesto Gayer, R. Rodrigues de Freitas, R. Celso Fagundes, Av. João Ricieri Maran, Av. Nilson Gotlibe, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Gramado, R. Silvano Gutierrez, R. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03).

VOLTA – TTU (ALA 03), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm. Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. Paraná, Av. Parati, Av. Garibaldi, Av. Silvio Américo Sasdelli, R. Guarujá, Av. Gramado, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Saturnino Rolon, R. Rosita Ortiz, Av. João Ricieri Maran, R. Celso Fagundes, R. Rodrigues de Freitas, R. Ernesto Gayer, Rua Otávio Ferreira Váz, R. Mercedes.

LINHA 230 – TRES LAGOAS – PONTE

IDA – Rua Boanerges Borba Souto Maior, Av. João Ricieri Maran, R. Mercedes, R. São Roque, R. Nova União, R. Iguapé, R. Passo da Ilha, R. Augusto Colombelli, R. Mercedes, Av. Otávio Ferreira Váz, R. Ernesto Gayer, Av. Pedro Welter, Rua Estefano Klein, Av. Paulo Montanari, R. Ernesto Gayer, R. Rodrigues de Freitas, R. Celso Fagundes, Av. João Ricieri Maran, Av. Nilson Gotlibe, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Gramado, R. Silvano Gutierrez, R. Olimpio Rafagnin, BR-277, Av. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Tancredo Neves, Av. J.K. com Avenida Carlos Gomes.

VOLTA – Av. Carlos Gomes, R. Cassiano Ricardo, R. Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR-277, R. Sérgio Gasparetto(até a R. Beija-Flor), BR-277(viaduto), Av. Nilson Gotlibe, R. Silvano Gutierrez, Av. Gramado, Av. João Ricieri Maran, R. Celso Fagundes, R. Rodrigues de Freitas, R. Ernesto Gayer, Av. Otávio Ferreira Váz, R. Mercedes, Av. João Ricieri Maran, R. Boanerges Borba Souto Maior.

SOL DE MAIO

IDA – Avenida Paulo Montanari, R. Ernesto Gayer, R. Rodrigues de Freitas, R. Celso Fagundes, Av. João Ricieri Maran, Av. Nilson Gotlibe, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Gramado, R. Silvano Gutierrez, R. Olimpio Rafagnin, BR-277, Av. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Tancredo Neves, Av. J.K. com Avenida Carlos Gomes.

VOLTA – Av. Carlos Gomes, R. Cassiano Ricardo, R. Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR-277, R. Sérgio Gasparetto(até a R. Beija-Flor), BR-277(viaduto), Av. Nilson Gotlibe, R. Silvano Gutierrez, Av. Gramado, Av. João Ricieri Maran, R. Celso Fagundes, R. Rodrigues de Freitas, R. Ernesto Gayer, R. Pedro Welter, R. Estefani Klein, Avenida Paulo Montanari.

LINHA 235 – MADRUGADÃO TRÊS LAGOAS

IDA – TTU (ALA 03), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm. Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. Paraná, Av. Parati, Av. Garibaldi, Av. Silvio Américo Sasdelli, R. Guarujá, Av. Gramado, Av. João Ricieri Maran, R. Celso Fagundes, R. Rodrigues de Freitas, R. Ernesto Gayer, Rua Otávio Ferreira Váz, R. Mercedes, Av. João Ricieri Maran, Rua Boanerges Borba Souto Maior.

LINHA 240 – ALTO DA BOA VISTA

ALTO DA BOA VISTA

IDA – Praça do Três Lagoas, Av. João Ricieri Maran, Av. Gramado, R. Ernesto Gayer, R. Acendino Batista dos Santos, R. Antônio Oliveira, Av. Paulo Montanari, Rua São Borja (cerca de 20km até a Igreja).

VOLTA – Rua São Borja (Igreja), Av. Paulo Montanari, R. Antônio Oliveira, R. Acendino Batista dos Santos, R. Ernesto Gayer, Av. Gramado, Av. João Ricieri Maran até a Praça do Três Lagoas.

LINHA 245 – TRÊS LAGOAS VIA UPA

IDA – Rua Boanerges Borba Souto Maior com Av. João Ricieri, R. Mercedes, R. São Roque, R. Nova União, R. Iguapé, R. Passo da Ilha, R. Augusto Colombelli, R. Mercedes, R. Otávio Ferreira Váz, R. Ernesto Gayer, Av. Pedro Welter, R. Estefano Klein, Av. Paulo Montanari, R. Ernesto Gayer, R. Rodrigues de Freitas, R. Celso Fagundes, Av. João Ricieri Maran, Av. Nilson Gotlibe, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Gramado, Av. Nacional, R. Guarujá, Av. Silvio Americo Sasdelli, Av. Garibaldi, Av. Parati, Av. Paraná Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU (ALA 03).

VOLTA – TTU (ALA 03), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm. Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. Paraná, Av. Parati Av. Garibaldi, Av. Silvio Américo Sasdelli, R. Guarujá, Av. Gramado, Av. João Ricieri Maran, R. Celso Fagundes, R. Rodrigues de Freitas, R. Ernesto Gayer, Rua Otávio Ferreira Váz, R. Mercedes, Av. João Ricieri Maran, Rua Boanerges Borba Souto Maior.

AV. NACIONAL - RODOVIÁRIA

IDA – Rua Boanerges Borba Souto Maior com Av. João Ricieri, R. Mercedes, R. São Roque, R. Nova União, R. Iguapé, R. Passo da Ilha, R. Augusto Colombelli, R. Mercedes, R. Otávio Ferreira Váz, R. Ernesto Gayer, Av. Pedro Welter, R. Estefano Klein, Av. Paulo Montanari, R. Ernesto Gayer, R. Rodrigues de Freitas, R. Celso Fagundes, Av. João Ricieri Maran, Av. Nilson Gotlibe, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Gramado, Av. Nacional, Av. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Costa e Silva, R. Nereu Ramos, R. Ranieri Mazilli, Rodoviária, Av. José Maria de Britto, Av. Paraná, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03).

VOLTA – TTU (ALA 03), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm. Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. Paraná, Av. José Maria de Brito, Rodoviária, Av. Gustavo Dobrandino da Silva, Av. Costa e Silva, R. Sérgio Gasparetto (até R. Beija-Flor), BR-277, Av. Olímpio Rafagnin, Av. Nacional, Av. Gramado, Av. João Ricieri Maran, R. Celso Fagundes, R. Rodrigues de Freitas, R. Ernesto Gayer, Rua Otávio Ferreira Váz, R. Mercedes, Av. João Ricieri Maran, Rua Boanerges Borba Souto Maior.

LINHA 250 – TRES BANDEIRAS – CENTRO

IDA – TTU(ALA 03), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm. Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. Costa e Silva, R. Sergio Gasparetto(até a R. Beija-Flor), BR-277, R. Olímpio Rafagnin, Av. Nacional com Rua Ouro Preto.

VOLTA – Rua Ouro Preto, R. Teodoro Ridsen, Av. Araucária, R. Dr. Luís Passos, R. Ouro Preto, R. Cacilda Bueno, Av. Irio Manganelli, Av. Gramado, R. Guarujá, Av. Silvio Américo Sasdeli, R. Pilar, Av. Dr. Moacir Azambuja, R. Guaratinguetá, Av. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03).

CENTRO

VOLTA – Rua Ouro Preto, R. Teodoro Ridsen, Av. Araucária, R. Dr. Luís Passos, R. Ouro Preto, R. Cacilda Bueno, Av. Irio Manganelli, Av. Gramado, R. Guarujá, Av. Silvio Américo Sasdeli, R. Pilar, Av. Dr. Moacir Azambuja, R. Guaratinguetá, Av. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, R. Mal. Floriano Peixoto, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., TTU(ALA 03).

DIRETO – P.P. II - JD. CURTIBANO IV – JD. CANADÁ

IDA – TTU(ALA 03), R. Tarobá, Av. Rep. Argentina, Av. Costa e Silva, BR-277, Av. Garibaldi, R. Rufino Vilhordo, R. Osvaldo Friederich, R. Perpétuo García, Tv. Celestino Casteli, R. Antônio Salazar, R. José Caponi, R. Olímpio Rafagnin, Av. Nacional com Rua Ouro Preto.

VOLTA – Rua Ouro Preto, R. Teodoro Ridsen, Av. Araucária, R. Dr. Luís Passos, R. Ouro Preto, R. Cacilda Bueno, Av. Irio Manganelli, Av. Gramado, R. Guarujá, R. Caçador, R. Mal. Cândido Rondon, Av. Salvador, R. Igarapava, Av. Silvio Américo Sasdeli, R. Pilar, Av. Gramado, R. Corumbá, Av. Parati, R. Macapá, Av. Araucária, Av. Salvador, Av. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03)

LINHA 255 – JD. ALVORADA/LOT. ATLANTIS

IDA - TTU (ALA 03), R. Tarobá, Av. República Argentina, Av. Costa e Silva, R. Sérgio Gaspareto, BR-277, R. Maria Ignez Maran, R. Barra Grande, R. Novo Hamburgo, R. Maria Ignez Maran, R. Atlas, R. Lemuria c/ R. Atlântida.

VOLTA - R. Lemuria c/ R. Atlântida, R. Maria Ignez Maran, R. Novo Hamburgo, R. Barra Grande, R. Maria Ignez Maran, BR-277 (viaduto), Av. Nilson Gottlieb, Av. João Ricieri Maran, R. Ernesto Gayer, Av. Gramado, R. Silvano Gutierrez, Av. Nilson Gottlieb, BR-277, Av. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU (ALA 03).

DIRETO

IDA - TTU (ALA 03), R. Tarobá, Av. República Argentina, Av. Costa e Silva, R. Sérgio Gaspareto, BR-277, R. Maria Ignez Maran, R. Atlas, R. Lemuria c/ R. Atlântida.

VOLTA - R. Lemuria c/ R. Atlântida, R. Maria Ignez Maran, BR-277 (viaduto), Av. Nilson Gottlieb, Av. João Ricieri Maran, R. Ernesto Gayer, Av. Gramado, R. Silvano Gutierrez, Av. Nilson Gottlieb, BR-277, Av. Olímpio Rafagnin, BR-277, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU (ALA 03).

PRAÇA DO TRÊS LAGOAS

IDA Praça do Três Lagoas, Av. João Ricieri Maran, Av. Nilson Gottlieb, BR-277, Retorno, BR-277, R. Maria Ignez Maran, R. Barra Grande, R. Novo Hamburgo, R. Maria Ignez Maran, R. Atlas, R. Lemuria c/ R. Atlântida.

VOLTA - R. Lemuria c/ R. Atlântida, R. Maria Ignez Maran, R. Novo Hamburgo, R. Barra Grande, R. Maria Ignez Maran, BR-277 (viaduto), Av. Nilson Gottlieb, Av. João Ricieri Maran até a Praça do Três Lagoas.

LINHA 305 – CAMPOS DO IGUAÇU

IDA – TTU(ALA 03), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm. Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. Costa e Silva, R. Bogotá, R. Araguaia, R. Amazonas com Rua Xingu.

VOLTA – Rua Xingu, R. Tibagi, R. Capibaribe, R. Amazonas, R. Tocantins, R. Tibagi, R. Araguaia, R. Bogotá, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03).

INSS

IDA – TTU(ALA 03), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm. Barroso, Av. Rep. Argentina, Av. Paraná, Av. José Maria de Brito, Rodoviária, Av. Gustavo Dobrandino da Silva, Av. Costa e Silva, R. Bogotá, R. Araguaia, R. Amazonas com Rua Xingu.

VOLTA – Rua Xingu, R. Tibagi, R. Capibaribe, R. Amazonas, R. Tocantins, R. Tibagi, R. Araguaia, R. Bogotá, Av. Costa e Silva, Av. Gustavo Dobrandino da Silva, Av. José Maria de Brito, Av. Paraná, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03).

INSS - CENTRO

VOLTA – Rua Xingu, R. Tibagi, R. Capibaribe, R. Amazonas, R. Tocantins, R. Tibagi, R. Araguaia, R. Bogotá, Av. Costa e Silva, Av. Gustavo Dobrandino da Silva, Av. José Maria de Brito, Av. Paraná, Av. Rep. Argentina, R. Mal. Floriano, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., TTU(ALA 03).

DIRETO REPÚBLICA ARGENTINA

IDA – TTU(ALA 03), R. Tarobá, Av. Rep. Argentina, Av. Costa e Silva, R. Bogotá, R. Araguaia, R. Amazonas com Rua Xingu.

VOLTA – Rua Xingu, R. Tibagi, R. Capibaribe, R. Amazonas, R. Tocantins, R. Tibagi, R. Araguaia, R. Bogotá, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03).

LINHA 310 – CONJUNTO LIBRA

IDA – TTU(ALA 03), R. Tarobá, R. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm. Barroso, R. Xavier da Silva, R. Mato Grosso, Av. Costa e Silva, R. Princesa Isabel, R. Capibaribe, R. Tietê, Av. Pôr do Sol, R. Buenos Aires.

VOLTA – Rua Buenos Aires com Avenida Jules Rimet, Av. Jules Rimet, R. Eunápio de Queirós, R. Júlio Delamare, R. Paranapanema, Av. Pôr do Sol, R. Tietê, R. Capibaribe, R. Princesa Isabel, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03).

VIA CENTRO

VOLTA – Rua Buenos Aires com Avenida Jules Rimet, Av. Jules Rimet, R. Eunápio de Queirós, R. Júlio Delamare, R. Paranapanema, Av. Pôr do Sol, R. Tietê, R. Capibaribe, R. Princesa Isabel, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, R. Mal. Floriano Peixoto, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., TTU(ALA 03).

VIA CAMPOS

IDA – TTU(ALA 03), R. Tarobá, R. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm. Barroso, R. Xavier da Silva, R. Mato Grosso, Av. Costa e Silva, R. Princesa Isabel, R. Capibaribe, R. Tietê, Av. Amazonas, R. Tocantins, R. Tabagi, R. Araguaia, R. Amazonas, R. Xingu, R. Tibagi, R. Capabaribe, R. Tietê, Av. Pôr do Sol, R. Buenos Aires.

VOLTA – Rua Buenos Aires com Avenida Jules Rimet, Av. Jules Rimet, R. Eunápio de Queirós, R. Júlio Delamare, R. Paranapanema, Av. Pôr do Sol, R. Tietê, R. Capibaribe, R. Princesa Isabel, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU(ALA 03).

LINHA 315 - PRIMEIRO DE MAIO

IDA – Rua Pica-Pau com R. Beija-Flor, Av. Beija-flor, R. Azulão, Av. Bonito-Lindo, Av. Alemanha, R. Palestra Itália, Av. Mario Filho, Av. Rep. Argentina, R. Mato Grosso, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU (ALA 03).

VOLTA – TTU (ALA 03), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm. Barroso, R. Xavier da Silva, R. Mato Grosso, Av. Rep. Argentina, Av. Mario Filho, R. Palestra Itália, Av. Alemanha, Av. Bonito-Lindo, R. Tisiu, R. Beija-Flor com R. Pica-Pau.

CENTRO

IDA – Rua Pica-Pau com R. Beija-Flor, Av. Beija-flor, R. Azulão, Av. Bonito-Lindo, Av. Alemanha, R. Palestra Itália, Av. Mario Filho, Av. Rep. Argentina, R. Mato Grosso, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU (ALA 03), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm. Barroso.

LINHA 320 – INTERBAIRROS

VILA C NORTE

IDA – Alameda Teresina com R. "Z", R. "O", R. Recife, R. "Q", R. Campo Grande, R. "S", R. Belo Horizonte, R. "F", R. Assunção, R. "C", Av. Tancredo Neves(Itaipu), Av. Tarquínio Joslin dos Santos(Unioeste), Av. Tancredo Neves, Av. Silvio Américo Sasdelli, R. Guarujá, Av. Gramado, Av. Valdomiro Faremberger, R. Mundaú, Av. João Ricieri Maran, R. Saturnino Rolon, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Nilson Gotlibe, BR-277, R. Sérgio Gaspareto, R. Beija-Flor, R. Mané Garrincha, Av. Mario Filho, Av. Rep. Argentina, Av. Pôr do Sol, Av. Felipe Wandscheer, Av. Iguaçu, Av. dos Imigrantes, Av. General Meira, Av. Safira, R. Golfinho, Rua das Palmas, Av. General Meira com Travessa Sardinha.

VOLTA – Avenida General Meira com Tv. Sardinha, Av. General Meira, Rua das Palmas, R. dos Golfinhos, Av. Safira, Av. General Meira, Av. das Cataratas, Av. Iguaçu, Av. Felipe Wandscheer, Av. Pôr do Sol, Av. Rep. Argentina, Av. Mario Filho, R. Mané Garrincha, R. Beija-Flor, BR-277(viaduto), Av. Nilson Gotlibe, Av. Valdomiro Faremberger, R. Saturnino Rolon, Av. João Ricieri Maran, R. Mundaú, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Gramado, Av. Guarujá, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Tancredo Neves, Av. Tarquínio Joslin dos Santos(Unioeste), Av. Tancredo Neves R. "C", R. Assunção, R. "F", R. Belo Horizonte, R. "S", R. Campo Grande, R. "Q", R. Recife, R. "O", Alm. Teresina com R. "Z".

VILA C SUL

IDA - Alameda Teresina com R. "U", R. Rio Branco, R. Recife, R. "L", R. Campo Grande, R. "N", R. Guararapes, R. "A", R. Florianópolis, R. "N", R. Sapucaí, R. "C", Av. Tancredo Neves(Itaipu), Av. Tarquínio Joslin dos Santos(Unioeste), Av. Tancredo Neves, Av. Silvio Américo Sasdelli, R. Guarujá, Av. Gramado, Av. Valdomiro Faremberger, R. Mundaú, Av. João Ricieri Maran, R. Saturnino Rolon, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Nilson Gotlibe, BR-277, R. Sérgio Gaspareto, R. Beija-Flor, R. Mané Garrincha, Av. Mario Filho, Av. Rep. Argentina, Av. Pôr do Sol, Av. Felipe Wandscheer, Av. Iguaçu, Av. dos Imigrantes, Av. General Meira, Av. Safira, R. Golfinho, Rua das Palmas, Av. General Meira com Travessa Sardinha.

VOLTA – Avenida General Meira com Tv. Sardinha, Av. General Meira, Rua das Palmas, R. dos Golfinhos, Av. Safira, Av. General Meira, Av. das Cataratas, Av. Iguaçu, Av. Felipe Wandscheer, Av. Pôr do Sol, Av. Rep. Argentina, Av. Mario Filho, R. Mané Garrincha, R. Beija-Flor, BR-277(viaduto), Av. Nilson Gotlibe, Av. Valdomiro Faremberger, R. Saturnino Rolon, Av. João Ricieri Maran, R. Mundaú, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Gramado, Av. Guarujá, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Tarquínio Joslin dos Santos(Unioeste), Av. Tancredo Neves(Itaipu), R. "C", R. Sapucaí, R. "D", R. Florianópolis, R. "A", R. Guararapes, R. "N", R. Campo Grande, R. "L", R. Rio Branco, R. "O", Alameda Teresina com Rua "U".

SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

IDA – Rua Assunção, R. "F", R. Belo Horizonte, R. "S", R. Campo Grande, R. "Q", R. Recife, R. "O", R. Teresina(Poderá parar por até 3 minutos), R. "N", R. Recife, R. "L", R. Campo Grande, R. "N", R. Guararapes, R. "A", R. Florianópolis, R. "D", R. Sapucaí, R. "C", Av. Tancredo Neves(Itaipu), Av. Silvio Américo Sasdelli, R. Guarujá, Av. Gramado, Av. Valdomiro Faremberger, R. Mundaú, Av. João Ricieri Maran, R. Saturnino Rolon, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Nilson Gotlibe, BR-277, R. Sérgio Gaspareto, R. Beija-Flor, R. Mané Garrincha, Av. Mario Filho, Av. Rep. Argentina, Av. Pôr do Sol, Av. Felipe Wandscheer, Av. Iguaçu, Av. dos Imigrantes, Av. General Meira, Av. Safira, R. Golfinho, Rua das Palmas, Av. General Meira com Travessa Sardinha.

VOLTA – Avenida General Meira com Tv. Sardinha, Av. General Meira, Rua das Palmas, R. dos Golfinhos, Av. Safira, Av. General Meira, Av. das Cataratas, Av. Iguaçu, Av. Felipe Wandscheer, Av. Pôr do Sol, Av. Rep. Argentina, Av. Mario Filho, R. Mané Garrincha, R. Beija-Flor, BR-277(viaduto), Av. Nilson Gotlibe, Av. Valdomiro Faremberger, R. Saturnino Rolon, Av. João Ricieri Maran, R. Mundaú, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Gramado, Av. Guarujá, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Tancredo Neves(Itaipu), R. "C", R. Assunção.

PRAÇA DA BÍBLIA – VILA C NORTE

IDA – Alameda Teresina com R. "Z", R. "O", R. Recife, R. "Q", R. Campo Grande, R. "S", R. Belo Horizonte, R. "F", R. Assunção, R. "C", Av. Tancredo Neves(Itaipu), Av. Tarquínio Joslin dos Santos(Unioeste), Av. Tancredo Neves, Av. Silvio Américo Sasdelli, R. Guarujá, Av. Gramado, Av. Valdomiro Faremberger, R. Mundaú, Av. João Ricieri Maran, R. Saturnino Rolon, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Nilson Gotlibe, BR-277, R. Sérgio Gaspareto, R. Beija-Flor, R. Mané Garrincha, Av. Mario Filho, Av. Rep. Argentina até a Av. Pôr do Sol.

VOLTA – Av. Pôr do Sol c/ Av. Rep. Argentina, Av. Rep. Argentina, Av. Mario Filho, R. Mané Garrincha, R. Beija-Flor, BR-277(viaduto), Av. Nilson Gotlibe, Av. Valdomiro Faremberger, R. Saturnino Rolon, Av. João Ricieri Maran, R. Mundaú, Av. Faremberger, Av. Gramado, Av. Guarujá, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Tancredo Neves, Av. Tarquínio Joslin dos Santos(Unioeste), Av. Tancredo Neves R. "C", R. Assunção, R. "F", R. Belo Horizonte, R. "S", R. Campo Grande, R. "Q", R. Recife, R. "O", Alm. Teresina com R. "Z".

PRAÇA DA BÍBLIA – VILA C NORTE

IDA - Alameda Teresina com R. "U", R. Rio Branco, R. Recife, R. "L", R. Campo Grande, R. "N", R. Guararapes, R. "A", R. Florianópolis, R. "N", R. Sapucaí, R. "C", Av. Tancredo Neves(Itaipu), Av. Tarquínio Joslin dosSantos(Unioeste), Av. Tancredo Neves, Av. Silvio Américo Sasdelli, R. Guarujá, Av. Gramado, Av. Valdomiro Faremberger, R. Mundaú, Av. João Ricieri Maran, R. Saturnino Rolon, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Nilson Gotlibe, BR-277, R. Sérgio Gaspareto, R. Beija-Flor, R. Mané Garrincha, Av. Mario Filho, Av. Rep. Argentina até a Av. Pôr do Sol.

VOLTA – Av. Pôr do Sol c/ Av. Rep. Argentina, Av. Rep. Argentina, Av. Mario Filho, R. Mané Garrincha, R. Beija-Flor, BR-277(viaduto), Av. Nilson Gotlibe, Av. Valdomiro Faremberger, R. Saturnino Rolon, Av. João Ricieri Maran, R. Mundaú, Av. Valdomiro Faremberger, Av. Gramado, Av. Guarujá, Av. Silvio Américo Sasdelli, Av. Tarquínio Joslin dosSantos(Unioeste), Av. Tancredo Neves(Itaipu), R. "C", R. Sapucaí, R. "D", R. Florianópolis, R. "A", R. Guararapes, R. "N", R. Campo Grande, R. "L", R. Rio Branco, R. "O", Alameda Teresina com Rua "U".

LINHA 325 – JARDIM GUARAPUAVA

IDA – Rua Guarapari com Av. Felipe Wandscheer, R. Guarapari, R. Jorge Sanways, R. Airton Sena, R. Bartolomeu de Gusmão, R. Osvaldo Goch, R. Manoel Moreira Andrion, Av. Pôr do Sol, R. Henrique Alberto Pepin, Av. Cel. Francisco José Ludolf Gomes, R. Jorge Sanways, Av. João Paulo II, R. Manoel Moreira Andrion, R. Otto Ernesto Gottlieb, R. Bartolomeu de Gusmão, R. Mal. Floriano, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., TTU(ALA 03).

VOLTA – TTU(ALA 03), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm. Barroso, R. Jorge Sanways, R. Mato Grosso, R. Bartolomeu de Gusmão, R. Otto Ernesto Gottlieb, R. Xavantes, Av. João Paulo II, R. Jorge Sanways, Av. Cel. Francisco José Ludolf Gomes, R. Henrique Alberto Pepin, Av. Pôr do Sol, R. Manoel Moreira Andrion, R. Osvaldo Goch, R. Bartolomeu de Gusmão, R. Airton Sena, R. Jorge Sanways, R. Guarapari com Avenida Felipe Wandscheer.

NAIPI

IDA – Rua Guarapari com Av. Felipe Wandscheer, R. Guarapari, R. Jorge Sanways, R. Airton Sena, R. Bartolomeu de Gusmão, R. Osvaldo Goch, R. Manoel Moreira Andrion, Av. Pôr do Sol, R. Henrique Alberto Pepin, Av. Cel. Francisco José Ludolf Gomes, R. Jorge Sanways, Av. João Paulo II, R. Manoel Moreira Andrion, R. Otto Ernesto Gottlieb, R. Edmundo de Barros, R. Américo Jacomiro, Av. Felipe Wandscheer, R. Mato Grosso, R. Edmundo de Barros, Av. Paraná, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., TTU(ALA 03).

VOLTA – TTU(ALA 03), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. Paraná, R. Edmundo de Barros, R. Mato Grosso, Av. Felipe Wandscheer, R. Américo Jacomiro, R. Edmundo de Barros, R. Otto Ernesto Gottlieb, R. Xavantes, Av. João Paulo II, R. Jorge Sanways, Av. Cel. Francisco José Ludolf Gomes, R. Henrique Alberto Pepin, Av. Pôr do Sol, R. Manoel Moreira Andrion, R. Osvaldo Goch, R. Bartolomeu de Gusmão, R. Airton Sena, R. Jorge Sanways, R. Guarapari com Avenida Felipe Wandscheer.

CENTRO DE PESQUISA

IDA – VOLTA – Centro de Pesquisa(Avenida Felipe Wandscheer até a R. da Cosmoética).

SÃO ROQUE (SÁBADOS E DOMINGOS)

IDA – R. Francisco Fogaça, R. Caratinga, R. Jácomo Savaris, R. Cabo Efigênio Aparecido Viana, Av. Airton Sena, Av. Felipe Wandscheer,, R. Guarapari, R. Jorge Sanways, R. Airton Sena, R. Bartolomeu de Gusmão, R. Osvaldo Goch, R. Manoel Moreira Andrion, Av. Pôr do Sol, R. Henrique Alberto Pepin, Av. Cel. Francisco José Ludolf Gomes, R. Jorge Sanways, Av. João Paulo II, R. Manoel Moreira Andrion, R. Otto Ernesto Gottlieb, R. Bartolomeu de Gusmão, R. Mal. Floriano, Av. JorgeSchimmelpfeng, Av. J.K., TTU(ALA 03).

**LINHA 330 – APARECIDINHA – LOTE
GRANDE (ALIMENTADOR)**

IDA – Av. Mário Filho com Av. Rep. Argentina, R. Paulista, R. I, R. Victório Basso, R. Tambaú, R. Paulista, Tv. Joanna Obadoski, R. Mariópolis, R. Vera Cruz, R. II, R. III(próximo a chácara Nascimento).

VOLTA – R. III(próximo a chácara Nascimento), R. II, R. Vera Cruz, R. Mariópolis, Tv. Joanna Obadoski, R. Paulista, Av. Rep. Argentina com Av. Mário Filho.

ARROIO - APARECIDINHA

VOLTA – R. III(próximo a chácara Nascimento), R. II, R. Vera Cruz, R. Agemiro Lemos, Rua Itaboraí, BR-469(Centro Adventista de Treinamento eRecreação).

LINHA 335 – MORUMBI – CENTRO

IDA – Avenida Mario Filho com R. Maguari, R. Maguari, R. Beija-Flor, R. Mané Garrincha, Av. Mario Filho, R. Ten. Eduardo Roberto Olmedo, R. Barão da Serra Negra, R. Pompéu de Toledo, R. Laranjeiras, Av. Rep. Argentina, R. Mato Grosso, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU (ALA 03).

VOLTA – TTU (ALA 03), R. Tarobá, Av. Rep. Argentina, R. Vicente Feola, R. Canindé, R. Ten. Eduardo Roberto Olmedo, Av. Mario Filho até R. Maguari.

RECOLHE CENTRO

IDA – Avenida Mario Filho com Maguari, R. Maguari, R. Beija-Flor, R. Mané Garrincha, Av. Mario Filho, R. Ten. Eduardo Roberto Olmedo, R. Barão da Serra Negra, R. Pompéu de Toledo, R. Laranjeiras, Av. Rep. Argentina, R. Mato Grosso, Av. Costa e Silva, Av. Rep. Argentina, Av. J.K., TTU (ALA 03), R. Tarobá, R. Eng. Rebouças, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm. Barroso.

LOJA GAÚCHA

VOLTA – Avenida J.K. com R. Xavier da Silva, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm. Barroso, R. Xavier da Silva, R. Mato Grosso, Av. Rep. Argentina, R. Vicente Feola, R. Canindé, R. Ten. Eduardo Roberto Olmedo, Av. Mario Filho, R. Mané Garrincha, R. Beija-Flor, R. Maguari, Av. Mario Filho com R. Maguari.

LINHA 340 – MADRUGADÃO MORUMBI

IDA – TTU (Ala 03), R. Tarobá, R. Xavier da Silva, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, R. Alm. Barroso, R. Xavier da Silva, R. Mato Grosso, Av. Rep. Argentina, R. Vicente Feola, R. Canindé, R. Ten. Eduardo Roberto Olmedo, Av. Mario Filho, R. Mané Garrincha, R. Beija-Flor, R. Maguari, Av. Mario Filho com R. Maguari.

LINHA 350

IDA – Rua Pompeu de Toledo com R. Valdomiro Mariano Ferreira, R. Valdomiro Mariano Ferreira, R. Paulo Afonso, R. Júlio Delamare, R. Belford Duarte, Av. Jules Rimet, R. Pompéu de Toledo, Av. Mario Filho, Rua Eunápio de Queirós, R. Canindé, R. Ten. Eduardo Roberto Olmedo, Av. Mario Filho, R. Mané Garrincha, Av. Jules Rimet, Av. Costa e Silva, R. Nereu Ramos, R. Ranieri Mazilli, Rodoviária, Av. José Maria de Brito, Av. J.K., Av. Carlos Gomes, Rua Cassiano Ricardo.

VOLTA – Rua Cassiano Ricardo, R. Osvaldo Cruz, Av. Beira-Rio, BR-277, R. Santo Rafagnin, R. Di Cavalcanti, Av. Carlos Gomes, Av. J.K., Av. Jose Maria de Brito, Rodoviária, R. Gustavo Dobrandino da Silva, Av. Costa e Silva, Av. Jules Rimet, R. Mané Garrincha, Av. Mario Filho, Av. Ten. Eduardo Roberto Olmedo, R. Barão da Serra Negra, R. Eunápio de Queirós, Av. Mario Filho, R. Pompéu de Toledo, Av. Jules Rimet, R. Belford Duarte, R. Julio Delamare, R. Paulo Afonso, R. Valdomiro Mariano Ferreira com Rua Pompéu de Toledo.

SEM PASSAR NA RODOVIÁRIA

IDA – Rua Pompeu de Toledo com R. Valdomiro Mariano Ferreira, R. Valdomiro Mariano Ferreira, R. Paulo Afonso, R. Júlio Delamare, R. Belford Duarte, Av. Jules Rimet, R. Pompéu de Toledo, Av. Mario Filho, Rua Eunápio de Queirós, R. Canindé, R. Ten. Eduardo Roberto Olmedo, Av. Mario Filho, R. Mané Garrincha, Av. Jules Rimet, Av. Costa e Silva, R. Nereu Ramos, R. Ranieri Mazilli, Av. José Maria de Brito, Av. J.K., Av. Carlos Gomes, Rua Cassiano Ricardo.

BARÃO SEM PASSAR NA RODOVIÁRIA

IDA – Rua Pompeu de Toledo com R. Valdomiro Mariano Ferreira, R. Valdomiro Mariano Ferreira, R. Paulo Afonso, R. Júlio Delamare, R. Belford Duarte, Av. Jules Rimet, R. Pompéu de Toledo, Av. Mario Filho, Rua Eunápio de Queirós, R. Canindé, R. Ten. Eduardo Roberto Olmedo, Av. Mario Filho, R. Mané Garrincha, Av. Jules Rimet, Av. Costa e Silva, R. Rosa Cirilo de Castro, Av. Paraná, Av. José Maria de Brito, Av. Paraná, Av. Duque de Caxias, R. Adoniran Barbosa, Av. José Maria de Brito, Av. J.K., Av. Carlos Gomes, Rua Cassiano Ricardo.

LINHA 360 – PORTAL DA FOZ

IDA – Rua Mané Garrincha com Av. Jules Rimet, R. Mané Garrincha, R. Beija-Flor, R. Cardeal, R. Canários, R. das Águas, R. Gralhas, Av. Colibri, Av. Mario Filho, R. Sérgio Gaspareto, Av. Costa e Silva, BR-277, Av. Paraná, Av. Jose Maria de Brito, Av. J.K., R. Máximo Tosi, R. Tarobá, TTU(ALA 01)

VOLTA – TTU(ALA01), Av. J.K., Av. José Maria de Brito, Av. Paraná, BR-277, Av. Costa e Silva, R. Sérgio Gaspareto, Av. Mario Filho, Av. Colibri, R. Gralhas, R. das Águas, R. Canários, R. Cardeal, R. Beija-Flor, R. Mané Garrincha com Avenida Jules Rimet.

BARÃO

IDA – Rua Mané Garrincha com Av. Jules Rimet, R. Mané Garrincha, R. Beija-Flor, R. Cardeal, R. Canários, R. das Águas, R. Gralhas, Av. Colibri, Av. Mario Filho, R. Sérgio Gaspareto, Av. Costa e Silva, BR-277, Av. Paraná, Av. Duque de Caxias, Av. Adoniran Barbosa, Av. Jose Maria de Brito, Av. J.K., R. Máximo Tosi, R. Tarobá, TTU(ALA 01)

VIADUTO

IDA – Rua Mané Garrincha com Av. Jules Rimet, R. Mané Garrincha, R. Beija-Flor, R. Cardeal, R. Canários, R. das Águas, R. Gralhas, Av. Colibri, Av. Mario Filho, R. Sérgio Gaspareto, Av. Costa e Silva, BR-277, Av. Tancredo Neves(até o Colégio Ponte da Amizade), Av. J.K., R. Máximo Tosi, R. Tarobá, TTU(ALA 01)

APAE

IDA – Rua Mané Garrincha com Av. Jules Rimet, R. Mané Garrincha, R. Beija-Flor, R. Cardeal, R. Canários, R. das Águas, R. Gralhas, Av. Colibri, Av. Mario Filho, R. Sérgio Gaspareto, Av. Costa e Silva, BR-277, Av. Paraná(até o retorno próximo a APAE), Av. Paraná, Av. Jose Maria de Brito, Av. J.K., R. Máximo Tosi, R. Tarobá, TTU(ALA 01)

VOLTA – TTU(ALA01), Av. J.K., Av. José Maria de Brito, Av. Paraná(até o retorno próximo a APAE), Av. Paraná, BR-277, Av. Costa e Silva, R. Sérgio Gaspareto, Av. Mario Filho, Av. Colibri, R. Gralhas, R. das Águas, R. Canários, R. Cardeal, R. Beija-Flor, R. Mané Garrincha com Avenida Jules Rimet.

LINHA 380 – JARDIM SÃO ROQUE

IDA – Rua Francisco Fogaça com R. Rancharia, R. Francisco Fogaça, R. Caratinga, R. Jácomo Savaris, R. Cabo Efigênio Aparecido Viana, Av. Airton Sena, Av. Felipe Wandscheer, R. José Castagnaro, R. Humberto José dos Santos, Av. Pôr do Sol, Av. Felipe Wandscheer, R. Cap. Acácio Pedroso, R. Cap. Acácio Pereira, R. Osvaldo Requião, R. Bento Munhoz da Rocha, R. Cap. Jacob Becker, Av. Felipe Wandscheer, R. Mato Grosso, R. Edmundo de Barros, Av. Paraná, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., Av. Rep. Argentina, R. Tarobá, TTU(ALA 01), Av. J.K., R. Bolívia, R. Guimarrães Rosa, Av. Venezuela, R. das Missões, R. Padre Manoel da Nóbrega, Tv. Carlos Lacerda, R. Manoel Bandeira, R. Di Cavalcanti com Avenida Carlos Gomes.

VOLTA – Rua Di Cavalcanti com Av. Carlos Gomes, R. Santo Rafagnin, Av. Beira-Rio, R. Fagundes Varela, R. Cassiano Ricardo, Av. Carlos Gomes, R. Di Cavalcanti, R. Manoel Bandeira, Tv. Carlos Lacerda, R. Padre Manoel da Nóbrega, R. das Missões, Av. Venezuela, R. Guimarães Rosa, R. Bolívia, Av. J.K., (ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. Paraná, R. Edmundo de Barros, R. Mato Grosso, Av. Felipe Wandscheer, Av. Iguaçu, R. Cap. Jacob Becker, R. Bento Munhoz da Rocha, R. Osvaldo Requião, Av. Felipe Wandscheer, Av. Pôr do Sol, R. Humberto José dos Santos, R. Jorge Castagnaro, Av. Felipe Wandscheer, Av. Airton Senna, R. Cabo Efigênio Aparecido Viana, R. Jácomo Savaris, R. Caratingá, R. Francisco Fogaça do Nascimento com Rua Rancharia.

AVENIDA DAS CATARATAS

IDA – Rua Francisco Fogaça com R. Rancharia, R. Francisco Fogaça, R. Caratinga, R. Jácomo Savaris, R. Cabo Efigênio Aparecido Viana, Av. Airton Sena, Av. Felipe Wandscheer, R. José Castagnaro, R. Humberto José dos Santos, Av. Pôr do Sol, Av. Felipe Wandscheer, R. Cap. Acácio Pedroso, R. Cap. Acácio Pereira, R. Osvaldo Requião, R. Bento Munhoz da Rocha, R. Cap. Jacob Becker, Av. Iguaçu, Av. das Cataratas, Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. J.K., Av. Rep. Argentina, R. Tarobá, TTU(ALA 01), Av. J.K., R. Bolívia, R. Guimarrães Rosa, Av. Venezuela, R. das Missões, R. Padre Manoel da Nóbrega, Tv. Carlos Lacerda, R. Manoel Bandeira, R. Di Cavalcanti com Avenida Carlos Gomes.

VOLTA – Rua Di Cavalcanti com Av. Carlos Gomes, R. Santo Rafagnin, Av. Beira-Rio, R. Fagundes Varela, R. Cassiano Ricardo, Av. Carlos Gomes, R. Di Cavalcanti, R. Manoel Bandeira, Tv. Carlos Lacerda, R. Padre Manoel da Nóbrega, R. das Missões, Av. Venezuela, R. Guimarães Rosa, R. Bolívia, Av. J.K., (ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. das Cataratas, Av. Iguaçu, R. Cap. Jacob Becker, R. Bento Munhoz da Rocha, R. Osvaldo Requião, Av. Felipe Wandscheer, Av. Pôr do Sol, R. Humberto José dos Santos, R. Jorge Castagnaro, Av. Felipe Wandscheer, Av. Airton Senna, R. Cabo Efigênio Aparecido Viana, R. Jácomo Savaris, R. Caratingá, R. Francisco Fogaça do Nascimento com Rua Rancharia.

CENTRO DE PESQUISA

IDA – VOLTA – Rua Francisco Fogaça com R. Rancharia, R. Francisco Fogaça, Av. Felipe Wandscheer, Centro de Pesquisa (Avenida Felipe Wandscheer até a R. da Cosmoética).

MATA VERDE

IDA – VOLTA – Rua Francisco Fogaça com R. Rancharia, R. Francisco Fogaça até a R. São Vicente na Mata Verde.

SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

IDA – Rua Francisco Fogaça com R. Rancharia, R. Francisco Fogaça, R. Caratinga, R. Jácomo Savaris, R. Cabo Efigênio Aparecido Viana, Av. Airton Sena, Av. Felipe Wandscheer, R. José Castagnaro, R. Humberto José dos Santos, Av. Pôr do Sol, Av. Felipe Wandscheer, R. Cap. Acácio Pedroso, R. Cap. Acácio Pereira, R. Osvaldo Requião, R. Osvaldo Requião, R. Bento Munhoz da Rocha, R. Cap. Jacob Becker, Av. Felipe Wandscheer, R. Mato Grosso, R. Edmundo de Barros, Av. Paraná, Av. Jorge

Schimmelpfeng, Av. J.K., Av. Rep. Argentina, R. Tarobá, TTU(ALA 01), Av. J.K., Av. Venezuela com Rua Guimarães Rosa.

VOLTA – Av. Venezuela, R. Guimarães Rosa, R. Bolívia, Av. J.K., (ALA 02), R. Tarobá, R. Rui Barbosa, Av. J.K., Av. Jorge Schimmelpfeng, Av. Paraná, R. Edmundo de Barros, R. Mato Grosso, Av. Felipe Wandscheer, Av. Iguaçu, R. Cap. Jacobo Becker, R. Bento Munhoz da Rocha, R. Osvaldo Requião, Av. Felipe Wandscheer, Av. Pôr do Sol, R. Humberto José dos Santos, R. Jorge Castagnaro, Av. Felipe Wandscheer Av. Airton Senna, R. Cabo Efigênio Aparecido Viana, R. Jácomo Savaris, R. Caratingá, R. Francisco Fogaça do Nascimento com Rua Rancharia.



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu
Estado do Paraná



Anexo I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA-OPERACIONAL

Dados operacionais do planejamento para a operação por Quilômetro/Rodado

	Dias úteis	Sábados	Domingos
Frota Operante	100	62	23
Linhas em operação	37	36	22
Quilometragem total/dia	20.447,35	15.532,47	8.552,19
Quilometragem total/semana	102.236,73	15.532,47	8.552,19
Quilometragem total/mês	408.946,90	62.129,86	34.208,77
Quilometragem/mês	505.285,53		

			Dias úteis			
Ordem	Linha	Descritivo	Manhã	Entrepico	Tarde	Noite
			Carros	Carros	Carros	Carros
1	10	Cidade Nova	5	3	5	2
2	35	Jd. Aporã/Terras Alpha	1	1	1	
3	40	Conjunto C/Rodoviária	2	2	2	2
4	45	Rodoviária	1		1	
5	50	Vila A via Av. Paraná	2	1	2	1
6	55	Vila A via Av. JK	1	1	1	1
7	65	Universitária	2		2	
8	70	Cidade Nova/INSS	2	2	2	
		Escolar	1		1	
9	100	Remanso Grande	1		1	
10	101	Vila C Norte	4	2	4	1
11	102	Vila C Sul	4	2	4	1
12	103	Porto Belo	3	2	3	1
13	105	Novo Horizonte	3	2	3	1
		Escolar	2		2	
14	107	Jd Itaipu via Jd Paraná	1	1	1	
		Escolar	1		1	
15	110	Sohab/Marco das 3 Fronteiras	2	2	2	1
16	116	Jardim das Flores	5	3	4	2
17	117	Profilurb/Marco	2	2	2	1
18	120	Parque Nacional	5	4	5	2
19	200	Gleba Guarani	5	3	4	1
		Escolar	2		2	
20	205	Santa Rita/Ponte	1	1	1	
21	210	Parque Imperatriz	1	1	1	
22	225	Três Lagoas/Porto Dourado	5	2	4	2
23	230	Três Lagoas/Ponte	1		1	
24	240	Alto da Boa Vista		1		
25	245	Três Lagoas via INSS/HMCC/UPA	3	2	2	
		Escolar	1		1	
26	250	Três Bandeiras	2	1	2	1
27	255	Jd. Alvorada/Res. Atlantis	1		1	
28	305	Campos do Iguaçu	1		1	
29	310	Conjunto Libra	2	1	2	1
30	315	1º de Maio	5	3	5	1
31	320	Interbairros	6	4	6	2
32	325	Jardim Guarapuava	3	2	3	1
33	330	Aparecidinha		1		
34	335	Morumbi	5	2	5	2
35	350	Vila Borges	2	1	1	
36	360	Portal da Foz	1		1	
37	380	Jardim São Roque	2	2	2	1
		Escolar	1		1	
TOTAL:			100	57	95	28

LINHA	DESCRIPTIVO	Sábados			
		Manhã	Entrepico	Tarde	Noite
		Carros	Carros	Carros	Carros
10	Cidade Nova	3	2	2	2
35	Jd Aporã/Ponte	1	1	1	
40	Conjunto C/Rodoviária	2	2	2	2
45	Rodoviária via Fórum	1			
50	Vila A via Av. Paraná	1	1	1	1
55	Vila A via Av. JK	1	1	1	1
70	Cidade Nova/INSS	1	1	1	
100	Remanso Grande	1		1	
101	Vila C Norte	5	3	3	1
102	Vila C Sul				1
103	Porto Belo	2	2	2	1
105	Novo Horizonte	2	2	2	1
107	Jd Itaipu via Jd. Paraná	1			
110	Sohab/Marco das 3 Fronteiras	2	1	1	1
116	Jardim das Flores	4	2	2	2
117	Profilurb II	2	2	2	1
120	Parque Nacional	3	3	3	2
200	Gleba Guarani	3	2	2	1
205	Santa Rita/Ponte	1	1	1	
225	Três Lagoas/Centro	5	2	2	2
230	Três Lagoas/Ponte	1			
240	Alto da Boa Vista		1		
245	Três Lagoas via UPA	2	2	2	
250	Três Bandeiras	1	1	1	1
255	Alvorada/Atlantis	1		1	
310	Conjunto Libra	1	1	1	1
315	1º de Maio	4	2	2	1
320	Interbairros	3	3	3	2
325	Jardim Guarapuava	2	2	2	1
330	Aparecidinha		1		
335	Morumbi	4	2	2	2
350	Vila Borges	1	1	1	
380	Jardim São Roque	1	1	1	1
TOTAL:		62	45	45	28

LINHA	DESCRIPTIVO	Domingos e Feriados			
		Manhã	Entrepico	Tarde	Noite
		Carros	Carros	Carros	Carros
10	Cidade Nova	1	1	1	1
50	Vila A via Av. Paraná	1	1	1	1
101-102	Vila C Norte	2	2	2	1
	Vila C Sul				
103	Porto Belo	1	1	1	1
105	Novo Horizonte	1	1	1	1
116	Jardim das Flores/Marco	1	1	1	1
117	Profilurb II	2	2	2	1
120	Parque Nacional	3	3	3	2
200	Gleba Guarani	1	1	1	1
225	Três Lagoas/Centro	1	1	1	1
245	Três Lagoas via UPA	1	1	1	1
250	Três Bandeiras	1	1	1	1
310	Conjunto Libra	1	1	1	1
315	1º de Maio	1	1	1	1
320	Interbairros	2	2	2	2
325	Jardim Guarapuava	1	1	1	1
335	Morumbi	1	1	1	1
380	Jardim São Roque	1	1	1	1
		23	23	23	20

10 - CIDADE NOVA

SEGUNDA A SEXTA		
CENTRO	TTU >> CIDADE NOVA	CIDADE NOVA
		05:05 S.SEB-JD PR-DI
		05:43 S.SEB
		06:06 S.SEB
		06:30 DI-ATÉ TTU
06:00	06:13	06:45 S.SEB
		07:10 ATÉ TTU
06:38 S. SEB	06:51	07:23 DI
		07:40 S.SEB-DI-ATÉ TTU
07:10 DI	07:23	07:50
07:40	07:53	08:26 S.SEB
08:17 S. SEB	08:30	09:07
08:48	09:01	09:38 S.SEB
09:24	09:37	10:14 S.SEB
10:00 S. SEB	10:13	10:50
10:36	10:49	11:26 S.SEB
11:12	11:25	12:02 S.SEB
11:48 S. SEB	12:01	12:38
12:24	12:37	13:14 S.SEB
13:00	13:13	13:50 S.SEB
13:36 S. SEB.	13:49	14:26
14:12	14:25	15:02 S.SEB
14:48	15:01	15:38 S.SEB
15:24 S. SEB.	15:37	16:14
16:00	16:13	16:50 S.SEB
16:35	16:48	17:26
16:55 MAC-DI	17:05	
17:15 S. SEB	17:28	18:07
17:45	17:58	18:40 S.SEB
18:00 DI-AL	18:13	
18:15 MAC	18:28	
18:35 S. SEB-AL	18:48	19:19 AL-DI
19:10 S. SEB-AL	19:23	19:55 AL-DI
19:50 S. SEB-AL	20:03	20:45 AL-DI
20:45 DI-S.SEB-AL	20:58	21:30 AL-DI via IFPR
21:30 DI-S.SEB-AL	21:43	22:20 AL-DI
22:20 DI-S.SEB-AL	22:33	23:05 AL-DI
23:00 DI-S.SEB-AL	23:13	23:40 AL-DI
00:07 DI-S.SEB-AL	00:13	
HORARIOS VIGENTE DESDE JAN/2022		

SÁBADO		
CENTRO	TTU >> CIDADE NOVA	CIDADE NOVA
		05:10
		05:45
05:50 DI	06:00	06:25
		06:40 DI-ATÉ O TTU
06:25 DI	06:35	07:00
		07:40 DI-ATÉ O TTU
07:30 DI	07:43	08:10
08:15 DI	08:28	08:55
09:00 DI	09:13	09:40
09:45 DI	09:58	10:25
10:30 DI	10:43	11:10
11:15 DI	11:28	11:55
12:00 DI	12:13	12:40
12:45	12:58	13:25 DI
13:30	13:43	14:15 DI
14:15	14:28	14:55 DI
15:00	15:13	15:45 DI
15:45	15:58	16:25 DI
16:30	16:43	17:15 DI
17:15	17:28	17:55 DI
18:00	18:13	18:45 DI
18:45 DI-S.SEB-AL	19:13	19:40 AL-DI
19:30 DI-S.SEB-AL	19:58	20:25 AL-DI
20:15 DI-S.SEB-AL	20:43	21:10 AL-DI
21:00 DI-S.SEB-AL	21:28	21:55 AL-DI
21:45 DI-S.SEB-AL	22:13	22:40 AL-DI
22:30 DI-S.SEB-AL	22:58	23:25 AL-DI
23:15 DI-S.SEB-AL	23:43	
00:10 DI-S.SEB-AL	00:23	
HORARIOS VIGENTE DESDE JAN/2022		

DOMINGO		
CENTRO	TTU >> CIDADE NOVA	CIDADE NOVA
		05:15
05:55	06:00	06:25
07:20	07:28	07:55
08:50	08:58	09:25
10:20	10:28	10:55
11:50	11:58	12:25
13:15	13:28	13:55
14:45	14:58	15:25
16:15	16:28	16:55
17:45	17:58	18:30
19:15 DI-AL	19:28	19:50
20:50 DI-AL	21:03	21:25
22:10 DI-AL	22:23	22:50
23:30 DI-AL	23:43	
HORARIOS VIGENTE DESDE JAN/2022		

CIDADE NOVA = RUA RAFAEL CAZULA C/ MARCELINA FERREIRA - HORÁRIOS DE PASSAGEM

CENTRO = RUA ANTONIO RAPOSO, ENTRE AV. BRASIL E BENJAMIM CONSTANT

TTU = TERMINAL, HORARIOS D E PASSAGEM

S.SEB = VIA JD SÃO SEBASTIÃO (PARTE DE BAIXO)

DI = DIRETO, NÃO PASSA REGIAO DA PONTE

AL = ATENDE AO JARDIM ALMADA

25 - MADRUGADÃO - VILA C - PORTO MEIRA**TODOS OS DIAS**

PORTO MEIRA		VILA C	BOSQUE
			01:10 via VY
01:30	NORTE-SUL	01:55	
03:15	NORTE-SUL	03:50	C.N. ATÉ A AV. DAS CATARATAS
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022			

PORTO MEIRA = AV. GENERAL MEIRA C/ AV. MORENITAS**VILA C** = RUA ASSUNÇÃO COM R. "C"**BOSQUE** = INICIA A VIAGEM NO BOSQUE GUARANI**NORTE-SUL** = CIRCULAR PELA VILA C NORTE E SUL**via VY** = FAZ ITINERÁRIO SIMILAR A LINHA 116 ATÉ A AV. SAFIRA**C.N.** = FAZ EXTENSÃO AO CIDADE NOVA**A LINHA PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES NO ITINERÁRIO PARA MELHOR ATENDIMENTO DAS VIAGENS.**

LINHA 35 - JD APORÃ**SEGUNDA A SÁBADO**

TTU >> JD. APORÃ		JD. APORÃ	
		05:30	IPÊ
06:30	IPÊ	06:50	IPÊ
07:50	IPÊ	08:10	IPÊ
09:10		09:30	
10:30		10:50	
11:50	IPÊ	12:10	IPÊ
13:10		13:30	
14:30		14:50	
15:50		16:10	
17:10		17:30	
18:30			
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022			

JD. APORÃ = AV. FLORIANÓPOLIS C/ PARANÁ

TTU = TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO

IPÊ = EXTENSÃO AO JARDIM IPÊ

40 - CONJUNTO C - RODOVIÁRIA**OPERAÇÃO CONTINGÊNCIA - COVID-19
SEGUNDA À SÁBADO**

TTU	HMCC	VILA C	HMCC
		05:00 DI	05:33
		05:55 DI	06:33
06:15 DI	06:45	07:15 DI	07:53
07:25 DI	07:55	08:25 DI	09:03
08:35 DI	09:05	09:40 DI	10:18
09:45 DI	10:15	10:50 DI	11:28
10:55 DI	11:25	12:00 DI	12:38
12:05 DI	12:35	13:10 DI	13:48
13:15 DI	13:45	14:20 DI	14:58
14:25 DI	14:55	15:30 DI	16:08
15:35 DI	16:05	16:40 DI	17:18
16:45 DI	17:15	17:50 DI	18:28
17:55 DI	18:25	19:00 DI	19:38
19:10 DI	19:40	20:15 DI	20:53
20:20 DI	20:50	21:25 DI	22:03
21:40 DI	22:10	22:45 DI	23:23
22:40 DI	23:10		
00:00 DI	00:30		

HORÁRIO VIGENTE DESDE **JAN/2022****AO SAIR DO TTU NÃO PASSA PELO CENTRO****VILA C** = ALAMEDA TERESINA**TTU** =TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO**HMCC**= HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI**DI** = NÃO VAI NA UNIOESTE

45 - RODOVIÁRIA VIA FÓRUM**SEGUNDA À SEXTA**

TTU	RODOVIÁRIA
05:30	05:45
06:05	06:20
06:40	06:55
07:15	07:30
07:45	08:02
08:30	
	16:07
16:30	16:45
17:05	17:20
17:40	17:55
18:15	18:30
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022	

SÁBADO

TTU	RODOVIÁRIA
06:05	06:20
06:40	06:55
07:15	07:30
07:45	08:02
08:30	
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022	

50 - VILA A VIA AV. PARANÁ**SEGUNDA À SEXTA**

TTU >> VILA A	HMCC	ZIZO >> TTU	
	05:15	05:25	
	05:50	06:00	via CTO
06:05	06:30	06:40	via CTO
06:45	07:10	07:20	via CTO
07:35	08:10	08:20	
09:00	09:35	09:45	
10:30	11:00	11:10	
12:00	12:25	12:35	
13:30	13:50	14:00	
15:00	15:15	15:25	
16:30	16:40	16:50	
17:30 COL.A.S.	18:00	18:10	
18:00	18:30	18:40	
19:35	20:05	20:15	
21:00	21:25	21:40	
22:30	22:55	23:05	
00:00			

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

via CTO= DESCE AO CENTRO

COL.A.S.= VIA COL. AIRTON SENNA

SÁBADOS E DOMINGOS

TTU >> VILA A	HMCC	ZIZO >> TTU	
	05:15	05:25	
06:00	06:25	06:35	
07:15	07:40	07:50	
08:50	09:20	09:30	
10:25	11:00	11:10	
12:00	12:30	12:40	
13:30	14:00	14:10	
15:00	15:30	15:40	
16:30	17:00	17:10	
18:00	18:30	18:40	
19:30	19:55	20:05	
21:00	21:25	21:35	
22:30	22:55	23:05	
00:00	00:25	ATÉ O JD. APORÃ	

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

HMCC= HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI

ZIZO=COLÉGIO ZIZO, NA RUA ANDRADINA C/MACEIO

TTU=TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO

DI = DIRETO REPÚBLICA ARGENTINA

55 - VILA A VIA JK**SEGUNDA À SEXTA**

TTU		GRAMADÃO	ZOOONOSE >> TTU	
		05:50	06:00	
06:45		06:55	07:05	CER IV
07:55	CER IV	08:05	08:15	CER IV
09:05	CER IV	09:15	09:25	CER IV
10:15	CER IV	10:25	10:35	CER IV
11:25	CER IV	11:35	11:45	CER IV
12:35	CER IV	12:45	COL.A.S.	CER IV - COL.A.S.
13:45	CER IV	13:55	14:05	CER IV
14:55	CER IV	15:05	15:15	CER IV
16:05	CER IV	16:15	16:25	CER IV
17:15	CER IV	17:25	17:35	CER IV
18:25		18:35	18:45	
19:35		19:45	19:55	
20:45		20:55	21:05	
21:55		22:05	22:15	
23:05		23:15	23:25	
00:10		00:20	ATÉ O JD. CURITIBANO	
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022				

SÁBADOS

TTU		GRAMADÃO		ZOONOSE >> TTU
		05:50	06:00	
06:45		06:55	07:05	CER IV
07:55	CER IV	08:05	08:15	CER IV
09:05	CER IV	09:15	09:25	CER IV
10:15	CER IV	10:25	10:35	CER IV
11:25	CER IV	11:35	11:45	CER IV
12:35	CER IV	12:45	12:55	CER IV
13:45	CER IV	13:55	14:05	CER IV
14:55	CER IV	15:05	15:15	CER IV
16:05	CER IV	16:15	16:25	CER IV
17:15	CER IV	17:25	17:35	CER IV
18:25		18:35	18:45	
19:35		19:45	19:55	
20:45		20:55	21:05	
21:55		22:05	22:15	
23:05		23:15	23:25	
00:10		00:20	ATÉ O JD. CURITIBANO	
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022				

GRAMADÃO = AV. SILVIO AMERICO SASDELLI

TTU = TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO

ZOONOSE = RUA MACEIO C/ R. LOANDA

CER IV = VIA RUA FLORÁ.

65 - UNIVERSITÁRIA**SEGUNDA A SEXTA**

UNIOESTE >> UDC	UDC >> TTU	TTU >> UNIOESTE
06:40	07:11	07:24 DI-UNILA
07:20	07:51	08:04 DI-UNILA
12:00	12:31	12:44 DI-UNILA
	17:30	17:43
	18:10	18:23 UNILA
18:15		

HORÁRIO VIGENTE DESDE **JAN/2022****UNIOESTE= CAMPUS**

UDC= COL. DINÂMICA, HORÁRIOS DE PASSAGEM
RUA BARTOLOMEU DE GUSMÃO C/ SANTOS DUMONT

TTU=TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO**UNILA= FAZ EXTENSÃO ATÉ A ITAIPU BINACIONAL****DI= DIRETO, NÃO PASSA NO JD. PARANÁ**

70 – JD. ALMADA/GRANDE LAGO - INSS**SEGUNDA À SEXTA**

GRANDE LAGO	TTU	
05:15	06:10	VIA UNIOESTE
06:00	07:00	VIA UNIOESTE
06:45	07:45	
07:40	08:40	
08:30	09:30	
09:20	10:20	
10:10	11:10	
11:00	12:00	
11:50	12:50	
12:40	13:40	
13:30	14:30	
14:20	15:20	
15:10	16:10	
16:00	17:00	
16:50	17:45	ATÉ A UNIOESTE
17:40	18:30	ATÉ A UNIOESTE

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

SÁBADO

GRANDE LAGO	TTU	
06:00	06:45	VIA UNIOESTE
07:30	08:20	
09:05	09:50	
10:35	11:20	
12:05	12:50	
13:35	14:20	
15:05	15:50	
16:35	17:20	ATÉ A UNIOESTE

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

GRANDE LAGO = AV. FIORINO BROL**TTU** = TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO

VIA UNIOESTE = ATENDE O JD. UNIVERSITÁRIO II (R. ANTÔNIO SILVESTRE) E
REALIZA ITINERÁRIO CIRCULAR NO BAIRRO

INICIA NA UNIOESTE 7 MINUTOS ANTES

LINHA 70 - ESCOLAR

JD. ALMADA 06:30	P. FREIRE	P. FREIRE 06:50	ESP
JD. ALMADA 07:00	F. WARKEN	F. WARKEN 07:30	REC
JD. ALMADA 12:55	VIA P. FREIRE - F. WARKEN	F. WARKEN 11:50	VIA P. FREIRE
JD. ALMADA 18:30	REC	F. WARKEN 13:30	REC
		F. WARKEN 17:50	VIA P. FREIRE

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

JD. ALMADA = JARDIM ALMADA

AV. ANDRADINA = AV. ANDRADINA COM R. ENG. AUGUSTO ARAÚJO

P. FREIRE = COL. EST. PAULO FREIRE

F. WARKEN = COL. EST. PROF. FLÁVIO WARKEN

100 - ALIMENTADOR - REMANSO GRANDE**SEGUNDA À SEXTA****C. ADVENTISTA**

06:10	
06:40	
07:10	FAZENDINHA
07:40	ARROIO
08:10	FAZENDINHA
08:40	
09:10	ARROIO - APARECIDINHA
11:10	FAZENDINHA
11:40	ARROIO
12:10	
12:40	ARROIO
13:10	FAZENDINHA
13:40	
14:10	ARROIO - APARECIDINHA
16:10	
16:40	
17:10	
17:40	ARROIO
18:10	FAZENDINHA
18:40	ARROIO
19:10	FAZENDINHA

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

SÁBADOS**C. ADVENTISTA**

06:10	
06:40	
07:10	FAZENDINHA
07:40	ARROIO
08:10	FAZENDINHA
08:40	
09:10	ARROIO - APARECIDINHA
11:10	FAZENDINHA
11:40	ARROIO
12:10	
12:40	ARROIO
13:10	FAZENDINHA
13:40	
14:10	ARROIO - APARECIDINHA

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

C. ADVENTISTA = CENTRO ADVENTISTA DE TREINAMENTO E RECREAÇÃO.

FAZENDINHA = ATÉ A RUA ASTORGA (ENTRADA DA ONG MADRE TERRA).

ARROIO = ARROIO DOURADO.

101 - VILA C NORTE 102 - VILA C SUL									
SEGUNDA À SEXTA					SÁBADOS				
VILA C			TTU		VILA C			TTU	
T1			05:20	N	T1		05:20	N-S	
T2			05:45	S	T2	05:10	N-S	05:50	S-N
T3	05:10	N-S	06:05	N	T3	05:30	S-N	06:20	N-S
T4	05:30	N	06:25	S	T1	06:00	N-S	06:50	N-S
T5	05:50	S	06:45	N	T4	06:15	N-S-DI	07:20	S-N
T1	06:10	N	07:05	S	T2	06:30	S-N	07:20	N-S
T6	06:15	S - DI			T5	06:45	S-N-DI		
T2	06:30	S	07:25	N	T3	07:00	N-S	07:50	S-N
T7	06:35	N - DI			T4	07:15	N-S-DI		
T3	06:50	N	07:55	N-S	T1	07:30	S-N	08:20	N-S
T8	06:55	S - DI			T5	07:45	S-N-DI		
T4	07:10	S	08:20	S-N	T2	08:00	N-S	08:50	S-N
T6	07:15	N - DI - ATÉ O CENTRO			T3	08:30	S-N	09:20	N-S
T5	07:30	N			T1	09:00	N-S	09:50	S-N
T7	07:35	S - DI - ATÉ O CENTRO			T2	09:30	S-N	10:20	N-S
T1	07:50	S	08:45	N-S	T3	10:00	N-S	10:50	S-N
T8	07:55	N - DI - ATÉ O CENTRO			T1	10:30	S-N	11:20	N-S
T2	08:10	N	09:10	S-N	T2	11:00	N-S	11:50	S-N
T3	08:35	N-S	09:35	N-S	T3	11:30	S-N	12:20	N-S
T4	09:00	S-N	10:00	S-N	T1	12:00	N-S	12:50	S-N
T1	09:25	N-S	10:25	N-S	T2	12:30	S-N	13:20	N-S
T2	09:50	S-N	10:50	S-N	T3	13:00	N-S	13:50	S-N
T3	10:15	N-S	11:15	N-S	T1	13:30	S-N	14:20	N-S
T4	10:40	S-N	11:40	S-N	T2	14:00	N-S	14:50	S-N
T1	11:05	N-S	12:05	N-S	T3	14:30	S-N	15:20	N-S
T2	11:30	S-N	12:30	S-N	T1	15:00	N-S	15:50	S-N
T3	11:55	N-S	12:55	N-S	T2	15:30	S-N	16:20	N-S
T4	12:20	S-N	13:20	S-N	T3	16:00	N-S	16:50	S-N
T1	12:45	N-S	13:45	N-S	T1	16:30	S-N	17:20	N-S
T2	13:10	S-N	14:10	S-N	T2	17:00	N-S	17:50	S-N
T3	13:35	N-S	14:35	N-S	T3	17:30	S-N	18:20	N-S
T4	14:00	S-N	15:00	S-N	T1	18:00	N-S	18:50	S-N
T1	14:25	N-S	15:25	N-S	T2	18:30	S-N	19:20	DI - S-N
T2	14:50	S-N	15:50	S-N	T3	19:05	S-N - DI	20:00	DI - N-S
T3	15:15	N-S	16:15	N-S	T2	19:55	N-S - DI	20:45	DI - S-N
T5		MAC	16:15	N-S	T3	20:40	S-N - DI	21:30	DI - N-S
T4	15:40	S-N	16:20	16:30	T2	21:25	N-S - DI	22:15	DI - S-N
T6				16:35	T3	22:10	S-N - DI	23:00	DI - N-S
T7		16:45	16:55	DI - S	T2	22:55	N-S - DI	23:40	DI - S-N
T1	16:05	N-S	17:10	S	T3	23:40	S-N - DI	00:25	DI - N-S
T8		17:05	17:15	DI - N	HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022				
T2	16:30	S-N	17:30	N					
T5			17:35	DI - S					
T3	16:55	N-S	17:50	S					
T6			17:55	DI - N					
T4	17:15	N	18:10	N-S					
T7		18:05	18:15	DI - S					
T8			18:30	S					
T1	17:50	S	18:40	DI - N					
T2	18:10	N	19:10	DI - S-N					
T4	18:50	N-S	19:55	DI - N-S					
T2	19:50	S-N - DI	20:40	DI - S-N					
T4	20:35	N-S - DI	21:25	DI - N-S					
T2	21:20	S-N - DI	22:10	DI - S-N					
T4	22:05	N-S - DI	23:00	DI - N-S					
T2	22:50	S-N - DI	23:40	DI - S-N					
T4	23:35	N-S - DI	00:25	DI - N-S					
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022									

DOMINGOS E FERIADOS				
VILA C			TTU	
T1	05:10	N-S	05:50	N-S
T2	05:50	S-N	06:35	S-N
T1	06:30	N-S	07:20	N-S
T2	07:15	S-N	08:05	S-N
T1	08:00	N-S	08:50	N-S
T2	08:45	S-N	09:35	S-N
T1	09:30	N-S	10:20	N-S
T2	10:15	S-N	11:05	S-N
T1	11:00	N-S	11:50	N-S
T2	11:45	S-N	12:35	S-N
T1	12:30	N-S	13:20	N-S
T2	13:15	S-N	14:05	S-N
T1	14:00	N-S	14:50	N-S
T2	14:45	S-N	15:35	S-N
T1	15:30	N-S	16:20	N-S
T2	16:15	S-N	17:05	S-N
T1	17:00	N-S	17:50	N-S
T2	17:45	S-N	18:35	S-N
T2	19:15	N-S	20:05	DI-N-S
T2	20:45	N-S-DI	21:35	DI-N-S
T2	22:15	N-S-DI	23:05	DI-N-S
T2	23:45	N-S-DI	00:25	DI-N-S
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022				

ID.: 148/201

103 - PORTO BELO

SEGUNDA A SEXTA			
JD. CALIFORNIA >> TTU		TTU >> JD. CALIFORNIA	
05:00	DI	05:35	DI
05:25	PTE	06:00	DI
06:05	PTE	06:40	DI
06:30	PTE	07:10	DI
07:00	PTE - JD PR		
07:10	DI	07:40	PTE
07:40	PTE	08:20	PTE
08:10	PTE	09:00	PTE
08:50	PTE	09:40	PTE
09:30	PTE	10:20	PTE
10:10	PTE	11:00	PTE
10:50	PTE	11:40	PTE
11:30	PTE	12:20	PTE
12:10	PTE	13:00	PTE
12:50	PTE	13:40	PTE
13:30	PTE	14:20	PTE
14:10	PTE	15:00	PTE
14:50	PTE	15:40	PTE
15:30	PTE	16:20	PTE
16:10	PTE	17:00	PTE
16:50	PTE	17:40	PTE
		17:50	
17:30	PTE	18:00	PTE - JD PR
18:10	DI	18:20	DI
18:50	DI	18:50	PTE
20:00	DI - JD PR	19:35	DI - JD PR
21:10	DI - JD PR	20:45	DI - JD PR
22:20	DI - JD PR	21:55	DI - JD PR
23:30	DI - JD PR	23:05	DI - JD PR
		00:15	DI - JD PR
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022			

SÁBADO			
JD. CALIFORNIA >> TTU		TTU >> JD. CALIFORNIA	
05:00	DI	05:40	PTE
05:30	PTE	06:20	DI
06:10	DI	07:00	PTE
06:50	PTE	07:40	DI
07:30	DI	08:20	PTE
08:10	PTE	09:00	DI - JD PR
08:50	DI - JD PR	09:40	PTE
09:30	PTE	10:20	DI - JD PR
10:10	DI - JD PR	11:00	PTE
10:50	PTE	11:40	DI - JD PR
11:30	DI - JD PR	12:20	PTE
12:10	PTE	13:00	DI - JD PR
12:50	DI - JD PR	13:40	PTE
13:30	PTE	14:20	DI - JD PR
14:10	DI - JD PR	15:00	PTE
14:50	PTE	15:40	DI - JD PR
15:30	DI - JD PR	16:20	PTE
16:10	PTE	17:00	DI - JD PR
16:50	DI - JD PR	17:40	PTE
17:30	PTE	18:20	DI - JD PR
18:10	DI - JD PR	18:50	PTE
18:50	PTE	19:35	DI - JD PR
20:00	DI - JD PR	20:45	DI - JD PR
21:10	DI - JD PR	21:55	DI - JD PR
22:20	DI - JD PR	23:05	DI - JD PR
23:30	DI - JD PR	00:15	DI - JD PR
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022			

JD PR = HORÁRIOS VIA JD PARANÁ

DOMINGO			
JD. CALIFORNIA >> TTU		TTU >> JD. CALIFORNIA	
05:00	DI - JD PR	05:40	DI - JD PR
06:05	DI - JD PR	06:45	DI - JD PR
07:10	DI - JD PR	07:45	DI - JD PR
08:25	DI - JD PR	09:00	DI - JD PR
09:40	DI - JD PR	10:15	DI - JD PR
10:55	DI - JD PR	11:30	DI - JD PR
12:10	DI - JD PR	12:45	DI - JD PR
13:25	DI - JD PR	14:00	DI - JD PR
14:40	DI - JD PR	15:15	DI - JD PR
15:55	DI - JD PR	16:30	DI - JD PR
17:10	DI - JD PR	17:45	DI - JD PR
18:25	DI - JD PR	19:00	DI - JD PR
19:40	DI - JD PR	20:15	DI - JD PR
20:55	DI - JD PR	21:30	DI - JD PR
22:10	DI - JD PR	22:50	DI - JD PR
23:25	DI - JD PR	00:10	DI - JD PR
23:25	DI - JD PR	00:10	DI - JD PR
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022			

MAC = INCIA NA AV. JORGE SHIMELPFENG

DI = HORÁRIOS VIA AV. JK., SEM PASSAR NA PONTE

PTE(PONTE) = HORÁRIOS VIA PONTE

JD. CALIFORNIA = CALIFORNIA VELHO, HORÁRIOS DE PASSAGEM

AS PRIMEIRAS VIAGENS NO JD. CALIFÓRNIA INICIAM 5 MINUTOS ANTES NA AV. TANCREDO NEVES C/ RUA ANGELA APARECIDA ANDRADE.

105 - NOVO HORIZONTE**SEGUNDA À SEXTA**

TTU >> N. HORIZONTE	N. HORIZONTE
	05:10 via VY
	05:40 via GM
05:40 via GM	06:20 via VY
06:20 via VY	06:50 via GM
	07:20 via VY
07:20 via VY	07:50 via GM
07:40 via GM	08:20 via VY
08:20 via VY	08:50 via GM
09:05 via GM	09:35 via VY
09:45 via VY	10:25 via GM
10:35 via GM	11:05 via VY
11:15 via VY	12:05 via GM
12:10 via GM	12:40 via VY
12:50 via VY	13:30 via GM
13:35 via GM	14:05 via VY
14:20 via VY	15:10 via GM
15:05 via GM	15:35 via VY
15:50 via VY	16:40 via GM
16:15 via GM	16:55 via VY
16:40 via VY	17:20 via GM
17:15 via GM	17:45 via VY
17:40 via VY	18:20 via GM
18:15 via GM	18:45 via VY
19:00 via VY	
20:00 via VY	20:25 via GM
21:30 via VY	21:55 via GM
23:00 via VY	23:25 via GM
00:15 via VY	00:40 ATÉ O COLÉGIO J.K.

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2021

SÁBADO

TTU >> N. HORIZONTE	N. HORIZONTE
	05:10 via VY
	06:00 via VY
05:35 via GM	06:42 via GM
06:15 via VY	07:25 via VY
06:50 via GM	08:00 via GM
07:35 via VY	09:10 via VY
08:20 via GM	09:35 via GM
09:05 via VY	10:40 via VY
09:50 via GM	11:05 via GM
10:35 via VY	12:10 via VY
11:20 via GM	12:40 via GM
12:10 via VY	13:30 via VY
12:50 via GM	14:05 via GM
13:35 via VY	15:10 via VY
14:20 via GM	15:35 via GM
15:05 via VY	16:40 via VY
15:50 via GM	17:05 via GM
16:35 via VY	18:10 via VY
17:20 via GM	18:35 via GM
18:05 via VY	
18:40 via GM	
20:00 via VY	20:25 via GM
21:30 via VY	21:55 via GM
23:00 via VY	23:25 via GM
00:15 via VY - ATÉ O COL. J.K.	

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2021

DOMINGOS E FERIADOS

RODOVIÁRIA	TTU >> N. HORIZONTE	N. HORIZONTE	TTU >> RODOVIÁRIA
		05:10 via VY	
		06:00 via VY	06:25
	*05:35 TTU-via GM	07:25 via VY	07:50
06:40 via GM	06:50	08:55 via VY	09:20
08:10 via GM	08:20	10:25 via VY	10:50
09:40 via GM	09:50	11:55 via VY	12:20
11:10 via GM	11:20	13:25 via VY	13:50
12:40 via GM	12:50	14:55 via VY	15:20
14:10 via GM	14:20	16:25 via VY	16:50
15:40 via GM	15:50	17:55 via VY	
17:10 via GM	17:20	19:30 via VY - ATÉ TTU	
18:40 via GM	18:50		
	TTU		
	20:00 via VY	20:25 via GM	
	21:30 via VY	21:55 via GM	
	23:00 via VY	23:25 via GM	
	00:15 via VY		

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN /2022

NH = NOVO HORIZONTE

HORÁRIO DE PASSAGEM, RUA PEDRO CORRE C/ LUIZ CARLOS PINHEIRO

via GM = VIA GENERAL MEIRA

via VY = VIA VILA YOLANDA

TTU = TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO

COL. J.K. = CASO HOUVER PASSAGEIRO, A LINHA RECOLHE NO COLÉGIO J. K.

RODOVIÁRIA = ATENDIMENTO FEITO APENAS AOS DOMINGOS E FERIADOS, HORÁRIOS DE SAÍDA

LINHA 105 - ESCOLAR			
JD. COPACABANA 06:15	VILA CARIMÃ 06:30	AL. TAMANDARÉ - MITRE - MONSENHOR	MONSENHOR 07:30 REC
			ALMIRANTE 11:50 G. DOBRANDINO
	VILA CARIMÃ 12:30	G. DOBRANDINO - AL. TAMANDARÉ - MITRE	MITRE 13:25
	VILA CARIMÃ 18:20	ESP	MONSENHOR 17:30 AL. TAMANDARE - G. DOBRANDINO
			TARQUÍNIO 18:30
	19:05	REC	

VILA CARIMÃ 07:00	G. DOBRANDINO - TARQUÍNIO	TARQUÍNIO 07:30 REC	
		TARQUÍNIO 11:50	JD. CATARATAS 12:15
12:25	TARQUÍNIO *	13:10 REC	EMB-DESEMBARQUE

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

JD. COPACABANA = AV. FELIPE WANDSCHEER COM R. GUARAPARI
VILA CARIMÃ = EM FRENTE AO HOTEL CARIMÃ
ULYSSES = COL. EST. PROF. ULYSSES GUIMARÃES
TARQUÍNIO = COL. EST. TARQUÍNIO SANTOS
MONSENHOR = COL. EST. MONSENHOR GUILHERME
AL. TAMANDARE = COL. EST. ALMIRANTE TAMANDARÉ

MITRE =COL. EST. BARTOLOMEU MITRE
G. DOBRANDINO = COL. EST. GUSTAVO DOBRANDINO DA SILVA
JD. CATARATAS = ATENDIMENTO VIA JD. CATARATAS
* = NÃO É NECESSÁRIO PASSAR NO JD. CATARATAS NOVAMENTE

107 - JD. ITAIPU VIA JD. PARANÁ**SEGUNDA A SEXTA**

JD. ITAIPU	TTU
05:05	05:45
06:15	06:55
07:25	08:05
08:35	09:15
09:45	10:25
10:55	11:35
12:05	12:45
13:15	13:55
14:25	15:05
15:35	16:15
16:45	17:25
17:55	18:35
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022	

SÁBADO

JD. ITAIPU	TTU
05:05	05:45
06:15	06:55
07:25	08:05
08:35	
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022	

JD ITAIPU = R. IGUAÇU

TTU = TERMINAL, HORARIOS DE SAÍDA

LINHA 107 - ESCOLAR**JD. ITAIPU**

06:30 F. WARKEN

JD. JUPIRA

07:00 C. SILVA

F. WARKEN

06:50 ESP

C. SILVA

07:25 REC

C. SILVA

11:50

JD. JUPIRA

12:05 ESP

F. WARKEN

12:20

JD. ITAIPU

12:35 F. WARKEN

12:50 ESP

JD. JUPIRA

13:05 C. SILVA

C. SILVA

13:30 REC

C. SILVA

17:50

JD. JUPIRA

18:05 ESP

F. WARKEN

18:20

JD. ITAIPU

18:35 ESP

JD. JUPIRA

18:50 C. SILVA

C. SILVA

19:10 REC

JD. JUPIRA

23:15 REC

C. SILVA

23:00

HORÁRIO DESDE JAN/2022

JD. ITAIPU = R. IGUAÇU**JD. JUPIRA** = AV. TANCREDO NEVES COM REP. DO LIBANO**F. WARKEN** = COL. EST. PROF. FLÁVIO WARKEN**C. SILVA** = COL. EST. PRES. COSTA E SILVA

110 - SOHAB/MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS

SEGUNDA À SEXTA	
MARCO DAS 3 FRONT	TTU >> BAIRRO
05:10	05:45
05:40	06:15
06:10	06:45
06:40	07:15
07:10	07:45
07:40	08:20
08:10	08:55
08:45	09:30
09:20	10:05
09:55	10:40
10:30	11:15
11:05	11:50
11:40	12:25
12:15	13:00
12:50	13:35
13:25	14:10
14:00	14:45
14:35	15:20
15:10	15:55
15:45	16:30
16:20	17:00
16:55	17:30
17:25	18:00
17:55	18:30
18:25	19:10
18:55	20:00
20:25	21:15
21:40	23:30
23:55	00:20
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022	

SÁBADO	
MARCO DAS 3 FRONT	TTU >> BAIRRO
05:10	05:45
05:40	06:15
06:10	06:45
06:40	07:15
07:10	07:40
07:40	
08:05	08:40
09:05	09:50
10:15	11:00
11:25	12:10
12:35	13:20
13:45	14:30
14:55	15:40
16:05	16:50
17:15	17:50
18:15	18:55
19:20	20:00
20:25	21:15
21:40	23:30
23:55	00:20
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022	

SOHAB = SOHAB, AV. GENERAL MEIRA C/ RUA DOURADO

TTU = HORÁRIOS DE SAÍDA DO TERMINAL

AOS DOMINGOS, O SOHAB É ATENDIDO PELA LINHA 117 E O MARCO DAS 3 FRONTEIRAS PELA LINHA 116

116 - JD DAS FLORES

SEGUNDA A SEXTA			
LOCAL DE SAÍDA	BAIRROS >> TTU	TTU >> BAIRROS	LOCAL DE DESTINO
POLÔNIA	05:00	05:30	POLÔNIA
GUAÍRA	05:25	05:55	GUAÍRA
FLORES/BOURBON	05:50	06:20	BOURBON/FLORES
POLÔNIA	06:10	06:40	POLÔNIA
FLORES	06:30		
GUAÍRA	06:45	07:20	GUAÍRA
FLORES	06:55		
FLORES/BOURBON	07:05	07:40	BOURBON/FLORES
POLÔNIA	07:20	07:55	POLÔNIA
FLORES	07:40		
GUAÍRA	08:00	08:35	GUAÍRA
FLORES/BOURBON	08:25	09:00	BOURBON/FLORES
POLÔNIA	08:55	09:30	POLÔNIA
GUAÍRA	09:25	10:00	GUAÍRA
FLORES/BOURBON	09:55	10:30	BOURBON/FLORES
POLÔNIA	10:25	11:00	POLÔNIA
GUAÍRA	10:55	11:30	GUAÍRA
FLORES/BOURBON	11:25	12:00	BOURBON/FLORES
POLÔNIA	11:55	12:30	POLÔNIA
GUAÍRA	12:25	13:00	GUAÍRA
FLORES/BOURBON	12:55	13:30	BOURBON/FLORES
POLÔNIA	13:25	14:00	POLÔNIA
GUAÍRA	13:55	14:30	GUAÍRA
FLORES/BOURBON	14:25	15:00	BOURBON/FLORES
POLÔNIA	14:55	15:30	POLÔNIA
GUAÍRA	15:25	16:00	GUAÍRA
FLORES/BOURBON	15:55	16:30	BOURBON/FLORES
POLÔNIA	16:25	17:00	POLÔNIA
GUAÍRA	16:55	17:30	GUAÍRA
		17:50	FLORES
FLORES/BOURBON	17:35	18:10	BOURBON/FLORES
POLÔNIA	17:55	18:30	POLÔNIA
GUAÍRA	18:25	19:00	GUAÍRA
FLORES	19:00	19:30	FLORES
POLÔNIA	19:35	20:05	POLÔNIA
FLORES	20:10	20:40	FLORES
POLÔNIA	20:45	21:15	POLÔNIA
FLORES	21:20	21:50	FLORES
POLÔNIA	21:55	22:25	POLÔNIA
FLORES	22:30	23:00	FLORES
POLÔNIA	23:05	23:50	POLÔNIA
FLORES	23:50	00:20	FLORES-GUAÍRA
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022			

SÁBADO			
LOCAL DE SAÍDA	BAIRROS >> TTU	TTU >> BAIRROS	LOCAL DE DESTINO
POLÔNIA	05:00	05:30	GUAÍRA
FLORES	05:35	06:05	POLÔNIA
GUAÍRA	06:10	06:40	FLORES
POLÔNIA	06:35		
FLORES	06:45	07:15	POLÔNIA
GUAÍRA	07:00		
POLÔNIA	07:20	07:50	FLORES
FLORES	07:45		
POLÔNIA	07:55	08:25	POLÔNIA
FLORES	08:30	09:00	FLORES
POLÔNIA	09:05	09:35	POLÔNIA
FLORES	09:40	10:10	FLORES
POLÔNIA	10:15	10:45	POLÔNIA
FLORES	10:50	11:20	FLORES
POLÔNIA	11:25	11:55	POLÔNIA
FLORES	12:00	12:30	FLORES
POLÔNIA	12:35	13:05	POLÔNIA
FLORES	13:10	13:40	FLORES
POLÔNIA	13:45	14:15	POLÔNIA
FLORES	14:20	14:50	FLORES
POLÔNIA	14:55	15:25	POLÔNIA
FLORES	15:30	16:00	FLORES
POLÔNIA	16:05	16:35	POLÔNIA
FLORES	16:40	17:10	FLORES
POLÔNIA	17:15	17:45	POLÔNIA
FLORES	17:50	18:20	FLORES
POLÔNIA	18:25	18:55	POLÔNIA
FLORES	19:00	19:30	FLORES
POLÔNIA	19:35	20:05	POLÔNIA
FLORES	20:10	20:40	FLORES
POLÔNIA	20:45	21:15	POLÔNIA
FLORES	21:20	21:50	FLORES
POLÔNIA	21:55	22:25	POLÔNIA
FLORES	22:30	23:00	FLORES
POLÔNIA	23:05	23:50	POLÔNIA
FLORES	23:50	00:20	FLORES-GUAÍRA
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022			

DOMINGO			
LOCAL DE SAÍDA	BAIRROS >> TTU	TTU >> BAIRROS	LOCAL DE DESTINO
MARCO DAS 3 FRONT	05:00	05:30	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	06:10	06:40	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	07:20	07:50	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	08:30	09:00	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	09:40	10:10	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	10:50	11:20	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	12:00	12:30	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	13:10	13:40	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	14:20	14:50	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	15:30	16:00	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	16:40	17:10	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	17:50	18:20	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	19:00	19:30	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	20:10	20:40	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	21:20	21:50	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	22:30	23:00	MARCO DAS 3 FRONT
MARCO DAS 3 FRONT	23:50	00:20	MARCO DAS 3 FRONT
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022			

GUAÍRA = JD. GUAÍRA

POLÔNIA = JD. POLÔNIA

FLORES = JD. DAS FLORES

BOURBON = EXTENSÃO AO LOT. BOURBON

MARCO DAS 3 FRONTEIRAS = ATENDE AO JD. POLÔNIA E FINALIZA A VIAGEM NO MARCO

117 - PROFILURB II

SEGUNDA À SEXTA

PROFILURB II	TTU >> BAIRRO
05:00	05:30
05:25	06:00
05:55	06:30
06:25	07:00
06:55	07:30
07:25	08:05
07:55	08:40
08:30	09:15
09:10	09:50
09:45	10:25
10:20	11:00
10:55	11:35
11:30	12:10
12:05	12:45
12:40	13:20
13:15	13:55
13:50	14:30
14:25	15:05
15:00	15:40
15:35	16:15
16:10	16:45
16:45	17:15
17:15	17:45
17:45	18:15
18:15	18:45
18:45	19:20
19:45	20:35
21:00	21:50
22:15	23:05
23:30	00:15

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

SÁBADO

PROFILURB II	TTU >> BAIRRO
05:00	05:30
05:25	06:00
05:55	06:30
06:25	07:00
06:55	07:30
07:25	
07:55	08:40
08:30	09:15
09:40	10:25
10:50	11:35
12:00	12:45
13:10	13:55
14:20	15:05
15:30	16:15
16:40	17:15
17:40	18:15
18:40	19:25
19:50	20:35
21:00	21:50
22:15	23:05
23:30	00:15

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

PROFILURB = PROFILURB II, RUA DAS DÁLIAS C/RUA MALVA ROSA

TTU = HORÁRIOS DE SAÍDA DO TERMINAL

DOMINGOS E FERIADOS

PROFILURB II		TTU >> BAIRRO
05:10	PROF.II-via R.GOLFINHO	05:30 SOHAB-PROF.II
05:56	PROF.II-via R.GOLFINHO	06:35 SOHAB-PROF.II
07:05	PROF.II-via R.GOLFINHO	07:40 SOHAB-PROF.II
08:05	PROF.II-via R.GOLFINHO	08:25 SOHAB-PROF.II
09:05	PROF.II-via R.GOLFINHO	09:45 SOHAB-PROF.II
10:15	PROF.II-via R.GOLFINHO	10:55 SOHAB-PROF.II
11:25	PROF.II-via R.GOLFINHO	12:05 SOHAB-PROF.II
12:35	PROF.II-via R.GOLFINHO	13:15 SOHAB-PROF.II
13:45	PROF.II-via R.GOLFINHO	14:25 SOHAB-PROF.II
14:55	PROF.II-via R.GOLFINHO	15:35 SOHAB-PROF.II
16:05	PROF.II-via R.GOLFINHO	16:45 SOHAB-PROF.II
17:15	PROF.II-via R.GOLFINHO	17:55 SOHAB-PROF.II
18:25	PROF.II-via R.GOLFINHO	19:05 SOHAB-PROF.II
19:35	PROF.II-via R.GOLFINHO	20:15 SOHAB-PROF.II
20:45	PROF.II-via R.GOLFINHO	21:25 SOHAB-PROF.II
21:55	PROF.II-via R.GOLFINHO	22:35 SOHAB-PROF.II
23:05	PROF.II-via R.GOLFINHO	23:35 SOHAB-PROF.II

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

ITINERÁRIO SOHAB-PROF. II:
FAZ SOHAB (LINHA 110)...RUA SURUBI COM AV. GEN. MEIRA E SEGUE PELA RUA DAS PALMAS, R.MALVA ROSA E R. GOLFINHO SENTIDO CENTRO

120 - PARQUE NACIONAL

OPERAÇÃO CONTINGÊNCIA - COVID-19			SEGUNDA À SEXTA		
	TTU		CRV		
T1			05:20		
T2	05:20	ESCOLA	06:00		
T3	05:44		06:24		
T4	06:08		06:48		
T1	06:32		07:12		
T2	06:55		07:36		
T5	07:05	ESCOLA			
T3	07:20		08:00		
T4	07:44		08:24		
T1	08:08		08:48		
T2	08:32		09:12		
T3	08:56		09:36		
T4	09:20		10:00		
T1	09:44		10:24		
T2	10:08		10:48		
T3	10:32		11:12		
T4	10:56		11:36		
T1	11:20		12:00		
T2	11:44		12:24		
T3	12:08		12:48		
T4	12:32		13:12		
T1	12:56		13:36		
T2	13:20		14:00		
T3	13:44		14:24		
T4	14:08		14:48		
T1	14:32		15:12		
T2	14:56		15:36		
T3	15:20		16:00		
T4	15:44		16:24		
T5			16:40	ESCOLA	
T1	16:08		16:55		
T2	16:32		17:15		
T3	16:56		17:35		
T5			17:55	ESCOLA	
T1	17:20		18:10		
T2	17:44		18:25		
T3	18:08		18:48		
T4	18:32		19:12		
T1	19:10		19:50		
T3	19:55		20:35		
T1	20:40		21:20		
T3	21:25		22:05		
T1	22:10		22:50		
T3	22:55		23:35		
T1	23:40		00:20		
T3	00:20				
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022					

OPERAÇÃO CONTINGÊNCIA - COVID-19			SÁBADOS E DOMINGOS		
	TTU		CRV		
T1			05:20		
T2	05:20	ESCOLA	06:00		
T3	05:52		06:32		
T1	06:24		07:04		
T2	06:56		07:36		
T3	07:28		08:08		
T1	08:00		08:40		
T2	08:32		09:12		
T3	09:04		09:44		
T1	09:36		10:16		
T2	10:08		10:48		
T3	10:40		11:20		
T1	11:12		11:52		
T2	11:44		12:24		
T3	12:16		12:56		
T1	12:48		13:28		
T2	13:20		14:00		
T3	13:52		14:32		
T1	14:24		15:04		
T2	14:56		15:36		
T3	15:28		16:08		
T1	16:00		16:40		
T2	16:32		17:12		
T3	17:04		17:44		
T1	17:36		18:16		
T2	18:08		18:48		
T3	18:40		19:20		
T1	19:10		19:50		
T2	19:55		20:35		
T1	20:40		21:20		
T2	21:25		22:05		
T1	22:10		22:50		
T2	22:55		23:35		
T1	23:40		00:20		
T2	00:20				
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022					

200 - GLEBA GUARANI**SEGUNDA A SEXTA**

	GLEBA GUARANI >> TTU	TTU >> GLEBA GUARANI
T1	05:05 INSS	06:00
T2	05:40	06:40
T4	06:00 INSS - ATÉ O TTU	
T3	06:25	07:20
T5	06:45 INSS - ATÉ O CENTRO	
T1	07:05	08:00
T4	07:30 INSS - ATÉ O CENTRO	
T2	07:45	08:40 INSS
T3	08:25 INSS	
T1	09:05	10:00 INSS
T2	09:45 INSS	10:40
T3	10:25	11:20 INSS
T1	11:05 INSS	12:00
T2	11:45	12:40 INSS
T3	12:25 INSS	13:20
T1	13:05	14:00 INSS
T2	13:45 INSS	14:40
T3	14:25	15:20 INSS
T1	15:05 INSS	16:00
T2	15:45	16:40 INSS
T3	16:25 INSS	17:20
T1	17:05	18:00 INSS
T4		18:20
T2	17:45 INSS	18:50
T1	19:05 DIRETO	19:45
T1	20:40 DIRETO	21:15
T1	22:10 DIRETO	22:45
T1	23:40 DIRETO	00:15
HORÁRIO VIGENTE DESDE SET/2021		

SÁBADO

GLEBA GUARANI >> TTU	TTU >> GLEBA GUARANI
05:05 INSS	05:55
06:00	06:55
06:55 INSS	07:50
07:10 INSS	
07:55	08:50
08:55	09:50
09:55	10:50
10:55	11:50
11:55	12:50
12:55	13:50
13:55	14:50
14:55	15:50
15:55	16:50
16:55	17:50 INSS
17:55	18:50 INSS
18:55 CIRC. BAIRRO	19:45
20:40 DIRETO	21:15
22:10 DIRETO	22:45
23:40 DIRETO	00:15
HORÁRIO VIGENTE DESDE SET/2021	

AS PRIMEIRAS VIAGENS NO BAIRRO COMEÇAM NA IGREJINHA 10 MINUTOS ANTES

DIRETO = APÓS ÀS 19 HORAS A LINHA PASSA NO JD. LAGOA DOURADA SOMENTE NO SENTIDO TTU PARA O GLEBA GUARANI, FAZENDO SENTIDO CIRCULAR NO BAIRRO.

DOMINGO

GLEBA GUARANI >> TTU	TTU >> GLEBA GUARANI
05:05 INSS	05:55
06:55 INSS	07:50
08:55	09:50
10:55	11:50
12:55	13:50
14:55	15:50
16:55	17:50 INSS
18:55	19:45
20:40 DIRETO	21:15
22:10 DIRETO	22:45
23:40 DIRETO	00:15
HORÁRIO VIGENTE DESDE SET/2021	

TTU = TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO

GLEBA GUARANI = RUA JOVINO X REALEZA

LINHA 200 - ESCOLAR**FURNAS**

06:20 ST. RITA - ARNALDO

GLEBA GUARANI

07:00 ST. RITA-CATARATAS

GLEBA GUARANI

12:30 ST. RITA - ARNALDO

13:00 ST. RITA - CATARATAS

GLEBA GUARANI

18:30

23:20 REC

ARNALDO

06:50 ESP

CATARATAS

07:30 REC

CATARATAS

11:50 ARNALDO - ST. RITA

ARNALDO

12:50 ESP

CATARATAS

13:30 REC

CATARATAS

17:50 ARNALDO - ST. RITA

ARNALDO

18:50 REC

23:00

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

FURNAS = AV. FIORINO BROL**GLEBA GUARANI** = RUA DOVINO X REALEZA**ST. RITA** = COL. EST. SANTA RITA**ARNALDO** = COL. EST. DR. ARNALDO BUSATTO**CATARATAS** = COL. EST. CATARATAS DO IGUAÇU

205 - SANTA RITA**SEGUNDA A SÁBADO**

GLEBA GUARANI		PONTE
05:45		06:35 DI
07:10		08:00 DI
08:35		09:25 DI
10:00		10:50 DI
11:25		12:15
13:00	DI	13:45
14:25	DI	15:10
15:50	DI	16:35
17:15	DI	18:00

HORÁRIO VIGENTE DESDE SET/2021

GLEBA GUARANI = RUA JOVINO X REALEZA

PONTE= AV. CARLOS GOMES C/ J.K.

HORÁRIOS DE SAÍDA

A PRIMEIRA VIAGEM INICIA NA AV. GRAMADO C/ ÍRIO MANGANELLI 10 MINUTOS ANTES

LINHA 210**SEGUNDA A SEXTA**

PQ. IMPERATRIZ >> TTU	TTU >> PQ. IMPERATRIZ
05:30	06:20
06:55	07:45
08:20	09:10
09:45	10:35
11:10	12:00
12:35	13:25
14:00	14:50
15:25	16:15
16:50	17:40
18:15	19:10
HORÁRIO VIGENTE DESDE SET/2021	

PQ IMPERATRIZ = AV. GRAMADO COM R PILAR, HORÁRIO DE PASSAGEM

TTU = TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO

INICIA 10 MINUTOS ANTES NO SEST/SENAT

225 - TRÊS LAGOAS/PORTO DOURADO VIA BR-277/AV. COSTA E SILVA

SEGUNDA A SEXTA			
LOCAL DE SAÍDA	BAIRROS >> TTU	TTU >> BAIRROS	LOCAL DE DESTINO
JD. COLOMBELLI	05:00	05:45	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	05:20	06:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	06:00		
JD. COLOMBELLI	06:30	07:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	06:35		
JD. COLOMBELLI	07:05		
PORTO DOURADO	07:20	08:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	07:50		
PORTO DOURADO	08:35	09:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	09:35	10:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	10:35	11:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	11:35	12:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	12:35	13:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	13:35	14:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	14:35	15:30	PORTO DOURADO
		16:10	JD. COLOMBELLI
PORTO DOURADO	15:35	16:30	PORTO DOURADO
		16:55	JD. COLOMBELLI
PORTO DOURADO	16:35	17:30	PORTO DOURADO
		18:00	PORTO DOURADO
		18:15	JD. COLOMBELLI
PORTO DOURADO	17:35	18:35	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	18:35	19:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	19:15	20:10	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	20:05	21:00	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	20:55	21:50	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	21:45	22:40	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	22:35	23:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	23:25	00:15	PORTO DOURADO
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022			

SÁBADO			
LOCAL DE SAÍDA	BAIRROS >> TTU	TTU >> BAIRROS	LOCAL DE DESTINO
JD. COLOMBELLI	05:00	05:45	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	05:20	06:30	PORTO DOURADO
JD. COLOMBELLI	06:30		
PORTO DOURADO	06:40	07:30	PORTO DOURADO
JD. COLOMBELLI	07:05		
PORTO DOURADO	07:30	08:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	08:35	09:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	09:35	10:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	10:35	11:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	11:35	12:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	12:35	13:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	13:35	14:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	14:35	15:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	15:35	16:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	16:35	17:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	17:35	18:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	19:15	20:10	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	20:05	21:00	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	20:55	21:50	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	21:45	22:40	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	22:35	23:30	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	23:25	00:15	PORTO DOURADO
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022			

DOMINGO			
LOCAL DE SAÍDA	BAIRROS >> TTU	TTU >> BAIRROS	LOCAL DE DESTINO
PORTO DOURADO	06:00	07:00	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	08:00	09:00	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	10:00	11:00	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	12:00	13:00	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	14:00	15:00	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	16:00	17:00	PORTO DOURADO
PORTO DOURADO	18:00	19:00	PORTO DOURADO
JD. COLOMBELLI	19:00	20:00	JD. COLOMBELLI
PORTO DOURADO	20:00	21:00	PORTO DOURADO
JD. COLOMBELLI	21:00	22:00	JD. COLOMBELLI
PORTO DOURADO	22:00	23:00	PORTO DOURADO
JD. COLOMBELLI	23:00	00:00	JD. COLOMBELLI
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022			

230 - TRÊS LAGOAS - PONTE

SEGUNDA À SEXTA

JD. COLOMBELLI	PONTE	
06:00	06:40	DI-MARAN
07:10	07:55	DI-MARAN
08:30		
	16:10	
	17:10	
	18:10	

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

SÁBADO

JD. COLOMBELLI	PONTE	
06:10	06:40	DI-MARAN
07:10	07:55	DI-MARAN
08:30		

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

JD. COLOMBELLI = RUA MERCEDES X MARAN

PONTE = AV. CARLOS GOMES C/ J.K.

235 - MADRUGADÃO - TRÊS LAGOAS**TODOS OS DIAS****CENTRO**

01:00

03:00

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

CENTRO = AV. JK COM AV. REPUBLICA ARGENTINA**JD. COLOMBELLI** = RUA MERCEDES**A LINHA PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES NO ITINERÁRIO PARA MELHOR ATENDIMENTO DAS VIAGENS.**

RECLAMAÇÃO-SUGESTÃO: 3521-9874

SITE: www.foztrans.pr.gov.br

240 - ALTO DA BOA VISTA

SEGUNDA A SEXTA	
PRAÇA	ABV
	06:00
	06:45
09:40	10:10
14:10	14:40
18:35	19:05
19:15	
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022	

SÁBADO	
PRAÇA	ABV
	06:00
	06:45
09:40	10:10
14:10	14:40
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022	

PRAÇA = PRAÇA DO TRÊS LAGOAS

ABV = ALTO DA BOA VISTA

245 - TRÊS LAGOAS VIA UPA/INSS**SEGUNDA À SEXTA**

JD. COLOMBELLI			TERMINAL
T1	05:25	AV. NACIONAL/RDV	06:05
T2	06:10		07:10
T3	06:40	AV. NACIONAL/RDV - ATÉ O TTU	
T1	07:10		08:05
T2	08:00		09:05
T1	09:00		10:05
T2	10:00		11:05
T1	11:00		12:05
T2	12:00		13:05
T1	13:00		14:05
T2	14:00		15:05
T1	15:00		16:05
T2	16:00		17:05
T3			17:25 RDV/AV. NACIONAL
T1	17:00		18:05
T2	18:00		19:05
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022			

SÁBADO

JD. COLOMBELLI			TERMINAL
T1	05:20	AV. NACIONAL/RDV	06:10
T2	06:10		07:10
T3	06:45	AV. NACIONAL/RDV - ATÉ O TTU	
T1	07:00		08:05
T2	08:00		09:05
T1	09:00		10:05
T2	10:00		11:05
T1	11:00		12:05
T2	12:00		13:05
T1	13:00		14:05
T2	14:00		15:05
T1	15:00		16:05
T2	16:00		17:05
T1	17:00		18:05
T2	18:00		18:50
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022			

DOMINGO

JD. COLOMBELLI			TERMINAL
	05:05	AV. NACIONAL/RDV	06:10
	07:00		08:00
	09:00		10:00
	11:00		12:00
	13:00		14:00
	15:00		16:00
	17:00		18:00
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022			

AV. NACIONAL/RDV = ANTIGA LINHA EXPRESSO VIA INSS

JD COLOMBELLI= RUA CELSO FAGUNDES X AV. JOÃO RICIERI MARAN

TERMINAL=TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO, HORÁRIOS DE SAÍDA

LINHA 245 - ESCOLAR**PDO****06:20**

S. DE MAIO - A.BUSATTO - BARAO

BARAO**07:15**

REC

BARAO**11:50**

A. BUSATTO - S.DE MAIO

PDO**12:40**

S. DE MAIO - A.BUSATTO - BARAO

BARAO**13:25**

REC

PDO**18:40**

REC

BARAO**17:50**

A. BUSATTO - S.DE MAIO

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

BARAO = COL. EST. BARÃO DO RIO BRANCO**S. DE MAIO** = COL. EST. SOL DE MAIO**A. BUSATTO** = COL. EST. DR. ARNALDO BUSATTO**PDO** = PORTO DOURADO

250 - TRÊS BANDEIRAS**SEGUNDA À SEXTA**

TTU >> JD. NACIONAL	JD. NACIONAL
	05:20 via CTO
	05:55 via CTO
06:10	06:40 via CTO
06:45	07:15 via CTO
07:25	07:55 via CTO
08:20	08:50
09:40	10:10
11:00	11:30
12:20	12:50
13:40	14:10
15:00	15:30
16:00	16:30
16:40	17:10
17:20	17:50
18:00	18:30
18:40	
19:20 DI-PPII	19:45 IV-CND
20:40 DI-PPII	21:05 IV-CND
22:00 DI-PPII	22:25 IV-CND
23:10 DI-PPII	23:30 IV-CND
00:10 CTO-INSS-P.P.-I-II-CND	

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

JD NACIONAL= AV. NACIONAL C/ OURO PRETO

TTU = TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO, HORÁRIO DE SAÍDA

IV = CURITIBANO IV

SÁBADOS E DOMINGOS

TTU >> JD. NACIONAL	JD. NACIONAL
	05:20 IV-CND
06:00 DI-PPII	06:20 IV-CND
07:00 DI-PPII	07:25 IV-CND
08:20 DI-PPII	08:45 IV-CND
09:40 DI-PPII	10:05 IV-CND
11:00 DI-PPII	11:25 IV-CND
12:20 DI-PPII	12:45 IV-CND
13:40 DI-PPII	14:05 IV-CND
15:00 DI-PPII	15:25 IV-CND
16:20 DI-PPII	16:45 IV-CND
17:50 DI-PPII	18:05 IV-CND
19:00 DI-PPII	19:25 IV-CND
20:30 DI-PPII	20:45 IV-CND
22:00 DI-PPII	22:20 IV-CND
23:05 DI-PPII	23:25 IV-CND
00:10 CTO-INSS-P.P.-I-II-CND	

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

CND = VIA JD CANADÁ

P.P.-I = PARQUE PRESIDENTE I

P.P.-II = PARQUE PRESIDENTE II

via CTO = DESCE AO CENTRO, DO BAIRRO PARA O TTU

DI = DIRETO, NÃO PASSA NO CENTRO DO TTU PARA O BAIRRO

LINHA 255 - JD. ALVORADA/RES. ATLANTIS

SEGUNDA À SEXTA

RES. ATLANTIS >> TTU			TTU	
	05:40		06:20	DI
	06:50		07:30	DI
	08:00		08:40	DI
	09:10	ATÉ A PRAÇA		
PRAÇA				
11:00	11:20	DI	12:00	
	12:50		13:20	DI
	13:50	ATÉ A PRAÇA		
PRAÇA				
15:15	15:30	DI	16:00	
	16:40	DI	17:10	
	17:50	DI	18:20	
	19:00	DI - ATÉ A PRAÇA		
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022				

SÁBADO

RES. ATLANTIS >> TTU			TTU	
	05:40		06:20	DI
	06:50		07:30	DI
	08:00		08:40	DI
	09:10	ATÉ A PRAÇA		
PRAÇA				
11:00	11:20	DI	12:00	
	12:50		13:20	DI
	13:50	ATÉ A PRAÇA		
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022				

RES. ATLANTIS = R. ATÂNTIDA C/ RUA LEMÚRIA

TTU = TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO

PRAÇA = PRAÇA DO TRÊS LAGOAS, NA AV. JOÃO RICIERY MARAN

305 - CAMPOS DO IGUAÇU**SEGUNDA À SEXTA**

TTU >> CAMPOS		CAMPOS	
		05:15	INSS-via CTO
05:45	DI-REP.	06:05	INSS-via CTO
06:35	DI-REP.	06:55	INSS-via CTO
07:35		08:00	INSS-via CTO
16:00		16:25	
17:00	INSS	17:28	
18:00	INSS	18:30	INSS

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

INSS = via INSS-AV. PARANÁ**TTU** = TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO**CAMPOS** = CAMPOS DO IGUAÇU, RUA XINGU C/ AMAZONAS,
HORÁRIOS DE PASSAGEM**via CTO** = DESCE AO CENTRO(AV. JORGE SCHIMMELPFENG) E
SEGUE AO TTU.**DI-REP.** =SEGUE DO TERMINAL DIRETO PELA REP. ARGENTINA

310 - CONJUNTO LIBRA**SEGUNDA À SEXTA****TTU >> LIBRA II**

06:00
06:35
07:05
07:40
08:40 CAMPOS
10:00 CAMPOS
11:20 CAMPOS
12:40 CAMPOS
14:00 CAMPOS
15:20 CAMPOS
16:15
16:50
17:35
18:05
19:20 CAMPOS
20:40 CAMPOS
22:00 CAMPOS
23:05 CAMPOS
00:10 CAMPOS

LIBRA II

05:30 via CTO
06:00 via CTO
06:30 via CTO
07:05 via CTO
07:35 via CTO
08:10 via CTO
09:20
10:40
12:00
13:20
14:40
16:00
16:45
17:20
18:05
18:35
19:55
21:15
22:30
23:35

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

VIA CTO = DESCE AO CENTRO(AV. JORGE SCHIMMELPFENG).

SÁBADO E DOMINGO**TTU >> LIBRA II**

06:00 CAMPOS
07:20 CAMPOS
08:40 CAMPOS
10:00 CAMPOS
11:20 CAMPOS
12:40 CAMPOS
14:00 CAMPOS
15:20 CAMPOS
16:40 CAMPOS
18:00 CAMPOS
19:20 CAMPOS
20:40 CAMPOS
22:00 CAMPOS
23:05 CAMPOS
00:10 CAMPOS

LIBRA II

05:25 CAMPOS-CTO
06:30
07:50
09:10
10:30
11:50
13:10
14:30
15:50
17:10
18:30
19:50
21:10
22:30
23:30

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

LIBRA II = AV. PÔR DO SOL C/ RUA BUENOS AIRES.

TTU = TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO.

CAMPOS = VIA CAMPOS

315 - 1º DE MAIO**SABADO**

SEGUNDA A SEXTA			
PORTAL		TTU	
T1	05:30	06:00	
T2	05:50	06:20	
T3	06:10	06:40	
T4	06:25		ATÉ O CENTRO
T1	06:40	07:15	
T5	06:55		ATÉ O CENTRO
T2	07:10	07:45	
T4	07:25		ATÉ O CENTRO
T3	07:40	08:15	
T5	07:55		ATÉ O CENTRO
T1	08:10	08:45	
T2	08:40	09:15	
T3	09:10	09:45	
T1	09:40	10:15	
T2	10:10	10:45	
T3	10:40	11:15	
T1	11:10	11:45	
T2	11:40	12:15	
T3	12:10	12:45	
T1	12:40	13:15	
T2	13:10	13:45	
T3	13:40	14:15	
T1	14:10	14:45	
T2	14:40	15:15	
T3	15:10	15:45	
T1	15:40	16:15	
T4		16:30	
T2	16:15	16:50	
T5		17:05	
T3	16:50	17:25	
T4		17:40	
T1	17:20	17:55	
T5		18:15	
T2	17:55	18:30	
T3	18:30	19:00	
T3	19:50	20:20	
T3	21:10	21:40	
T3	22:30	23:00	
T3	23:45	00:15	
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022			

315 - 1º DE MAIO			
PORTAL		TTU	
	05:30	06:00	
	06:20	06:50	
	06:40		ATÉ O CENTRO
	07:00	07:30	
	07:20		ATÉ O CENTRO
	07:40	08:10	
	08:00		ATÉ O CENTRO
	08:20	08:50	
	09:00	09:30	
	09:40	10:10	
	10:20	10:50	
	11:00	11:30	
	11:40	12:10	
	12:20	12:50	
	13:00	13:30	
	13:40	14:10	
	14:20	14:50	
	15:00	15:30	
	15:40	16:10	
	16:20	16:50	
	17:00	17:30	
	17:40	18:10	
	18:20	18:50	
	19:15	19:45	
	20:30	21:00	
	21:50	22:20	
	23:15	23:45	
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022			

DOMINGO			
PORTAL		TTU	
	05:30	06:00	
	07:00	07:30	
	08:20	08:50	
	09:40	10:10	
	11:00	11:30	
	12:20	12:50	
	13:40	14:10	
	15:00	15:30	
	16:20	16:50	
	17:40	18:10	
	19:15	19:45	
	20:30	21:00	
	21:50	22:20	
	23:15	23:45	
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022			

320 - INTERBAIRROS

SENTIDO VILA C >> PORTO MEIRA

SEGUNDA À SEXTA

VILA C		TRES LAGOAS >> PORTO MEIRA
05:25	N-S - DI	06:10
06:00	N	06:45
06:30	S	07:20
07:05	N	07:55
07:35	S	08:25
08:10	N	09:00
09:00	S	09:50
10:00	N	10:50
11:00	S	11:50
12:00	N	12:50
13:00	S	13:50
14:00	N	14:50
15:00	S	15:50
16:00	N	16:50
17:00	S	17:50
17:30	N	18:20
18:00	S	18:50
18:50	S	19:40
19:50	N	20:40
20:30	N-S	21:20
22:30	N-S	23:15
23:50	N-S - DI	00:20

SÁBADOS

VILA C		TRES LAGOAS >> PORTO MEIRA
05:25	DI	06:05
06:15	DI	06:50
07:12	DI	07:52
08:20	DI	09:00
09:28	DI	10:08
10:36	DI	11:16
11:44	DI	12:24
12:52	DI	13:32
14:00	DI	14:40
15:08	DI	15:48
16:16	DI	16:56
17:24	DI	18:04
18:32	DI	19:12
19:50	DI	20:30
20:30	DI	21:10
22:30	DI	23:10
23:50	DI	00:20

DOMINGOS

VILA C		TRES LAGOAS >> PORTO MEIRA
05:25	DI	06:05
06:57	DI	07:37
08:20	DI	09:00
10:02	DI	10:42
11:44	DI	12:24
13:26	DI	14:06
15:08	DI	15:48
16:50	DI	17:30
18:32	DI	19:12
20:30	DI	21:10
22:30	DI	23:10
23:50	DI	00:20

SENTIDO PORTO MEIRA >> VILA C

SÁBADO

PORTO MEIRA	PRAÇA BIBLIA	TRES LAGOAS >> VILA C
	05:15 N	05:45
05:30		06:15
06:00	S	06:50
06:30	N	07:20
07:00	S	07:50
07:35	ITAIPU	08:25
08:10	N	09:00
09:00	S	09:55
10:00	N	10:55
11:00	S	11:55
12:00	N	12:55
13:00	S	13:55
14:00	N	14:55
15:00	S	15:55
	PRAÇA BIBLIA 16:05 N	16:35
16:10	S	17:05
17:00	N	17:55
17:30	S	18:25
18:00	N	18:55
18:50	N-S	19:40
20:30	N-S	21:15
22:30	N-S	23:15

SÁBADOS

PORTO MEIRA		TRES LAGOAS >> VILA C
05:40		06:30 DI
06:48		07:28 DI
07:46		08:36 DI
08:54		09:44 DI
10:02		10:52 DI
11:10		12:00 DI
12:18		13:08 DI
13:26		14:16 DI
14:34		15:24 DI
15:42		16:32 DI
16:50		17:40 DI
17:58		18:48 DI
19:00		19:50 DI
20:30		21:15 DI
22:30		23:20 DI

DOMINGOS

PORTO MEIRA		TRES LAGOAS >> VILA C
05:25		06:05 DI
06:48		07:28 DI
08:20		09:10 DI
10:02		10:52 DI
11:44		12:34 DI
13:26		14:16 DI
15:08		15:50 DI
16:50		17:40 DI
18:32		19:22 DI
20:30		21:15 DI
22:30		23:20 DI

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

VILA C

(S) SUL = RUA TEREZINA C/ RUA "U"

(N) NORTE = RUA TEREZINA C/ RUA "Z"

N-S = NA RUA ASSUNÇÃO, ENTRA VIA NORTE E SAI VIA SUL

TRES LAGOAS = PRAÇA TRÊS LAGOAS

PORTO MEIRA = AV. GENERAL MEIRA C/ SARDINHA

AOS SÁBADOS E DOMINGOS NA VILA C, ENTRA VIA NORTE E SAI VIA SUL

PRAÇA DA BIBLIA = AV. POR DO SOL C/ AV. REP. ARGENTINA

DI = NÃO VAI NA UNIOESTE

325 - JD. GUARAPUAVA**SEGUNDA À SEXTA**

JD. COPACABANA >> TTU	TTU
05:20	05:50 CP
06:00 NAI	06:30 NAI
06:35 CP	07:05
07:00	07:30
07:25 NAI	07:55 NAI
07:50	08:30
08:15	
08:40 NAI	09:10 NAI
09:20	09:50
10:00 NAI	10:30 NAI
10:40	11:10
11:20 NAI	11:50 NAI
12:00	12:30
12:40 NAI	13:10 NAI
13:20	13:50 CP
14:00 NAI	14:30 NAI
14:40 CP	15:10 CP
15:20 NAI	15:50 NAI-CP
16:00 CP	16:30
	16:55
16:50 NAI	17:20 NAI
17:15	17:45
17:40	18:10
18:05 NAI	18:35 NAI
18:40	19:10
19:55	20:25
21:10	21:40
22:25	22:55
23:40	00:10 CP

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

SÁBADOS

JD. COPACABANA >> TTU	TTU
05:20 ROQ	05:50 CP
06:00 NAI	06:30 NAI-CP
06:40 CP-ROQ	07:10
07:20 CP-NAI	07:50 NAI
08:00	08:30
08:40 NAI	09:10 NAI
09:20	09:50
10:00 NAI	10:30 NAI
10:40	11:10
11:20 NAI	11:50 NAI
12:00	12:30
12:40 NAI	13:10 NAI
13:20	13:50 CP
14:00 NAI	14:30 NAI
14:40 CP	15:10 CP
15:20 NAI	15:50 NAI-CP
16:00 CP	16:30
16:40 CP-NAI	17:10 NAI
17:20	17:50
18:00 NAI	18:30 NAI
18:40	19:10
19:55	20:25
21:10	21:40
22:25	22:55
23:40	00:10 CP

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

DOMINGOS

JD. COPACABANA >> TTU	TTU
05:20 ROQ	05:50 CP
06:40 CP-ROQ	07:10
08:00	08:30
09:20	09:50
10:40	11:10
12:00	12:30
13:20	13:50 CP
14:40 CP	15:10 CP
16:00 CP	16:30
17:20	17:50 CP
18:40 CP	19:10
20:00	20:35
21:20	21:55 CP
22:40 CP	23:15

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

JD. COPACABANA = RUA GUARAPARI C/ FELIPE WANDSCHEER

NAI=VIA JD NAIPI
OS DEMAIS SÃO TODOS VIA MARACANÃ

CP=HORÁRIOS DE SAÍDA DO
CENTRO DE PESQUISAS

TTU=TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO

ROQ = VIA JD SÃO ROQUE, SÁBADOS E DOMINGO

330 - APARECIDINHA - LOTE GRANDE - ALIMENTADOR

SEGUNDA A SEXTA

APARECIDINHA		AV. MÁRIO FILHO
06:00		
06:45		
09:30		10:00
10:30	ARROIO	
14:30		15:00
15:30	ARROIO	
		18:30
		19:15
19:00		
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022		

SÁBADO

APARECIDINHA		AV. MÁRIO FILHO
06:00		
06:45		
09:30		10:00
10:30	ARROIO	
14:30		15:00
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022		

AV. MÁRIO FILHO = AV. MÁRIO FILHO COM AV. REPÚBLICA ARGENTINA

APARECIDINHA = AV. REPÚBLICA ARGENTINA COM R. PAULISTA

ARROIO = SEGUE PARA O ARROIO DOURADO

335 - MORUMBI DIRETO
SABADO

SEGUNDA A SEXTA			
MORUMBI IV		TTU	
T1	05:10	06:05	
T2	05:40	06:35	
T3	06:00		ATÉ O CENTRO
T4	06:15		ATÉ O CENTRO
T1	06:30	07:20	
T5	06:45		ATÉ O CENTRO
T2	07:00	07:50	
T3	07:15		ATÉ O CENTRO
T4	07:30		ATÉ O CENTRO
T1	07:45	08:40	
T5	08:00		ATÉ O CENTRO
T3	08:30	09:25	
T1	09:10	10:05	
T2	09:50	10:45	
T1	10:30	11:25	
T2	11:10	12:05	
T1	11:50	12:45	
T2	12:30	13:25	
T1	13:10	14:05	
T2	13:50	14:45	
T1	14:30	15:25	
T2	15:10	16:05	
T3		16:25	LG-CTO
T1	15:50	16:45	
T4		17:00	LG-CTO
T5		17:15	LG-CTO
T2	16:30	17:25	
T3		17:45	LG-CTO
T1	17:10	18:05	
T4		18:15	LG-CTO
T5		18:30	LG-CTO
T2	17:50	18:45	
T1	18:30	19:25	
T2	19:10	20:05	
T1	19:50	20:45	
T2	20:30	21:25	
T1	21:10	22:05	
T2	21:50	22:45	
T1	22:30	23:20	
T2	23:10	23:50	
T1	23:45	00:20	
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022			

335 - MORUMBI DIRETO			
MORUMBI IV		TTU	
	05:10	06:05	
	05:50	06:45	
	06:10		
	06:30	07:25	
	06:50		
	07:10	08:05	
	07:30		
	07:50	08:45	
	08:30	09:25	
	09:10	10:05	
	09:50	10:45	
	10:30	11:25	
	11:10	12:05	
	11:50	12:45	
	12:30	13:25	
	13:10	14:05	
	13:50	14:45	
	14:30	15:25	
	15:10	16:05	
	15:50	16:45	
	16:30	17:25	
	17:10	18:05	
	17:50	18:45	
	18:30	19:25	
	19:10	20:05	
	19:50	20:45	
	20:30	21:25	
	21:10	22:05	
	21:50	22:45	
	22:30	23:20	
	23:10	23:50	
	23:45	00:20	
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022			

DOMINGO			
MORUMBI IV		TTU	
	05:10	06:05	
	06:30	07:25	
	07:50	08:45	
	09:10	10:05	
	10:30	11:25	
	11:50	12:45	
	13:10	14:05	
	14:30	15:25	
	15:50	16:45	
	17:10	18:05	
	18:30	19:25	
	19:50	20:45	
	21:10	22:05	
	22:30	23:20	
	23:45	00:20	
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022			

MORUMBI IV = AV. MARIO FILHO C/ MAGUARI

TTU = TERMINAL

LG-CTO = INICIA A VIAGEM NA AV. JK. PROXIMO DA LOJA GAUCHA E FAZ
VIAGEM PASSANDO PELO CENTRO

340 - MADRUGADÃO - MORUMBI**TODOS OS DIAS****CENTRO**

01:15

03:10

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

CENTRO = AV. JK COM AV. REPUBLICA ARGENTINA**MORUMBI IV** = RUA MAGUARI COM AV. MARIO FILHO

A LINHA PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES NO ITINERÁRIO PARA MELHOR ATENDIMENTO DAS VIAGENS.

RECLAMAÇÃO-SUGESTÃO: 3521-9874

SITE: www.foztrans.pr.gov.br

LINHA 350 - VILA BORGES**SEGUNDA À SEXTA**

VILA BORGES >> PONTE	PONTE
06:05	06:40
06:50 BARÃO	
07:20	08:00
08:00	
08:45	09:20
10:15	10:50
11:35	12:10
13:10	13:50
14:45	15:20
16:05	16:40
17:35	18:10

HORARIO VIGENTE DESDE JAN/2022

VILA BORGES = RUA VALDOMIRO FERREIRA C/ POMPEU DE TOLEDO**PONTE** = RUA CASSIANO RICARDO C/ R. ASSIS BRASIL**SÁBADO**

VILA BORGES >> PONTE	PONTE
06:05	06:35
07:20	08:00
08:45	09:20
10:15	10:50
11:35	12:10
13:10	13:50
14:45	15:20
16:05	16:40
17:45	18:10

HORARIO VIGENTE DESDE JAN/2022

BARÃO = FAZ EXTENSÃO ATÉ COLÉGIO BARÃO**NÃO PASSA NA RODOVIÁRIA**

360 - PORTAL DA FOZ

SEGUNDA A SEXTA

PORTAL		TTU
06:45	BARÃO	07:35
08:05		
		17:10
17:50	VIADUTO	18:30
		APAE

HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022

TTU = TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO

BARÃO = COLÉGIO BARÃO

APAE = AVENIDA PARANÁ

PORTAL = RUA MANE GARRINCHA COM JULES RIMET

380 - JD SÃO ROQUE**SEGUNDA À SEXTA**

JD. SÃO ROQUE		TTU >> PONTE		TTU >> JD. SÃO ROQUE	
05:00	AV. CAT.	05:32		05:57	AV. CAT.-MV
05:50	CP	06:22		06:47	CP
06:40	MV	07:12		07:37	MV
07:30	CP	08:02		08:27	
08:20	MV	08:52		09:17	
09:10		09:42		10:07	
10:00		10:32		10:57	
10:50		11:22		11:47	MV
11:40		12:12		12:37	MV
12:30	MV	13:02		13:27	
13:20	MV	13:52		14:17	
14:10		14:42		15:07	
15:00		15:32		15:57	
15:50		16:22		16:47	
16:40		17:12		17:37	MV
17:30		18:02		18:27	
18:20	MV	18:52		19:17	
		TTU >> JD. AMÉRICA		TTU >> JD. SÃO ROQUE	
19:20		20:00		20:10	
20:50		21:20		21:30	
22:10		22:40		22:50	CP
23:30	CP	23:55		00:10	
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022					

MV = VIA MATA VERDE

SÁBADOS E DOMINGO

JD. SÃO ROQUE		TTU >> JD. AMÉRICA		TTU >> JD. SÃO ROQUE	
05:00	AV. CAT	05:25		05:40	AV. CAT-MV
06:15	MV	06:40		06:55	CP
07:35	CP	08:00		08:15	
08:55		09:20		09:30	
10:15		10:40		10:50	
11:35		12:00		12:10	
12:55		13:20		13:30	
14:15		14:40		14:50	
15:35		16:00		16:10	
16:55		17:20		17:30	
18:15		18:40		18:50	
19:30		19:55		20:10	
20:50		21:15		21:30	
22:10		22:35		22:50	
23:30		23:55		00:10	
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022					

JD. SÃO ROQUE = RUA FRANCISCO FOGAÇA C/ REGISTRO

TTU = TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO

PONTE = AV. C. GOMES C/ DI CAVALCANTI

CP = HORÁRIOS DE SAÍDA DO CENTRO DE PESQUISAS

AV. CAT. = VIA AV. CATARATAS

LINHA 380 - ESCOLAR				
MATA VERDE			TARQUINIO	
07:00	ULYSSES - TARQUÍNIO		07:25	REC
MATA VERDE			TARQUIÍNIO	
			11:50	ULYSSES
12:40	ULYSSES - TARQUÍNIO		13:15	REC
MONSENHOR		TARQUÍNIO	MATA VERDE	
17:10		17:50	18:10	ESP
ULYSSES				
18:20			18:40	REC
HORÁRIO VIGENTE DESDE JAN/2022				

TARQUÍNIO = COL. EST. TARQUÍNIO SANTOS

ULYSSES = COL. EST. PROF. ULYSSES GUIMARÃES

MONSENHOR = COL. EST. MONSENHOR GUILHERME

MITRE = COL. EST. BARTOLOMEU MITRE

TOTALIZAÇÃO DAS DESPESAS E CUSTOS COM TRIBUTAÇÃO**. Transferência Tributária****. Tributo fixado em:**

5,00% da Receita

DISCRIMINAÇÃO	Despesa	Custo/km	Custo/veíc.	%
. Despesas de Operação				
DESPESAS DE COMBUSTÍVEL	658.320,64	1,881	10.449,53	25,38%
DESPESAS COM ARLA 32	66.806,53	0,191	1.060,42	2,58%
DESPESAS DE LUBRIFICANTES	44.259,32	0,126	702,53	1,71%
DESPESAS C/ MATERIAL DE RODAGEM	70.631,58	0,202	1.121,14	2,72%
DESPESAS C/ PEÇAS ACESSÓRIOS	160.071,58	0,457	2.540,82	6,17%
DESPESAS COM CUSTOS AMBIENTAIS	36.016,11	0,103	571,68	1,39%
Subtotal	1.036.105,75	2,960	16.446,12	39,94%
. Despesas com Pessoal				
DESPESAS COM PESSOAL DE OPERAÇÃO	605.197,66	1,729	9.606,31	23,33%
DESPESAS COM PESSOAL DE MANUTENÇÃO	106.942,68	0,306	1.697,50	4,12%
DESPESAS COM PESSOAL ADMINISTRATIVO	44.113,86	0,126	700,22	1,70%
DESPESAS COM BENEFÍCIOS	162.234,29	0,464	2.575,15	6,25%
DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA	0,00	0,000	0,00	0,00%
Subtotal	918.488,49	2,624	14.579,18	35,40%
. Despesas Administrativas				
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	72.678,26	0,208	1.153,62	2,80%
DESPESAS COM TECNOLOGIA EMBARCADA	71.289,47	0,204	1.131,58	2,75%
DESPESAS COM CUSTEIO E MANUTENÇÃO	0,00	0,000	0,00	0,00%
DESPESAS COM SEGUROS E LICENCIAMENTO	16.384,75	0,047	260,08	0,63%
Subtotal	160.352,49	0,458	2.545,28	6,18%
. Custos de Capital - Depreciação				
DEPRECIÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA	175.690,79	0,502	2.788,74	6,77%
DEPRECIÇÃO DE MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	8.929,75	0,026	141,74	0,34%
Subtotal	184.620,54	0,527	2.930,48	7,12%
. Custos de Capital - Remuneração				
REMUNERAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA	119.540,49	0,342	1.897,47	4,61%
REMUNERAÇÃO DE MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	11.906,34	0,034	188,99	0,46%
REMUNERAÇÃO DE MATERIAL DE ALMOXARIFADO	8.929,75	0,026	141,74	0,34%
Subtotal	140.376,58	0,401	2.228,20	5,41%
. Remuneração pela Prestação dos Serviços				
REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	154.361,15	0,441	2.450,18	5,95%
. Totalização das Despesas e Custos	2.594.305,00	7,412	41.179,44	100,00%
. Total da Receita Sem Tributação	2.464.589,75			
. Total da Tributação	129.715,25			
. Total Receita Com Tributação	2.594.305,00			

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**, autuado com o número de Processo Administrativo nº 10.432/2022, fundamentado no Parecer Jurídico nº 302/2022 exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no art. 75, VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação emergencial para operação, por pessoa jurídica habilitada, dos serviços de Transporte Coletivo Público de passageiros integrado de Foz do Iguaçu, para um período de até 01 (um) ano, ou até que se deflagre um novo processo licitatório.

EM FAVOR DE: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA.;

CNPJ nº: 80.858.053/0001-87;

VALOR GLOBAL: R\$ 47.580.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e oitenta mil reais);

DOTAÇÃO: 32.01.26.453.0710.2280.339039; **FONTES:** 1.001 e 1505.

Foz do Iguaçu - PR, 08 de março de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Licério Ferreira dos Santos
Diretor Superintendente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 006/2019

CONTRATANTE: FOZTRANS - Instituto de Transportes Trânsito de Foz do Iguaçu;
CNPJ 02.345.707/0001-65;

CONTRATADO: Miguel Donha Júnior.;
CPF nº 048.029.289-20;

OBJETO: Fica prorrogado, a partir de **9 de março de 2022**, pelo período de 30 (trinta) meses e nas condições vigentes, a execução do Contrato nº 006/2019 referente a prestação de serviços de **Leiloeiro Oficial**, com previsão contida na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 006/2019 e Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. A prorrogação do contrato em tela se justifica para que seja garantido que não haja a interrupção dos serviços de caráter continuado, sendo este imprescindível para assegurar o adequado funcionamento do Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos, com a liberação de espaço físico e evitando danos ao meio ambiente, provocados pela deterioração dos veículos acautelados, e ainda, possibilitando a destinação correta dos veículos com o reaproveitamento tanto para circulação bem como para o comércio de peças. Contribuindo desta forma para a segurança viária, viabilizando a fiscalização de trânsito e a condução de veículos em situação irregular para depósito público, dando cumprimento aos preceitos do Código de Trânsito Brasileiro especificamente ao contido no Inciso VI do Art. 24 do CTB. Considerando também a vantajosidade, uma vez que o percentual de 5% (cinco por cento) cobrados dos arrematantes pelos serviços prestados, é o mínimo possível na prestação destes serviços, conforme previsto no Art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 006/2019, Artigo 57 Inciso II da Lei nº. 8.666/93; Parecer nº /2022.

Foz do Iguaçu, 9 de março de 2022

Licério Ferreira dos Santos
Diretor Superintendente

FOZTRANS**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL****CONTRATO Nº 002/2022;****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.432/2022;****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022;****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU (CNPJ nº 76.206.606/000140) e FozTRANS - INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU (CNPJ nº. 02.345.707/0001-65);**CONTRATADA:** VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA; (CNPJ nº 80.858.053/0001-87);**OBJETO:** Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, a ser executado no Município de Foz do Iguaçu, conforme Termo de Referência e anexos ao contrato;**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 47.580.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e oitenta mil reais); **FORMA DE PAGAMENTO:** Quinzenalmente;**PRAZO CONTRATUAL:** 12 (doze) meses da assinatura do contrato ou até conclusão de processo licitatório;**DOTAÇÃO:** 32.01.26.453.0710.2280.339039; **FONTES:** 1.001 e 1505;**GESTORA DO CONTRATO:** Enir Becker – Diretora de Transportes;**FISCAIS DO CONTRATO:** Luciano Honório – Assistente Administrativo Especialista e Carlos Alexandre dos Santos Rios – Contador;**DATA DA ASSINATURA:** 08/03/2022.**DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO:** 13/03/2022.



Foz do Iguaçu 24 de março de 2022

A

Secretaria municipal de Educação

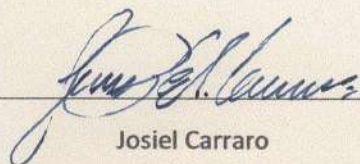
Prezados Senhores

A VIACAO SANTA CLARA LTDA, inscrita no CNPJ 80.858.053/0001-87 com endereço na Rua Joao Cleto Mourão 400, Sala 02 Bairro Restinga MAFRA - SC foi constituída com o objetivo de administrar o sistema de Bilhetagem Eletrônica em Foz do Iguaçu

Informamos que somos os únicos a prestar esse serviço na cidade de Foz do Iguaçu - PR

O custo Unitário atual do Vale Estudante e de R\$ 2,05 (Dois reais e cinco centavos) por passagem, valor esse que pode ser reajustado pelo poder concedente.

Sem mais nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.



Josiel Carraro

Gerente de Bilhetagem

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 12/07/2022 11:18

Assinado digitalmente por
MARIA JUSTINA DA
SILVA:75697742991
CPF: (75697742991)
Data: 13/07/2022 11:51

100 - Porto Belo / Foz do Iguaçu-PR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **CONTRATO**Número: **150/2022**Assunto: **CONTRATO Nº 150/2022 - VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=8b53caae-b21a-4447-ae63-493bbd03bb80&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

8b53caae-b21a-4447-ae63-493bbd03bb80

Hash do Documento

950E659C2B7E0ED97BADDC295FC93AB7D7222F57085C97DC50F0A1B09BE951A9

Anexos

0 AUTORIZAÇÃO- Nº 96-2022.pdf - **9e617c32-2649-49b8-912b-839f4df4ca38**
0 MEMORANDO INTERNO- Nº 14962-2022.pdf - **c4223f7f-bbe3-4c05-b8a4-6780a845b4fc**
1 ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- Nº 69-2022 INEX SANTA CLARA.pdf - **3875173c-6240-4e09-889c-2558201fbc5f**
2 TERMO DE REFERÊNCIA- Nº 13-2022 SANTA CLARA TRANSPORTE.pdf - **39ba9181-8bd0-4858-ae3-d4bf7378e6a7**
3 DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS- Nº 5-2022 SMED.pdf - **b7c824f3-1bda-42e8-a437-52566c50de88**
4 FORMAÇÃO DO PREÇO POR DECRETO MUNICIPAL - PASSAGEM 410 E 205 -
DEC-29217-2021-FOZ_DO_IGUACU-PR.pdf - **14f474e7-3979-4c9b-9620-350d8296dda9**
5 DECRETO NORMAS MUNICIPAIS PARA TRANSPORTE ESCOLAR.pdf - **07c9677f-f04d-48c4-ac30-6eea42992d8e**
6 RESOLUCAO 777 TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL.pdf - **55bf8583-423e-4267-af2a-74ef97b70c70**
7 DOCUMENTACAO COMPROBATÓRIA DA EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.pdf -
dc0c5bd5-631c-45a3-98d3-c8ec299362aa
9 ACEITE DA CONTRATADA.pdf - **fda6748d-c807-4b95-8783-de5e6fed3539**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 12/07/2022 11:18:17 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 13/07/2022 13:52:12 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

RODRIGO CORLETO HOELZL (Signatário) - CPF: 02445234956 em 18/07/2022 11:34:48 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

13	111466	Pneu 245 / 70 R 16 com o índice mínimo de carga 107/110, novo, primeira linha, garantia de 05 (cinco) anos. Data fabricação inferior a 12(doze) meses – contado a partir da data de entrega. Certificado pelo Inmetro ou “acreditados”.	Hilfly	10	R\$ 725,99	Unidade	R\$ 7.259,90
							R\$ 86.974,78

VALOR: global de R\$ 86.974,78 (oitenta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

PRAZO: 06 (seis) meses.

CONTRATO Nº 150/2022 de 11 de julho de 2022.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU

CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40

CONTRATADA: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA.

CNPJ Nº: 80.858.053/0001-87.

OBJETO: Contratação da Empresa VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA para o fornecimento de vale transporte estudantil aos alunos da rede estadual pública de ensino do município de Foz do Iguaçu em linhas municipais via Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), em atendimento às demandas das unidades estaduais, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais documentos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 083/2022, celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, trazido através do Processo nº 14854/2022 e seus anexos, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Qtde	Unitário	Total
103560	Vale transporte estudantil - Rotas estaduais	1.452.000	R\$ 2,05	R\$ 2.976.600,00

VALOR: global de R\$ 2.976.600,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil e seiscentos reais).

PRAZO: duração/vigência de 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 154/2022 de 13 de Julho de 2022.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU

CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA DE INFECTOLOGIA SIMON LTDA.

CNPJ Nº: 25.303.748/0001-94.

OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde, realização de plantões médicos e consultas médicas e especializadas, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, neste município, de acordo com as especificações constantes na documentação e exigências do Edital da Chamada Pública nº 005/2017, sendo a presente contratação celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 146/2022, trazido através do Processo nº 28643/2022 e seus anexos, conforme especificações abaixo discriminadas:

VALOR: mensal estimado de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) sendo o valor global anual, estimado em até **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais).

PRAZO: até 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 155/2022 de 13 de Julho de 2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU

CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40

CONTRATADA: JUAN IRENEO SALDIVAR ORREGO – EIRELLI.

CNPJ Nº: 22.406.933/0001-16

OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde, realização de plantões médicos e consultas médicas e especializadas, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, neste município, de acordo com as especificações constantes na documentação e exigências do Edital da Chamada Pública nº 005/2017, sendo a presente contratação celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 145/2022, trazido através do Processo nº 26219 / 2022 e seus anexos, conforme especificações abaixo discriminadas:

JUAN IRENEO SALDIVAR ORREGO – EIRELLI				CARGA HORÁRIA			VALOR (R\$)		
PROFISSIONAL	CRM	TIPO DE PLANTÃO	LOCAL DE ATENDIMENTO	DIÁRIA	MENSAL	ANUAL	HORA	MENSAL	ANUAL
Dr. JUAN IRENEO SALDIVAR ORREGO	30114	Plantão Médico Generalista	Rede de Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde)	Livre	160 h	1920 h	90,00	14.400,00	172.800,00

VALOR: global de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).

PRAZO: até 12 (doze) meses.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO DE APOSTILAMENTO ao CONTRATO 150/2022

Tipo Operação: Reajuste referente Decreto nº 30.390/2022.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, firma o presente Termo de Apostilamento referente ao Contrato supracitado junto à VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.858.053/0001-87, com sede à Rua João Cleto Mourão, nº 400, Restinga, na cidade de MAFRA/SC, neste ato representado por Rodrigo Corleto Hoelzl, com CPF nº 024.452.349-56, conforme cláusulas à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Apostilamento, à teor do Decreto nº 30.390 de 30 de junho de 2022, que trata do **reajustamento da tarifa para o serviço público de Transporte Coletivo** no Município de Foz do Iguaçu, reajusta os valores ao Contrato supracitado, que possui como objeto Contratação da Empresa **VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA** para o fornecimento de vale transporte estudantil aos alunos da rede estadual pública de ensino do município de Foz do Iguaçu em linhas municipais via Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), em atendimento às demandas das unidades estaduais, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais documentos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 083/2022, celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, trazido através do Processo nº 14854/2022 e seus anexos, em conformidade com o Decreto nº 30.390 de 30 de junho de 2022, publicado em Diário Oficial do Município nº 4.441, de 1º de Julho de 2022, às pgs. nº. 7 e 8, revogando o Decreto nº 29.217, de 24 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dada a seguinte redação, trazida através do Decreto nº 30.390 de 30 de junho de 2022:

“Reajusta tarifa para o serviço público de Transporte Coletivo no Município de Foz do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do art. 62, da Lei Orgânica do Município, conforme o disposto na Lei no 3.523, de 17 de abril de 2009, regulamentada pelo Decreto no 19.004, de 1º de julho de 2009, e em atendimento aos Ofícios nºs 687 e 721/22, ambos do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS;

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustada a tarifa para o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano no Município de Foz do Iguaçu para os seguintes valores:

- I - Passagem Comum/Antecipada (via cartão) R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos);
- II - Passagem Paga a Bordo R\$ 5,00 (cinco reais);



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

III - Passagem Estudante via Cartão Estudante R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º Fica revogado o Decreto no 29.217, de 24 de maio de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 4 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro - Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato - Secretário Municipal da Administração

Licério Ferreira dos Santos - Diretor Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FozTRANS”

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas contratuais, que não foram, por este, modificadas.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente termo.

Foz do Iguaçu/PR, 11 de julho de 2022.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

Rodrigo Corleto Hoelzl - Representante Legal da Contratada

Viação Santa Clara Ltda

CNPJ: 80.858.053/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMED / DIAE - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	Data: 04/07/2022
Destinatário:	SMAD / DILC - DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.	Número: 33567/2022
Assunto:	INEX 83/22 - SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE PASSAGEM ESTUDANTIL [PROTOCOLO GIIG - SID SOMENTE PARA ARQUIVO]	

A DOUTA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Primeiramente, menciona-se que este Município realizou a Inexigibilidade de Licitação nº 83/2022, destinada à contratação direta da Empresa **VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 80.858.053/0001-87, com sede na Rua João Cleto Mourão, nº 400, Restinga, CEP: 89302-314, no Município de Mafra, Estado de Santa Catarina, com o seguinte objeto: [...] *forneimento de vale transporte estudantil aos alunos da rede estadual pública de ensino do município de Foz do Iguaçu em linhas municipais via Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), em atendimento às demandas das unidades estaduais.*

As tarifas para remuneração do Serviço de Público de Transporte Coletivo Urbano, consoantes disposições do Termo de Referência, são estabelecidas e fixadas mediante ato do Poder Público. *In casu*, o Decreto nº 29.217, de 24 de maio de 2021, fixou os seguintes parâmetros: *I - Passagem Comum* o importe de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos); *II - Passagem Estudante via Cartão Estudante* o valor de R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos).

Feitas essas considerações, cita-se que, na última semana, sobreveio o Decreto nº 30.390 de 30 de junho de 2022 (cópia anexa), cujo teor **reajusta a tarifa do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, de modo que a Passagem Estudante via Cartão Estudante passe ao preço de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos)** (art. III).

Salienta-se que o serviço de transporte coletivo urbano reveste-se de especial importância, sendo direito fundamental dos estudantes, insculpido no art. 208,

inciso VII, da Constituição Federal de 1988 e também no art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Logo, há nítido interesse público na continuidade do serviço de transporte.

Somado a isso, insta pontuar a necessidade de que a tarifa da passagem estudantil do contrato firmado entre o Município e a Viação Santa Clara seja justa e perfeitamente adequada ao disposto em lei. Nota-se, portanto, necessidade de atualização do valor do item do Processo de Inexigibilidade 83/2022, a fim de propiciar o alinhamento da Plataforma ao reajuste publicado em Diário Oficial do Município (D.O.M).

Ante o exposto, requer a alteração do **valor do item na Plataforma GIIG, do Processo de Inexigibilidade 83/2022**, do importe de R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos) para **2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos)**.

Na oportunidade, renovam-se votos de elevada estima e consideração.

Foz do Iguaçu, documento datado e assinado via SID e protocolado formalmente via Plataforma GIIG, conforme fluxo estabelecido.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **33.567/2022**

Assunto: **INEX 83/22 - SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE PASSAGEM ESTUDANTIL [PROTOCOLO GIIG - SID SOMENTE PARA ARQUIVO]**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=43633439-c681-464b-9aa3-865785dd0034&cpf=75697742991>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

43633439-c681-464b-9aa3-865785dd0034

Hash do Documento

DD3DF98F22527D2345CF9607CD0007C4BD341C8C30C5DA1DA523D07B536F66AA

Anexos

DECRETO - REAJUSTE TARIFA TRANSPORTE COLETIVO URBANO.pdf - **11db059f-0cae-4aca-9d59-2fa68016708e**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/07/2022 é(são) :

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 04/07/2022 13:50:46 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



Diário Oficial do Município

Prefeitura de Foz do Iguaçu

Ano XXV

Edição nº 4.441 de 01 de Julho de 2022

Nº de Páginas: 74

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	2
LEI COMPLEMENTAR.....	2
LEIS	3
DECRETOS.....	5
PORTARIAS.....	18
EXTRATOS DE CONTRATOS.....	38
EXTRATOS DE TERMOS DE CONTRATOS.....	39
HOMOLOGAÇÕES	40
ATOS DO LEGISLATIVO	41
PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA	41
EXTRATO DE CONTRATO	43
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO	44
AUDIÊNCIAS PÚBLICA	44
DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LIQUIDADAS.....	45
FOZPREV	46
PORTARIAS.....	46
FOZHABITA	62
EXTRATOS DE TERMO ADITIVO.....	62
FOZTRANS	63
PORTARIA	63
SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	63
FUNDAÇÃO CULTURAL	64
PORTARIAS.....	64
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	65
PORTARIAS.....	65
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS.....	69
RESOLUÇÕES.....	69
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC	71
RESOLUÇÃO	71

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 280
CEP: 85851-340 - FOZ DO IGUAÇU/PR

TELEFONE: (45) 2105-1373

EMAIL: diariooficialfoz@gmail.com
SITE: www5.pmf.pr.gov.br/diarioOficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.063 DE 22 DE ABRIL DE 1997
LEI Nº 3.722 DE 14 DE JULHO DE 2010
DECRETO Nº 22.023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013
DECRETO Nº 29.611 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL:
DIRETORIA DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETA:

Art. 1º O prazo para certificação e pagamento de notas fiscais, relativas a serviços de obras e engenharia, prestados à Secretaria Municipal da Educação, à conta de recursos vinculados desta, será de no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo da referida nota fiscal.

Art. 2º Os serviços de obras e engenharia, custeados com recursos do FINISA, ainda que no âmbito de outras secretarias, ser-lhe-á adotado o mesmo procedimento previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Fazenda**

Luis Cezar Furlan
**Responsável pela Secretaria
Municipal de Obras**

Maria Justina da Silva
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Educação**

DECRETO Nº 30.390, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Reajusta tarifa para o serviço público de Transporte Coletivo no Município de Foz do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do art. 62, da Lei Orgânica do Município, conforme o disposto na Lei nº 3.523, de 17 de abril de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 19.004, de 1º de julho de 2009, e em atendimento aos Ofícios nºs 687 e 721/22, ambos do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FozTRANS;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reajustada a tarifa para o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano no Município de Foz do Iguaçu para os seguintes valores:

I - Passagem Comum/Antecipada (via cartão) **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos);**

II - Passagem Paga a Bordo **R\$ 5,00 (cinco reais);**

III - Passagem Estudante via Cartão Estudante **R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).**

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 29.217, de 24 de maio de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos **a partir de 4 de julho de 2022.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Licério Ferreira dos Santos
**Diretor Superintendente do Instituto
de Transportes e Trânsito de
Foz do Iguaçu – FozTRANS**

DECRETO Nº 30.392, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Concede Reposição Salarial nos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da FOZPREV, das tabelas de funções gratificadas e dos cargos comissionados e reajusta os proventos de aposentadorias e pensões amparados pela paridade.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 5.126, de 28 de junho de 2022, e em atendimento ao Ofício nº 368, de 30 de junho de 2022, da Foz Previdência;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de **1º de junho de 2022**, no percentual de **2% (dois por cento)** os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da FOZPREV, atualizando os valores da Tabela “A”, do Subquadro I, do Anexo I, bem como os valores das gratificações constantes da Tabela “A” e “B” do Anexo II e das Tabelas “A” e “B” do Anexo III, todos da Lei nº 3.829, de 14 de junho de 2011, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O reajuste disposto no art. 1º deste Decreto também se aplica aos proventos de aposentadorias e pensões amparados pelos §§ 2º e 3º do art. 27 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, bem como aos proventos de aposentadorias e pensões em fruição na data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003; às aposentadorias e pensões amparadas pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Áurea Cecília da Fonseca
**Diretora-Superintendente
da Foz Previdência – FozPREV**

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 12/07/2022 11:28



Assinado digitalmente por
MARIA JUSTINA DA
SILVA:75697742991
CPF: (75697742991)
Data: 13/07/2022 01:50



Este documento foi assinado digitalmente por vários signatários. <https://sistemas.pmf.foz.gov.br/rp/sidpublico/verificar>

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmf.foz.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código 3092fb3e-1821-4242-b389-df36295013550136.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE APOSTILAMENTO**

Número: **150/2022**

Assunto: **1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 099/2022 - VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=1f75dfb3-edd0-4f8f-8869-186f4801d970&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

1f75dfb3-edd0-4f8f-8869-186f4801d970

Hash do Documento

1925B285AFA09D87EFA33E4F654974C4CFB92C3C43B92BA5CECAC48B8C15F0A6

Anexos

01 1º TAP CT 150-2022 (MI 33567-22-SEMED-DIAE).pdf - **6d1a4aae-7c9d-41a5-8ed4-8c741e348225**

02 1º TAP CT 150-2022 (DECRETO ALTERA VALOR TARIFA).pdf - **b341fb05-44ea-46f8-9872-d47fce922129**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/07/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 12/07/2022 11:28:30 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 13/07/2022 13:51:04 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

RODRIGO CORLETO HOELZL (Signatário) - CPF: 02445234956 em 19/07/2022 7:48:06 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

- I - Passagem Comum/Antecipada (via cartão) R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos);
 II- Passagem Paga a Bordo R\$ 5,00 (cinco reais);
 III - Passagem Estudante via Cartão Estudante R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º Fica revogado o Decreto no 29.217, de 24 de maio de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 4 de julho de 2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2022.

“Francisco Lacerda Brasileiro - Prefeito Municipal Nilton Aparecido Bobato - Secretário Municipal da Administração Licério Ferreira dos Santos - Diretor Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS”

2º TERMO DE APOSTILAMENTO ao CONTRATO 138/2021, de 18 de julho de 2022.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU

CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40

CONTRATADA: ACM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ/MF nº: 40.949.330/0001-42.

OBJETO: inclusão, neste contrato, de médico credenciado, sendo a profissional Graziela Maria Marculan para substituir, de forma eventual, o profissional Hassan Fouad El Safadi para prestação de serviços na Rede de Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde), durante o período de 01 de agosto de 2022 até 09 de setembro de 2022, com análise e parecer favorável com relação a documentação da profissional substituída pela Comissão Especial de Licitação/SMSA, conforme solicitação e justificativa apresentadas através do memorando nº 35286/2022- Fundo Municipal da Saúde, trazido através do Processo nº 30641/2022 e seus anexos.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO ao CONTRATO 150/2022, de 11 de julho de 2022.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU

CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40

CONTRATADA: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA.

CNPJ/MF nº: 80.858.053/0001-87.

OBJETO: à teor do Decreto nº 30.390 de 30 de junho de 2022, que trata do reajustamento da tarifa para o serviço público de Transporte Coletivo no Município de Foz do Iguaçu, reajusta os valores ao Contrato supracitado, que possui como objeto Contratação da Empresa VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA para o fornecimento de vale transporte estudantil aos alunos da rede estadual pública de ensino do município de Foz do Iguaçu em linhas municipais via Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), em atendimento às demandas das unidades estaduais, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais documentos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 083/2022, celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, trazido através do Processo nº 14854/2022 e seus anexos, em conformidade com o Decreto nº 30.390 de 30 de junho de 2022, publicado em Diário Oficial do Município nº 4.441, de 1º de Julho de 2022, às pgs. nº. 7 e 8, revogando o Decreto nº 29.217, de 24 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dada a seguinte redação, trazida através do Decreto nº 30.390 de 30 de junho de 2022: “Reajusta tarifa para o serviço público de Transporte Coletivo no Município de Foz do Iguaçu. O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do art. 62, da Lei Orgânica do Município, conforme o disposto na Lei no 3.523, de 17 de abril de 2009, regulamentada pelo Decreto no 19.004, de 1º de julho de 2009, e em atendimento aos Ofícios nºs 687 e 721/22, ambos do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS;

D E C R E T A: Art. 1º Fica reajustada a tarifa para o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano no Município de Foz do Iguaçu para os seguintes valores:

- I - Passagem Comum/Antecipada (via cartão)..... R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos); II - Passagem Paga a Bordo..... R\$ 5,00 (cinco reais);
 III - Passagem Estudante via Cartão Estudante..... R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º Fica revogado o Decreto no 29.217, de 24 de maio de 2021. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 4 de julho de 2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2022. “Francisco Lacerda Brasileiro - Prefeito Municipal Nilton Aparecido Bobato - Secretário Municipal da Administração Licério Ferreira dos Santos - Diretor Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS”

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL ao Contrato nº 095/2022, de 12 de julho de 2022.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU

CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40

CONTRATADA: NEW CLINIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ/MF nº: 32.605.225/0001-68.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMED / DIAE - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	Data: 18/08/2022
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 42749/2022
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 160/2022	

À

Divisão de Controle e Monitoramento dos Requerimentos Legislativos - DVCMR,

Diretoria de Administração - DIAD,

Em atenção ao **Memorando Interno Nº. 34521/2022/SMAD/DIAD/DVCMR**, e em complemento às respostas enviadas pela SMED, por intermédio do Memorando Interno Nº. 39925/2022/SMED/DIAE, pelo presente, informamos que:

Nas linhas do transporte de alunos à Rede Estadual, a SMED dispõe de, apenas, 03 (três) rotas que atendem aos alunos da área rural, onde não se tem a disponibilidade de atendimento do sistema de transporte coletivo público.

Neste sentido, a organização do transporte escolar fornecido pela SMED, ocorre da seguinte forma:

- Linhas Para Atendimento à Rede Estadual:**

Rota 01: Atende aos alunos moradores da área rural do Lote Grande, Jardim Três Fronteiras, Jardim Alvorada, Jardim Atlantis e Aparecidinha, para os Colégios Sol de Maio e Dr. Arnaldo Busatto.

Ônibus: SQD-2E87

Rota 05: Atende aos alunos moradores do Parque Nacional, Rua Iguaçu, Remanso Grande, Arroio Dourado, Conscienciologia e Chácara Dom Emílio, retorno da 6ª. aula no Novo Ensino Médio, às 12h45, dos Colégios Estaduais: Ulysses Guimarães e Almirante Tamandaré.

Ônibus: AWQ-3502

Rota 08: Atende aos alunos moradores do Parque Nacional, Rua Iguaçu e Remanso Grande, para os Colégios Estaduais Tarquínio Santos, Almirante Tamandaré e Agrícola.

Ônibus: AWQ-6101

Rota 25: Atende aos alunos moradores da área rural do Lote Grande, Jardim Três Fronteiras, Jardim Alvorada, Jardim Atlantis e Aparecidinha, retorno da 6ª. aula no Novo Ensino Médio, às 12h45, do Colégio Estadual Dr. Arnaldo Busatto.

Ônibus: AWQ-3501

Rota 27: Atende aos alunos do Alto da Boa Vista, para os Colégios Estaduais: Sol de Maio e Dr. Arnaldo Busatto.

Ônibus: Empresa Terceirizada Marques Sul Transporte

- **Linhas Para Atendimento à Rede Municipal:**

Rota 02: Atende aos alunos moradores da área rural do Lote Grande, Aparecidinha, Jardim Atlantis, Jardim Alvorada, para as Escolas Municipais: Eleodoro Ébano Pereira, Ceres de Ferrante e João da Costa Viana.

Ônibus: SQD-2E89

Rota 03: Atende aos alunos moradores do Condomínio Grande Lago, para as Escolas Municipais Padre Luigi Salvucci e Arnaldo Isidoro de Lima.

Ônibus: SQD-2E80

Rota 04: Atende aos alunos moradores da área rural do Parque Nacional, Recanto Gaúcho, Estrada Keller, Arroio Dourado e Remanso Grande, para a Escola Municipal Princesa Isabel e CMEI Novo Horizonte.

Ônibus: AWQ-6098

Rota 06: Atende aos alunos moradores do Porto Dourado, ICLI, Parque da Lagoa, para a Escola Municipal João da Costa Viana.

Ônibus: SQD-2E83

Rota 07: Atende aos alunos do Jardim Almada e Vila Solidária, para as Escolas Municipais Padre Luigi Salvucci e Arnaldo Isidoro de Lima.

Ônibus: SQD-2E84

Rota 10: Atende aos alunos moradores do Porto Dourado, ICLI, Parque da Lagoa, Condomínios: Boicy I e II, Angatuba I e II, para os CMEIs: Três Lagoas, Professora Heley de Abreu Silva Batista e Cláudio da Silva Lourenço.

Ônibus: SQD-2E86

Rota 11: APAE - NORTE

Ônibus: Empresa Terceirizada Transporte Escolar Vidal

Rota 12: APAE - NORDESTE

Ônibus: Empresa Terceirizada Transporte Escolar Vidal

Rota 13: APAE - LESTE

Ônibus: Empresa Terceirizada Marques Sul Transporte

Rota 14: APAE - SUL

Ônibus: Empresa Terceirizada Transporte Escolar Vidal

Rota 15: ACDD - SUL

Ônibus: Empresa Terceirizada Transporte Escolar Vidal

Rota 16: ACDD - LESTE

Ônibus: Empresa Terceirizada Transporte Escolar Vidal

Rota 17: ACDD - NORTE

Ônibus: Empresa Terceirizada Transporte Escolar Vidal

Rota 18: ACDD - NORDESTE

Ônibus: Empresa Terceirizada Transporte Escolar Vidal

Rota 19: Nosso Canto Norte / Nordeste

Ônibus: Empresa Terceirizada Marques Sul Transporte

Rota 20: Nosso Canto Sul / Leste

Ônibus: Empresa Terceirizada Transporte Escolar Vidal

Rota 21: Atende aos alunos das Escolas Municipais em reforma: Escola Municipal Duque de Caxias e Escola Municipal Carlos Gomes.

Ônibus: SQR-2E82

Rota 22: Atende aos alunos das Escolas Municipais em reforma: Escola Municipal Duque de Caxias e Carlos Gomes.

Ônibus: SQR-2E78

Rota 23: Atende aos alunos moradores dos Condomínios: Boicy I e II, Angatuba I e II, para a Escola Municipal João Adão da Silva.

Ônibus: SQR-2E90

Rota 26: Atende aos alunos moradores da área rural do Alto da Boa Vista, para a Escola Municipal Brigadeiro Antônio Sampaio.

Ônibus: AWQ-3499

- **Linhas Para Atendimento Misto (Estadual e Municipal):**

Rota 09: Atende aos alunos moradores do Arroio Dourado, Conscienciologia e Chácara Dom Emílio, para os Colégios Estaduais Tarquínio Santos, Ulysses Guimarães e Almirante Tamandaré.

Ônibus: SQR-2E81

Rota 28: Atende aos alunos moradores da área rural da Vila Bananal, para os Estabelecimentos de Ensino Municipais e Estaduais, em São Miguel do Iguaçu.

Ônibus: Empresa Terceirizada Marques Sul Transporte

Sendo o que se apresenta para o momento, encerro o presente, renovando os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Justina da Silva

Secretária Municipal da Educação

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **42.749/2022**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 160/2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=5cf5a476-f4d8-44cd-83c4-756367ef43ce&cpf=75697742991>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

5cf5a476-f4d8-44cd-83c4-756367ef43ce

Hash do Documento

D97FB5C1C5FA9E7D7DE9E917D917F671DEE9725589FCB9F3F31E9693DBB7EAA1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/08/2022 é(são) :

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 24/08/2022 22:29:01 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **1.015/2022**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 160/2022.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=30991cb8-1321-4a05-98d6-625513555f36&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

30991cb8-1321-4a05-98d6-625513555f36

Hash do Documento

50230E1258468BE18D2B28E1CD31869BF7FACD7B308F40D17DB99F500F2EE9C1

Anexos

160-2022.pdf - **bd29fbac-875a-436f-a0b8-c5da91ae9d24**

RESPOSTA REQ 160-2022 - MEMORANDO INTERNO- Nº 39925-2022 - SMED - ANEXO.pdf -

64781807-9ea9-4b32-8499-b7e3afc77ac

RESPOSTA REQ 160-2022 - MEMORANDO INTERNO- Nº 42749-2022 - SMED (1).pdf -

299f2568-bd4f-44ee-87d9-0dc9b058503d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/08/2022 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: 64806103934 em 25/08/2022 17:02:20 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 26/08/2022 13:38:18 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.